



DIÁRIO OFICIAL

Piracicaba, SP • quinta-feira, 15 de dezembro de 2022

ANO LV Nº 13.411

Seções

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Compras
Concursos Públicos
Departamento de Recursos Humanos
SEMPEM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Divisão de Cadastro Técnico
Divisão de Fiscalização

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PROCURADORIA GERAL

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

1ª CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

PODER LEGISLATIVO

PREFEITURA DE SALTINHO

IPASP

EMDHAP

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 9.855, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre orientações aos idosos contra fraudes e golpes no âmbito do comércio eletrônico, internet, ligações telefônicas e mensagens por aplicativos de celular.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 9 8 5 5

Art. 1º Ficam garantias as orientações aos idosos, contra fraudes e golpes praticados no comércio eletrônico, internet, ligações telefônicas e mensagens por aplicativos de celular.

Art. 2º A presente Lei tem por objetivo orientar o público idoso quanto:

- aos riscos inerentes a navegação na Internet, mantendo a segurança de dados pessoais;
- a aquisição de bens, produtos e serviços através de utilização do comércio eletrônico;
- a divulgação de dados pessoais por meio de ligações telefônicas de origem desconhecida;
- a contratação de empréstimos de qualquer natureza que não tenham sido solicitados;
- a divulgação de dados bancários e informações de cartão de crédito e débito a terceiros não autorizados.
- aos métodos para evitar golpes e fraudes no âmbito do comércio eletrônico;
- a forma para evitar o envio de dados pessoais e informações bancárias via aplicativos de celular.

Art. 3º As instituições financeiras deverão cientificar os idosos sobre as campanhas educativas ante toda e qualquer contratação ou operação financeira realizada e ainda comunicá-los os idosos sobre a Lei Estadual nº 17.458, de 25 de novembro de 2021, que proíbe as instituições financeiras, os correspondentes bancários e as sociedades de arrendamento mercantil, diretamente ou por meio de interposta pessoa física ou jurídica, de celebrar contratos de empréstimo de qualquer natureza, que não tenham sido expressamente solicitados pelos beneficiários, a aposentados e pensionistas, por meio de ligação telefônica.

Art. 4º Os materiais e recursos utilizados na campanha serão produzidos de forma objetiva, clara e de fácil compreensão pelo público maior de sessenta anos.

Art. 5º As orientações de que trata a presente Lei, deverão ser realizadas e divulgadas preferencialmente em locais, espaços e canais utilizados ou frequentados pelo público maior de sessenta anos, no âmbito do Município.

Art. 6º O Poder Executivo escolherá os meios de divulgação, publicidade e veiculação desta campanha, observado o disposto nos artigos anteriores.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, 22 de novembro de 2022.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO LORDELLO BELTRAME
Secretário Municipal de Governo

GUILHERME MÔNACO DE MELLO
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCEL VARELLA PIRES
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do projeto: Vereador Thiago Augusto Ribeiro.

DECRETO Nº 19.356, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

Substitui membro do Conselho Municipal de Proteção, Direitos e Desenvolvimento da Pessoa com Deficiência – COMDEF, instituído pela Lei nº 6.246/2008 e suas alterações, nomeado pelo Decreto nº 19.041/2022, alterado pelos de nº 19.104/2022, nº 19.212/2022, nº 19.225/2022, nº 19.246/2022, nº 19.262/2022 e nº 19.300/2022.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Proteção, Direitos e Desenvolvimento da Pessoa com Deficiência – COMDEF, foi nomeado pelo Decreto nº 19.041, de 08 de fevereiro de 2022, alterado pelos Decretos nº 19.104, de 13 de abril de 2022, nº 19.212, de 26 de julho de 2022, nº 19.225, de 10 de agosto de 2022, nº 19.246, de 13 de setembro de 2022, nº 19.262, de 21 de setembro de 2022 e nº 19.300, de 18 de outubro de 2022,

D E C R E T A

Art. 1º Fica nomeada Jane Franco Oliveira, titular em substituição a Vitor Pires Vencovsky, representante da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes, para compor o Conselho Municipal de Proteção, Direitos e Desenvolvimento da Pessoa com Deficiência – COMDEF.

Art. 2º Aplicam-se ao presente Decreto as demais disposições constantes do Decreto nº 19.041, de 08 de fevereiro de 2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 24 de novembro de 2022.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

EUCLÍDIA MARIA BOMBO LACERDA FIORAVANTE
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

GUILHERME MÔNACO DE MELLO
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCEL VARELLA PIRES
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

DECRETO Nº 19.357, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

Substitui membros junto ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, instituído pela Lei nº 7.066/2011, alterada pelas de nº 8.884/2018 e nº 9.629/2022, nomeado pelo Decreto nº 18.862/2021 e alterado pelos de nº 18.915/2021, nº 18.998/2021, nº 19.048/2022, nº 19.247/2022 e nº 19.302/2022.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, foi nomeado pelo Decreto nº 18.862, de 10 de setembro de 2021 e alterado pelos de nº 18.915, de 27 de outubro de 2021, nº 18.998, de 29 de dezembro de 2021, nº 19.048, de 16 de fevereiro de 2022, nº 19.247, de 13 de setembro de 2022 e nº 19.302, de 18 de outubro de 2022,

D E C R E T A

Art. 1º Ficam nomeadas Cassia Cristina Tonin Del Tio, titular, em substituição a Rafaela Parizotto, que passa a qualidade de suplente, em substituição a Jackson do Nascimento Santiago, representantes da Secretaria Municipal de Governo; Gláucia Rechia Pereira, suplente, em substituição a Danielle Rodrigues de Jesus Assumpção, representante dos movimentos populares organizados, de associações comunitárias ou de organizações não governamentais, para compor o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA.

Art. 2º Aplicam-se ao presente Decreto as demais disposições constantes do Decreto nº 18.862, de 10 de setembro de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 24 de novembro de 2022.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

EUCLÍDIA MARIA BOMBO LACERDA FIORAVANTE
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

GUILHERME MÔNACO DE MELLO
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCEL VARELLA PIRES
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

DECRETO Nº 19.371, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022.

Substitui membros do Conselho Municipal sobre Álcool e outras Drogas – COMAD, instituído pela Lei Complementar nº 221/08 e suas alterações, nomeado pelo Decreto nº 18.839/2021, alterado pelos de nº 18.848/2021, nº 18.907/2021, nº 18.997/2021, nº 19.049/2022, nº 19.085/2022, nº 19.096/2022, nº 19.261/2022, nº 19.278/2022, nº 19.316/2022 e nº 19.337/2022.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal sobre Álcool e outras Drogas – COMAD, foi nomeado pelo Decreto nº 18.839, de 03 de agosto de 2021, alterado pelos de nº 18.848, de 17 de agosto de 2021, nº 18.907, de 21 de outubro de 2021, nº 18.997, de 29 de dezembro de 2021, nº 19.049, de 16 de fevereiro de 2022, nº 19.085, de 29 de março de 2022, nº 19.096, de 07 de abril de 2022, nº 19.261, de 21 de setembro de 2022, nº 19.278, de 03 de outubro de 2022, nº 19.316, de 25 de outubro de 2022 e nº 19.337, de 08 de novembro de 2022,

D E C R E T A

Art. 1º Ficam nomeadas Julia Madeira e Andrea Aparecida Benedito, titular e suplente, respectivamente, em substituição a Marcus Vinicius Mendes da Silveira e Nicolas Rodrigo Dias Ferraz, representantes da Casa do Hip Hop, para compor o Conselho Municipal sobre Álcool e outras Drogas – COMAD.

Art. 2º Aplicam-se ao presente Decreto as demais disposições constantes do Decreto nº 18.839, de 03 de agosto de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 1º de dezembro de 2022.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

EUCLÍDIA MARIA BOMBO LACERDA FIORAVANTE
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

GUILHERME MÔNACO DE MELLO
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCEL VARELLA PIRES
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

DECRETO Nº 19.372, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022.

Introduz alterações ao Decreto nº 7.068/1995 que “declara de utilidade pública, para posterior desapropriação amigável ou judicial, área de terra de propriedade de Nicolau Jacintho Junior, destinada a abertura de via pública, neste Município e dá outras providências”, modificado pelo Decreto nº 10.835/2004.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A

Art. 1º A área desapropriada 2, constante do art. 1º do Decreto nº 7.068, de 15 de agosto de 1995, modificado pelo de nº 10.835, de 02 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

“MEMORIAL DESCRITIVO

Assunto: Imóvel a ser declarado de utilidade pública para posterior desapropriação amigável ou judicial destinado ao prolongamento de via pública.
Protocolo nº 31.751/2.004.
Proprietário: Rosélis José Schiavon.
Local: Travessa São Marcos x Rua André Ferraz Sampaio.
Bairro: Santa Terezinha
Matrícula nº: 52.877 do 1º C.R.I.
Área: A ser desapropriada 2..... 1.361,02 m².

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Área a ser desapropriada 2 – 1.361,02 m².
Imóvel situado no Bairro Santa Terezinha, no Município de Piracicaba, com frente para o entroncamento da Travessa São Marcos e Rua André Ferraz Sampaio, que assim se descreve: inicia no marco “0”, situado no alinhamento da Estrada das Jazidas e divisa com a área C (matrícula 78.427); deste ponto segue em curva na extensão de 57,61 m (cinquenta e sete metros e sessenta e um centímetros) até encontrar o marco “1”; deste ponto deflete à esquerda e segue em curva na extensão de 13,65 m (treze metros e sessenta e cinco centímetros) até encontrar o marco “2”, confrontando com a área designada C (matrícula 78.427); deste ponto deflete à direita na extensão de 24,97 m (vinte e quatro metros e noventa e sete centímetros) pelo alinhamento da Rua André Ferraz Sampaio até encontrar o marco “3”; deste ponto deflete à direita na extensão de 66,44 m (sessenta e seis metros e quarenta e quatro centímetros) confrontando com área designada B (matrícula 78.426); deste deflete à direita na extensão de 14,00 m (catorze metros) confrontando com o leito carroçável da Estrada das Jazidas até encontrar o marco “0” inicial, encerrando assim o perímetro com a área de 1.361,02 m² (mil, trezentos e sessenta e um metros e dois decímetros quadrados).” (NR)

Art. 2º À área de terra ora alterada atribui-se o valor total de R\$ 514.574,44 (quinhentos e quatorze mil, quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), constante do laudo de avaliação que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 3º O memorial descritivo, a planta e o laudo de avaliação da área desapropriada 2 que integram o Decreto nº 7.068, de 15 de agosto de 1995, modificado pelo de nº 10.835, de 02 de agosto de 2004, ficam substituídos pelos que fazem parte integrante deste Decreto.

Art. 4º A Área Desapropriada 1, fica excluída do Decreto nº 7.068, de 15 de agosto de 1995, modificado pelo de nº 10.835, de 02 de agosto de 2004 e expressamente revogada a declaração de utilidade pública sobre essa área.

Art. 5º A Área Desapropriada 3, objeto da Matrícula nº 78.426 do 1º C.R.I., deverá ser apurada em procedimento próprio, nos termos do art. 213 da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Art. 6º Após a conclusão da desapropriação de que trata este Decreto, fica a Prefeitura do Município de Piracicaba autorizada a cadastrar o bem adquirido em seu ativo permanente.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 1º de dezembro de 2022.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

JANE FRANCO OLIVEIRA
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes

ARTUR COSTA SANTOS
Secretário Municipal de Finanças

PAULO SÉRGIO FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Obras

GUILHERME MÔNACO DE MELLO
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCEL VARELLA PIRES
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa



PREFEITURA DE
Piracicaba
TRABALHO SÉRIO



DIÁRIO OFICIAL

Expediente: O Diário Oficial do Município de Piracicaba | Site: www.diariooficial.piracicaba.sp.gov.br
Administração: Luciano Santos Tavares de Almeida - Prefeito | Gabriel Ferrato dos Santos - Vice-Prefeito
Jornalista responsável: João Jacinto de Souza - MTB 21.054
Diagramação: Centro de Comunicação Social | Rua Antonio Correa Barbosa, 2233 - Fone: (19) 3403-1323 | E-mail: diariooficial@piracicaba.sp.gov.br

Conteúdo: O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue 156 - Serviço de Informação à População.



MEMORIAL DESCRITIVO

Assunto: Imóvel a ser declarado de utilidade pública para posterior desapropriação amigável ou judicial destinado ao prolongamento de via pública.
Protocolo nº: 31.751/2.004.
Proprietário: Rosélis José Schiavon.
Local: Travessa São Marcos x Rua André Ferraz Sampaio.
Bairro: Santa Terezinha
Matrícula nº: 52.877 do 1º C.R.I.
Áreas: A ser desapropriada..... 1.361,02 m².

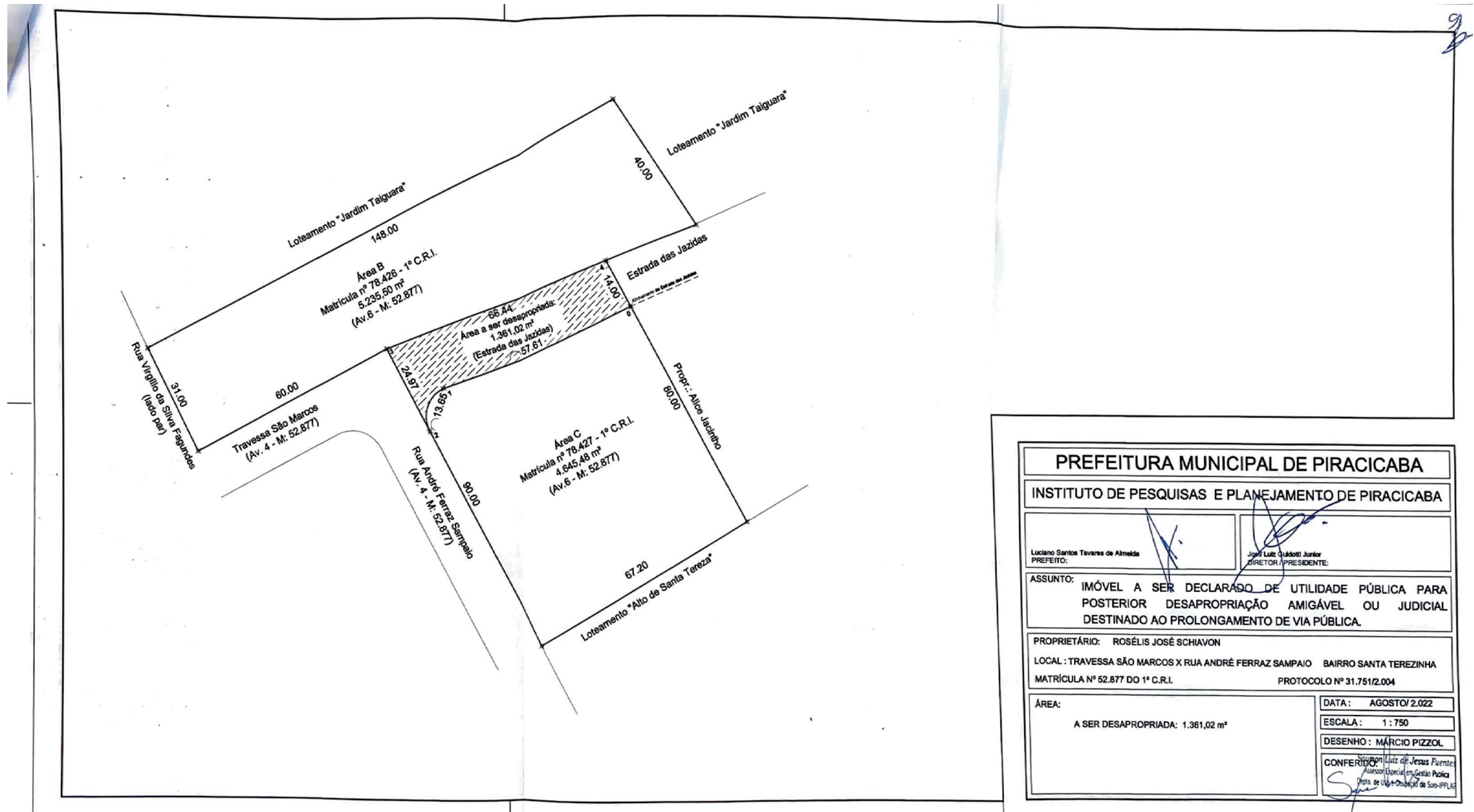
DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Área a ser desapropriada – 1.361,02 m².

Imóvel situado no Bairro Santa Terezinha, no Município de Piracicaba, com frente para o entroncamento da Travessa São Marcos e Rua André Ferraz Sampaio, que assim se descreve: inicia no marco “0”, situado no alinhamento da Estrada das Jazidas e divisa com a área C (matrícula 78.427); deste ponto segue em curva na extensão de 57,61 m (cinquenta e sete metros e sessenta e um centímetros) até encontrar o marco “1”; deste ponto deflete à esquerda e segue em curva na extensão de 13,65 m (treze metros e sessenta e cinco centímetros) até encontrar o marco “2”, confrontando com a área designada C (matrícula 78.427); deste ponto deflete à direita na extensão de 24,97 m (vinte e quatro metros e noventa e sete centímetros) pelo alinhamento da Rua André Ferraz Sampaio até encontrar o marco “3”; deste ponto deflete à direita na extensão de 66,44 m (sessenta e seis metros e quarenta e quatro centímetros) confrontando com área designada B (matrícula 78.426); deste deflete à direita na extensão de 14,00 m (catorze metros) confrontando com o leito carroçável da Estrada das Jazidas até encontrar o marco “0” inicial, encerrando assim o perímetro com a área de 1.361,02 m² (mil, trezentos e sessenta e um metros e dois decímetros quadrados).

Piracicaba, 18 de agosto de 2.022.


Marcio José Pizzol
Departamento de Uso e Ocupação de Solo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA	
INSTITUTO DE PESQUISAS E PLANEJAMENTO DE PIRACICABA	
Luciano Santos Tavares de Almeida PREFEITO:	José Luiz Guidotti Junior DIRETOR / PRESIDENTE:
ASSUNTO: IMÓVEL A SER DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA POSTERIOR DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL DESTINADO AO PROLONGAMENTO DE VIA PÚBLICA.	
PROPRIETÁRIO: ROSÉLIS JOSÉ SCHIAVON LOCAL: TRAVESSA SÃO MARCOS X RUA ANDRÉ FERRAZ SAMPAIO BAIRRO SANTA TEREZINHA MATRÍCULA Nº 52.877 DO 1º C.R.I. PROTOCOLO Nº 31.751/2.004	
ÁREA: A SER DESAPROPRIADA: 1.361,02 m²	DATA: AGOSTO/ 2.022 ESCALA: 1 : 750 DESENHO: MÁRCIO PIZZOL CONFERIDO: <i>[Assinatura]</i> Assessor Especial em Gestão Pública Departamento de Urbanização de Solo-UPLAS



Prefeitura do Município de Piracicaba - SP
Comissão de Avaliação de Imóveis e Permanentes de Valores Imobiliários
Lei nº 8.966/2018

LAUDO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

Nº 71 / 2022

PROTOCOLO: 31.751 / 2004
PROPRIETÁRIO: **Rosélis José Chiavon**
LOCAL: Travessa São Marcos x Rua André Ferraz Sampaio
BAIRRO: Santa Terezinha **Matrícula nº 52.877 - 1º C.R.I.**
FINALIDADE: Desapropriação
ÁREA: 1.361,02 m²

Quadro de Homogeneização de Amostras

Os lotes avaliando estão inseridos no Bairro Santa Terezinha.



Rua Adilson José Siviero - Santa Terezinha, Piracicaba - SP
Lote/Terreno à Venda, 465m²

465 m²

R\$ 220.000

TELEFONE ENVIAR MENSAGEM

Amostra 01 em 08/09/2022



Rua Corcovado, 100 - Santa Terezinha, Piracicaba - SP
Lote/Terreno à Venda, 1068m²

1068 m²

R\$ 700.000

Amostra 02 em 08/09/2022



Rua Emílio Carlos - Santa Terezinha, Piracicaba - SP
Lote/Terreno à Venda, 1026m²

1026 m²

R\$ 275.000

Amostra 03 em 08/09/2022



Santa Terezinha, Piracicaba - SP
Lote/Terreno à Venda, 1075m²

1075 m²

R\$ 210.000

Amostra 04 em 08/09/2022



Prefeitura do Município de Piracicaba - SP
Comissão de Avaliação de Imóveis e Permanentes de Valores Imobiliários
Lei nº 8.966/2018

Tabela Comparativa de Valorização de Mercado Imobiliário						
Amostra	Bairro	Pesquisa site	Área (m²)	Situação	Valor Venda	Valor R\$ (m²)
1	Santa Terezinha	vivareal.com.br	465,00	Terreno	R\$ 220.000,00	R\$ 473,12
2	Santa Terezinha	vivareal.com.br	1.068,00	Terreno	R\$ 700.000,00	R\$ 655,43
3	Santa Terezinha	vivareal.com.br	1.026,00	Terreno	R\$ 275.000,00	R\$ 268,03
4	Santa Terezinha	vivareal.com.br	1.075,00	Terreno	R\$ 210.000,00	R\$ 195,35
Valor médio referente ao metro quadrado (R\$) = (Soma dos valores R\$ / N° de amostras (4))						R\$ 397,98
Para efeito de comercialização do imóvel no mercado imobiliário Considera-se uma variação de 5% para mais ou para menos						R\$ 378,08
CONDIÇÕES DE INFRAESTRUTURA URBANA: Possui asfalto, guias, sarjetas, energia elétrica, rede de esgoto, galeria de águas pluviais, coleta de lixo, ônibus urbano e outros.						
REFERÊNCIA GEOGRÁFICA: Foram avaliados os imóveis ofertados mais semelhantes ao imóvel supra citado, considerando as seguintes melhorias, escolas, posto de saúde, igrejas de cultos religiosos e comércios em geral.						



100

Prefeitura do Município de Piracicaba - SP
Comissão de Avaliação de Imóveis e Permanentes de Valores Imobiliários
Lei nº 8.966/2018

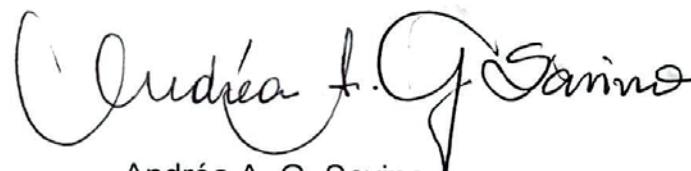
ÁREA AVALIADA

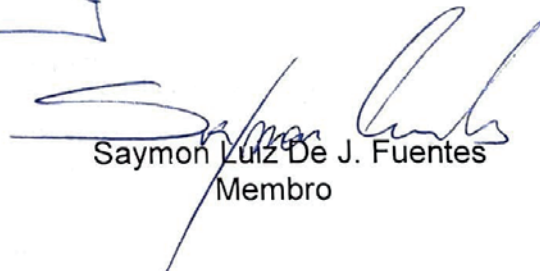
ÁREA DO TERRENO			ÁREA DO PRÉDIO			TOTAL DA AVALIAÇÃO
M²	VALOR(M²)		M²	VALOR(M²)		
1.361,02	378,08	514.574,44				514.574,44
TOTAL		R\$	TOTAL		R\$	R\$

Os abaixo assinados membros da Comissão de Avaliação de Imóveis e Permanentes de Valores Imobiliários, nomeados pelo Senhor Prefeito Municipal, conforme Decreto nº 18.607/2.021, após precederem Pesquisas relacionadas ao imóvel abaixo discriminado, onde se acha(m) descrito(s), considerando a localização, topografia, formato da área e o valor comercial local firmam esta avaliação.

Piracicaba, 08 de setembro de 2.022.


 Adriana Aparecida da Silva
 Membro


 Andréa A. G. Savino
 Membro


 Saymon Luz De J. Fuentes
 Membro

Homologo o parecer supra.

Piracicaba, de de 2.022.


LUCIANO SANTOS T. DE ALMEIDA
 PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 19.388, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.
Nomeia Antonio Salvador Castello, como ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A

Art. 1º Fica nomeado ANTONIO SALVADOR CASTELLO, como ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, no período de 14 de dezembro de 2022 a 02 de janeiro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos de 14 de dezembro de 2022 a 02 de janeiro de 2023.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 14 de dezembro de 2022.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

GUILHERME MÔNACO DE MELLO
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCEL VARELLA PIRES
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 568/2022
Aquisição de Equipamentos e Utensílios para Cozinha Experimental

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, a favor das seguintes empresas:

ITEM	EMPRESA	VALOR
01	DANIEL LOPES TOLAINE	R\$ 4,22
02	DANIEL LOPES TOLAINE	R\$ 7,00
03	DANIEL LOPES TOLAINE	R\$ 35,79
04	FRACASSADO	-
05	DANIEL LOPES TOLAINE	R\$ 44,50
06	DANIEL LOPES TOLAINE	R\$ 53,80
07	DANIEL LOPES TOLAINE	R\$ 164,90
08	DANIEL LOPES TOLAINE	R\$ 29,99
09	DANIEL LOPES TOLAINE	R\$ 28,90
10	DANIEL LOPES TOLAINE	R\$ 89,99
11	DANIEL LOPES TOLAINE	R\$ 132,99
12	DANIEL LOPES TOLAINE	R\$ 28,30
13	DANIEL LOPES TOLAINE	R\$ 39,95
14	DANIEL LOPES TOLAINE	R\$ 16,80
15	DANIEL LOPES TOLAINE	R\$ 102,99
16	DANIEL LOPES TOLAINE	R\$ 25,99
17	DANIEL LOPES TOLAINE	R\$ 14,47
18	DANIEL LOPES TOLAINE	R\$ 13,60
19	DANIEL LOPES TOLAINE	R\$ 27,99
20	FRACASSADO	-
21	DANIEL LOPES TOLAINE	R\$ 49,99
22	DANIEL LOPES TOLAINE	R\$ 24,47
23	DANIEL LOPES TOLAINE	R\$ 29,57
24	DANIEL LOPES TOLAINE	R\$ 16,99
25	DANIEL LOPES TOLAINE	R\$ 37,99
26	DANIEL LOPES TOLAINE	R\$ 40,94
27	DANIEL LOPES TOLAINE	R\$ 12,24
28	DANIEL LOPES TOLAINE	R\$ 34,55
29	DANIEL LOPES TOLAINE	R\$ 6,70
30	DANIEL LOPES TOLAINE	R\$ 29,99
31	DANIEL LOPES TOLAINE	R\$ 166,49
32	DANIEL LOPES TOLAINE	R\$ 18,00
33	DANIEL LOPES TOLAINE	R\$ 7,53
34	DANIEL LOPES TOLAINE	R\$ 10,89

35	DANIEL LOPES TOLAINE	R\$ 7,46
36	DANIEL LOPES TOLAINE	R\$ 15,86
37	DANIEL LOPES TOLAINE	R\$ 13,49
38	DANIEL LOPES TOLAINE	R\$ 21,58
39	FRACASSADO	-
40	ALLPEMA SERV E COM DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	R\$ 25,00
41	DANIEL LOPES TOLAINE	R\$ 16,26
42	DANIEL LOPES TOLAINE	R\$ 19,39
43	DANIEL LOPES TOLAINE	R\$ 16,26
44	DANIEL LOPES TOLAINE	R\$ 16,26
45	FRACASSADO	-
46	DANIEL LOPES TOLAINE	R\$ 7,10
47	DANIEL LOPES TOLAINE	R\$ 6,47
48	DANIEL LOPES TOLAINE	R\$ 27,99
49	ALLPEMA SERV E COM DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	R\$ 21,00
50	DANIEL LOPES TOLAINE	R\$ 38,20
51	DANIEL LOPES TOLAINE	R\$ 9,22
52	DANIEL LOPES TOLAINE	R\$ 140,40
53	DANIEL LOPES TOLAINE	R\$ 26,20
54	DANIEL LOPES TOLAINE	R\$ 38,80
55	DANIEL LOPES TOLAINE	R\$ 174,40
56	DANIEL LOPES TOLAINE	R\$ 46,00
57	DANIEL LOPES TOLAINE	R\$ 6,50
58	ALLPEMA SERV E COM DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	R\$ 29,99
59	DANIEL LOPES TOLAINE	R\$ 15,40
60	DANIEL LOPES TOLAINE	R\$ 209,70
61	DANIEL LOPES TOLAINE	R\$ 261,60
62	DANIEL LOPES TOLAINE	R\$ 564,00
63	DANIEL LOPES TOLAINE	R\$ 6,72
64	DANIEL LOPES TOLAINE	R\$ 11,00
65	DANIEL LOPES TOLAINE	R\$ 13,00
66	DANIEL LOPES TOLAINE	R\$ 71,80
67	DANIEL LOPES TOLAINE	R\$ 13,00
68	ALLPEMA SERV E COM DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	R\$ 9,00
69	DANIEL LOPES TOLAINE	R\$ 107,99
70	DANIEL LOPES TOLAINE	R\$ 107,99
71	DANIEL LOPES TOLAINE	R\$ 89,99
72	DANIEL LOPES TOLAINE	R\$ 18,00
73	DANIEL LOPES TOLAINE	R\$ 31,65
74	DANIEL LOPES TOLAINE	R\$ 81,10
75	DANIEL LOPES TOLAINE	R\$ 22,80
76	DANIEL LOPES TOLAINE	R\$ 34,70
77	DANIEL LOPES TOLAINE	R\$ 47,20
78	DANIEL LOPES TOLAINE	R\$ 17,77
79	DANIEL LOPES TOLAINE	R\$ 799,90
80	DANIEL LOPES TOLAINE	R\$ 41,90
81	DANIEL LOPES TOLAINE	R\$ 1.112,40
82	FRACASSADO	-
83	DANIEL LOPES TOLAINE	R\$ 644,00
84	DANIEL LOPES TOLAINE	R\$ 2.030,00
85	DANIEL LOPES TOLAINE	R\$ 3.518,90
86	DANIEL LOPES TOLAINE	R\$ 869,99
87	DANIEL LOPES TOLAINE	R\$ 6.199,00
88	DANIEL LOPES TOLAINE	R\$ 609,99
89	DANIEL LOPES TOLAINE	R\$ 688,99
90	ALLPEMA SERV E COM DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	R\$ 940,00
91	DANIEL LOPES TOLAINE	R\$ 115,74
92	ALLPEMA SERV E COM DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	R\$ 1.470,00
93	GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI	R\$ 2.100,00

Piracicaba, 12 de dezembro de 2022.

NANCY APARECIDA FERRUZZI THAME
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Compras

COMUNICADO

Pregão Eletrônico nº 450/2022

Prestação de Serviços de Direção Artística para a Companhia Estável de Teatro Amador

Comunicamos que o referido Pregão foi FRACASSADO. Portanto, o mesmo será PRORROGADO, tendo como data de abertura e disputa o dia 29/12/2022 às 08h e 09h, respectivamente.

O Edital de PRORROGAÇÃO já está disponível para download no site <http://www.piracicaba.sp.gov.br>

Piracicaba, 14 de dezembro de 2022.

Maíra Martins de Oliveira Pessini
Chefe da Divisão de Compras

COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 634/2022

Prestação de Serviços para Manutenção Preventiva e Corretiva em Equipamentos de Ar Condicionado, com Fornecimento de Mão de obra, Materiais e Peças de Reposição

Comunicamos que, tendo em vista a impugnação ao edital interposta pela empresa H.M CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, fica SUSPENSA a abertura do referido pregão, marcada para o dia 15/12/2022.

Piracicaba, 14 de dezembro de 2022.

Maíra Martins de Oliveira Pessini
Chefe da Divisão de Compras

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 679/2022

OBJETO: Prestação de serviços para revisão, conserto e aferição de tacógrafos, com fornecimento de peças se necessário.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 05/01/2023, às 08h.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 05/01/2023, às 9h.

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico <http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br>. Fone (19) 3403-1020.

Piracicaba, 13 de dezembro de 2022.

Maíra Martins de Oliveira Pessini
Chefe da Divisão de Compras

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 680/2022

OBJETO: Prestação de Serviços de Aulas de Práticas Corporais Alternativa / Dança Circular

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 06/01/2023 às 08h00.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 06/01/2023 às 09h00.

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico <http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br>. Dúvidas: Fone (19) 3403-1020.

Piracicaba, 14 de dezembro de 2022.

Maíra Martins de Oliveira Pessini
Divisão de Compras
Chefe

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 681/2022

OBJETO: Prestação de Serviços de Funilaria e Pintura Automotiva em Geral com Fornecimento de Peças, durante o exercício de 2023.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 06/01/2023 às 08h00.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 06/01/2023 às 09h00.

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico <http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br>. Dúvidas: Fone (19) 3403-1020.

Piracicaba, 14 de dezembro de 2022.

Maíra Martins de Oliveira Pessini
Divisão de Compras
Chefe

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 682/2022

OBJETO: Aquisição e instalação de ar condicionado

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 06/01/2023 às 08h.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 06/01/2023 às 09h.

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico <http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br>. Fone (19) 3403-1020.

Piracicaba, 14 de dezembro de 2022.

Maíra Martins de Oliveira Pessini
Chefe da Divisão de Compras

Concursos Públicos

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Piracicaba NOTIFICA que, para o Concurso Público do Edital nº 02/2022, no cargo de ESCRITURÁRIO DE ESCOLA - ESTATUTÁRIO, em regime ESTATUTÁRIO, o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) desclassificado(s) pelo seguinte motivo: Desistiu formalmente - (fica(m) caracterizada(s) a(s) desistência(s), por iniciativa própria), conforme segue:

CLASSIFICAÇÃO	NOME
44º	G JHONES DOUGLES ALONSO COSTA

Piracicaba, Quarta-feira, 14 de Dezembro de 2022

EUGENIO CONTADOR SALCH STIPP
Secretário Municipal de Administração

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Piracicaba NOTIFICA que, para o Concurso Público do Edital nº 05/2022, no cargo de MOTORISTA-ESTATUTARIO, em regime ESTATUTÁRIO, o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) desclassificado(s) pelo seguinte motivo: Não ter comparecido no dia e horário estipulado, conforme segue:

CLASSIFICAÇÃO	NOME
3º A	LEANDRO CANDIDO DA SILVA
10º	G RENATO NOGUEIRA SAMPAIO
19º	G ROGERIO MOREIRA DE OLIVEIRA

Piracicaba, Quarta-feira, 14 de Dezembro de 2022

EUGENIO CONTADOR SALCH STIPP
Secretário Municipal de Administração



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Piracicaba leva ao conhecimento dos interessados, que ficam convocados(as) os(as) candidatos(as) classificados(as) abaixo relacionados(as), para preenchimento das vagas do Edital nº 01/2020, em Regime ESTATUTÁRIO, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos - 7º andar, sito à rua Antonio Correa Barbosa, 2233, no dia 20/12/2022, às 09:00 horas, munidos(as) dos documentos da relação abaixo:

Copia Legível (Favor trazer documentação conforme ordem abaixo):

- a) Consulta dados cadastrais no e-social, acessar o site: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>;
- b) Antecedente Criminal Federal e Estadual;
- c) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- d) RG - Documento de Identidade (com validade menor que 10 anos, NÃO pode ser substituído por CNH);
- e) CPF - Cadastro de Pessoa Física;
- f) Comprovante de situação de cadastro de CPF junto ao site: <http://receita.economia.gov.br/>;
- g) Título de Eleitor
- h) Comprovante da última eleição ou Declaração de quitação eleitoral emitida pelo site da Justiça Eleitoral;
- i) Certificado de Reservista;
- j) Carteira de Trabalho (página da foto e qualificação civil);
- k) Cartão do PIS/Pasep ou Comprovante que contenha o número do PIS/PASEP(ex: Extrato de FGTS);
- l) Comprovante de residência com CEP no nome do candidato;
- m) Anuidade paga e carteirinha do Conselho de classe quando exigido no edital de concurso;
- n) Para os dependentes, trazer: Certidão de Nascimento dos filhos e CPF dos filhos;
- o) 1 (uma) foto 3x4 recente;
- p) Ensino médio completo

Cargo: AUXILIAR DE FARMÁCIA-ESTATUTÁRIO

CLASSIFICAÇÃO	NOME
47º Geral	LUANA SILVA ROVEROTTO

O não comparecimento no dia e horário estipulados será considerado como desistência dos(as) convocados(as).
Trazer caneta esferográfica e favor não trazer acompanhante devido a pandemia.

Piracicaba, Quarta-feira, 14 de Dezembro de 2022

EUGENIO CONTADOR SALCH STIPP
Secretário Municipal de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Piracicaba leva ao conhecimento dos interessados, que ficam convocados(as) os(as) candidatos(as) classificados(as) abaixo relacionados(as), para preenchimento das vagas do Edital nº 01/2020, em Regime ESTATUTÁRIO, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos - 7º andar, sito à rua Antonio Correa Barbosa, 2233, no dia 20/12/2022, às 09:30 horas, munidos(as) dos documentos da relação abaixo:

Copia Legível (Favor trazer documentação conforme ordem abaixo):

- a) Consulta dados cadastrais no e-social, acessar o site: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>;
- b) Antecedente Criminal Federal e Estadual;
- c) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- d) RG - Documento de Identidade (com validade menor que 10 anos, NÃO pode ser substituído por CNH);
- e) CPF - Cadastro de Pessoa Física;
- f) Comprovante de situação de cadastro de CPF junto ao site: <http://receita.economia.gov.br/>;
- g) Título de Eleitor
- h) Comprovante da última eleição ou Declaração de quitação eleitoral emitida pelo site da Justiça Eleitoral;
- i) Certificado de Reservista;
- j) Carteira de Trabalho (página da foto e qualificação civil);
- k) Cartão do PIS/Pasep ou Comprovante que contenha o número do PIS/PASEP(ex: Extrato de FGTS);
- l) Comprovante de residência com CEP no nome do candidato;
- m) Anuidade paga e carteirinha do Conselho de classe quando exigido no edital de concurso;
- n) Para os dependentes, trazer: Certidão de Nascimento dos filhos e CPF dos filhos;
- o) 1 (uma) foto 3x4 recente;
- p) Curso Superior Completo em Odontologia e registro no CRO - Conselho Regional de Odontologia.

Cargo: CIRURGIÃO DENTISTA 20H-ESTATUTARIO

CLASSIFICAÇÃO	NOME
20º Geral	EDSON DE SOUZA

O não comparecimento no dia e horário estipulados será considerado como desistência dos(as) convocados(as).
Trazer caneta esferográfica e favor não trazer acompanhante devido a pandemia.

Piracicaba, Quarta-feira, 14 de Dezembro de 2022

EUGENIO CONTADOR SALCH STIPP
Secretário Municipal de Administração



CONCURSO PÚBLICO Nº 07/2022

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS CONTRA O GABARITO E DO RESULTADO DA PROVA OBJETIVA

A Prefeitura Municipal de Piracicaba DIVULGA:
1 – A relação dos recursos contra o gabarito da prova objetiva aplicadas no último dia 27.11.2022:

Recurso	Candidato	Inscrição	Opção	Prova	Questão	Resultado
211602	HERCULES MOURA MARTINS FILHO	26829940	Professor de Educação Física - 40 horas	001 - Prova Objetiva	4	ANULADA
211285	PEDRO DE OLIVEIRA DA SILVA	24543640	Professor de Educação Física - 40 horas	001 - Prova Objetiva	4	ANULADA
211603	HERCULES MOURA MARTINS FILHO	26829940	Professor de Educação Física - 40 horas	001 - Prova Objetiva	40	ANULADA
211278	PEDRO DE OLIVEIRA DA SILVA	24543640	Professor de Educação Física - 40 horas	001 - Prova Objetiva	40	ANULADA

2 – O gabarito da prova objetiva após análise de recursos:

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA – 20 HORAS E 40 HORAS

1 - B	2 - B	3 - C	4 - N	5 - A	6 - E	7 - D	8 - D	9 - D	10 - B
11 - C	12 - C	13 - A	14 - B	15 - E	16 - D	17 - D	18 - C	19 - B	20 - A
21 - E	22 - E	23 - A	24 - B	25 - D	26 - D	27 - A	28 - C	29 - B	30 - C
31 - E	32 - B	33 - D	34 - C	35 - D	36 - A	37 - E	38 - C	39 - D	40 - N
41 - E	42 - A	43 - E	44 - C	45 - A	46 - B	47 - D	48 - A	49 - D	50 - B

3 – do resultado da prova objetiva em ordem alfabética:

Lista Geral

Candidatos Habilitados - Convocados 2ª Fase

Opção 001 Professor de Educação Física 20 horas

Nome	Inscrição	Documento	Data Nasc.	LP	CPL	CE	Pontos	Nota Obj	Situação
AMILTON DE SOUZA CAMPOS JUNIOR	24929310	330066110	21/07/1981	2	5	19	26	46,800	Convocado 2ª Fase
ANDRE MATEUS DA SILVA	24533947	37374580	24/03/1989	6	8	22	36	64,800	Convocado 2ª Fase
BARBARA DETONI BORBA BLANCO	26287757	43479335	26/08/1985	5	6	21	32	57,600	Convocado 2ª Fase
BRUNA SCHIAVON RUIZ	24983012	47074979	21/03/1990	6	3	17	26	46,800	Convocado 2ª Fase
CARINE PIVETA	25497510	424448646	15/06/1984	5	5	22	32	57,600	Convocado 2ª Fase
CLAUDIO DONISETE DA SILVA	26856603	28073918	05/12/1977	5	4	21	30	54,000	Convocado 2ª Fase
EDUARDO EUGENIO DE TOLEDO	26775344	256944118	14/03/1979	6	7	22	35	63,000	Convocado 2ª Fase
EPIATA GOMES ARRUDA DE OLIVEIRA	24543985	467639000	01/01/1990	8	6	18	32	57,600	Convocado 2ª Fase
FABIO MANOEL LOPES	26517221	188937783	01/09/1971	3	4	23	30	54,000	Convocado 2ª Fase
GABRIEL DE BARROS DAMASCENO FRANCO	26550601	54400128	07/09/2000	6	5	24	35	63,000	Convocado 2ª Fase
GUILHERME BENEDEZZI MANTOVANI	24557650	36.976.360	24/09/1996	8	4	22	34	61,200	Convocado 2ª Fase
JOAO FELIPE PASCOAL FELIZI	25988611	48809692	31/12/1992	6	3	20	29	52,200	Convocado 2ª Fase
JULIA REZENDE FERNANDES	27061337	537195361	09/03/1999	7	3	22	32	57,600	Convocado 2ª Fase
LUCAS ALESSANDRO QUEIROZ SCHIRNER	26918072	49055225	04/03/1993	5	4	17	26	46,800	Convocado 2ª Fase
LUCIA CRISTINA MARTINS DE SOUSA	24934372		07/12/1971	4	3	19	26	46,800	Convocado 2ª Fase
LUCINDA DA SILVA MORAES	26931486	28254231	20/06/1977	4	5	17	26	46,800	Convocado 2ª Fase
MARIA RANGELI DOS SANTOS SILVA	27078647	64888299	02/11/1995	6	6	15	27	48,600	Convocado 2ª Fase
MATEUS APARECIDO STAHL	24654361	43033906	04/01/1982	2	5	21	28	50,400	Convocado 2ª Fase
NATALIA DE MENEZES BASSAN	26338572	46312328	10/04/1990	6	5	20	31	55,800	Convocado 2ª Fase
RAFAEL HENRIQUE GUIDETTI FRAZZATTO	26626462	44097757	10/03/1988	5	4	21	30	54,000	Convocado 2ª Fase
RAQUEL DE OLIVEIRA FREITAS	25210220	54020442	03/12/2000	3	3	20	26	46,800	Convocado 2ª Fase
RODRIGO DE GODOY DIAS	24923290	23756170	25/09/1985	5	7	24	36	64,800	Convocado 2ª Fase
ROSILAINE DE MATOS SOUSA	26760975	40021415	21/01/1983	6	1	19	26	46,800	Convocado 2ª Fase
SANTIAGO SOARES BUFALO	27059901	37783654	08/02/2000	6	5	23	34	61,200	Convocado 2ª Fase
SONIA ERCILIA FORTUNATO SOLEDADE	27061922	21910046	27/01/1971	3	5	17	25	45,000	Convocado 2ª Fase
SUELEN NATALY IZAQUE DE SOUZA	26868121	43229124	14/03/1986	5	5	24	34	61,200	Convocado 2ª Fase

Opção 002 Professor de Educação Física 40 horas

Nome	Inscrição	Documento	Data Nasc.	LP	CPL	CE	Pontos	Nota Obj	Situação
ADRIANA CRISTINA DA SILVA	25210912	453456716	28/05/1984	8	10	23	41	73,800	Convocado 2ª Fase
ALEXANDRE SEITI TOSHIOKA	26655446	44753282	16/12/1988	3	5	21	29	52,200	Convocado 2ª Fase
ANDERSON IBANEZ	26826593	52855617	07/03/1996	8	6	20	34	61,200	Convocado 2ª Fase
ANDRE CARVALHO	26697114	21197550	17/01/1975	6	5	18	29	52,200	Convocado 2ª Fase
ANDRE KATAYAMA YAMADA	26226324	13024144	26/12/1985	4	5	20	29	52,200	Convocado 2ª Fase
ANDRE LUIS GODOY	26317087	256949906	28/10/1983	5	9	21	35	63,000	Convocado 2ª Fase
ANDRE MENDONCA MOI	24815195	321780905	07/06/1982	4	2	23	29	52,200	Convocado 2ª Fase
APARECIDO CELSO FELIPE DE ALMEIDA	26603225	14667703	09/10/1965	5	4	20	29	52,200	Convocado 2ª Fase
ARNALDO STENICO ARRUDA DE OLIVEIRA	25389840	29620501	22/07/1983	6	8	22	36	64,800	Convocado 2ª Fase
BERTHA EMILIA STRIJKER	26111608	6781603	01/10/1981	5	6	20	31	55,800	Convocado 2ª Fase
BRENDA MOREIRA DE PAULA REIS	24537128	41649596	08/04/1994	6	5	19	30	54,000	Convocado 2ª Fase
BRUNO TESSARIM	24644323	42601923	12/11/1995	5	5	21	31	55,800	Convocado 2ª Fase
CAIQUE DE ALMEIDA GONCALVES	26245043	45598807	07/06/1994	4	4	22	30	54,000	Convocado 2ª Fase
CAROLINE CAMPREGHER	25444913	46176389	16/11/1989	8	7	21	36	64,800	Convocado 2ª Fase
CLARA BEATRIZ RIBEIRO CORVELONI	25017756	42828736	15/08/1994	5	7	22	34	61,200	Convocado 2ª Fase
CRISTIANE ALVES PEREIRA	24817023	285182298	20/02/1984	5	5	20	30	54,000	Convocado 2ª Fase
CRISTIANO DE GODOY RIZZO	25450425	46900890	27/10/2000	5	4	21	30	54,000	Convocado 2ª Fase
DANIELA NERES VIEIRA	25115316	45939718	17/11/1994	6	6	22	34	61,200	Convocado 2ª Fase
DANILO RONIVALDO LOPES	24583073	59082523	25/01/1999	3	6	20	29	52,200	Convocado 2ª Fase
DIEGO DA SILVA OLIVEIRA	24546569	45437188	27/09/1985	7	8	19	34	61,200	Convocado 2ª Fase
DRUMON CESAR DA SILVA LUSTOSA	26253496	40506496	23/04/1988	8	7	19	34	61,200	Convocado 2ª Fase
EDMUNDO MATEUS FOLHA	26285673	49599438	26/02/1997	5	5	20	30	54,000	Convocado 2ª Fase
EDUARDO DE PAULA AZZINI	27086402	26749769	21/07/1980	5	6	22	33	59,400	Convocado 2ª Fase
ELAINE CARVALHO AMBROSIO DA SILVA	27085856	28365079	07/04/1980	6	5	19	30	54,000	Convocado 2ª Fase
ERICK ROBERTO GONCALVES CLAUDIO	25185950	32773846	26/02/1982	6	8	23	37	66,600	Convocado 2ª Fase
ETALIVIO GIMENES FILHO	24609617	29394983	05/02/1981	7	3	20	30	54,000	Convocado 2ª Fase
EVANDRO RODRIGUES CASTRO	27105105	52609980	29/10/1998	7	3	22	32	57,600	Convocado 2ª Fase
FABIO FERREIRA DOS SANTOS	26599350	42394517	05/06/1987	2	6	22	30	54,000	Convocado 2ª Fase
FERNANDA MORO CASTELLAR	25261517	37.346.205	03/01/2000	5	5	19	29	52,200	Convocado 2ª Fase
FERNANDO DE LIMA FABRIS	25844202	503547840	16/05/1996	5	5	19	29	52,200	Convocado 2ª Fase

FLAVIA BACCIN FIORANTE INFORSATO	26813980	25914532	15/02/1977	6	8	19	33	59,400	Convocado 2ª Fase
FRANZ FISCHER	26574004	417525722	14/10/1987	6	6	23	35	63,000	Convocado 2ª Fase
GABRIEL VICENTIN SCAPATICIO DA SILVA	25764900	43181452	19/07/1996	7	4	18	29	52,200	Convocado 2ª Fase
GISLAINE DA SILVA	24569160	452719136	05/02/1985	8	4	19	31	55,800	Convocado 2ª Fase
GUSTAVO DA SILVA CANTO	26949334	52384544	21/09/1997	6	5	19	30	54,000	Convocado 2ª Fase
HELEN APARECIDA GROPPPO	26983567	44606061	04/10/1988	5	5	19	29	52,200	Convocado 2ª Fase
HELTON DOUGLAS DE OLIVEIRA	25522086	15649905	26/08/1996	6	6	17	29	52,200	Convocado 2ª Fase
HERCULES MOURA MARTINS FILHO	26829940	43541603	05/01/1987	6	4	22	32	57,600	Convocado 2ª Fase
ILTON AGUARI	25412221	42296127	02/08/1985	5	4	21	30	54,000	Convocado 2ª Fase
ISMAEL DIOGO DE MELO	25626329	23696802	05/03/1975	6	4	19	29	52,200	Convocado 2ª Fase
IVAN ORIANI	26848864	27364707	14/08/1978	4	7	18	29	52,200	Convocado 2ª Fase
JESSICA LIMA ALVES	25638246	6603896	28/10/1994	3	5	21	29	52,200	Convocado 2ª Fase
JESSICA PRISCILA FRAGOSO DE MOURA	26899566	7105282	26/08/1990	5	8	24	37	66,600	Convocado 2ª Fase
JOAO GUILHERME ESTEVAM COLOGNESI	26325543	45956020	05/09/1997	4	6	19	29	52,200	Convocado 2ª Fase
JOAO PEDRO WALTRIK DE ALMEIDA	24549665	53494660	15/04/1998	5	5	22	32	57,600	Convocado 2ª Fase
JOSE LUIZ MOTA	27103536	18864650	30/04/1971	6	6	19	31	55,800	Convocado 2ª Fase
JULIA CASATTI	25761773	530555864	06/08/1998	7	6	23	36	64,800	Convocado 2ª Fase
KAREN APARECIDA BELLINI	25064819	45013473	24/10/1987	5	6	18	29	52,200	Convocado 2ª Fase
KEISYANNE DE ARAUJO MOURA	27102378	2920002	06/09/1992	5	5	19	29	52,200	Convocado 2ª Fase
LAIS SCARPARI	24970514	46428767	31/10/1990	5	8	23	36	64,800	Convocado 2ª Fase
LIVIA MARTINS MENEGATTI	24660809	39134863	10/10/2003	7	3	19	29	52,200	Convocado 2ª Fase
LUCAS FELIX BARDI	27101053	33810594	31/12/1980	6	7	22	35	63,000	Convocado 2ª Fase
LUCAS LORDELLO DOS SANTOS	26635852	48519493	11/09/1994	3	6	21	30	54,000	Convocado 2ª Fase
LUIZ FELIPE MANFRONI	25344773	48167281	23/06/1992	8	5	19	32	57,600	Convocado 2ª Fase
MARCELA FRANCELINE RODRIGUES OCANHA	26821206	42365767	31/12/1993	4	2	19	25	45,000	Convocado 2ª Fase
MARCONDES APARECIDO AMORIM DE SOUZA	27020959	41752607	26/08/1985	7	6	22	35	63,000	Convocado 2ª Fase
MARCOS VINICIUS ZAMBONI FRACCARO	26611260	43535679	08/09/1985	5	6	22	33	59,400	Convocado 2ª Fase
MARINARA FRANCELINE RODRIGUES OCANHA	26878160	42367618	31/12/1993	4	3	18	25	45,000	Convocado 2ª Fase
MARIO ALBERTO FRIGERI JUNIOR	26932660	29784150	23/12/1980	5	6	20	31	55,800	Convocado 2ª Fase
MATHEUS COSTA DOS SANTOS	26498766	44437578	31/01/1996	6	5	23	34	61,200	Convocado 2ª Fase
MATHEUS OLIVEIRA MIGUEL	24552763	52314182	06/06/1999	4	5	18	27	48,600	Convocado 2ª Fase
MURIELY DOS SANTOS	25561278	53.116.287	25/11/2000	4	6	18	28	50,400	Convocado 2ª Fase
MURILO TESTA	26208385	53802426	13/10/1998	6	5	19	30	54,000	Convocado 2ª Fase
NATALIA COLLETTI BONINI	24580988	45085356	09/11/1994	5	5	20	30	54,000	Convocado 2ª Fase
NATHALIA APARECIDA DE ALMEIDA	26506041	48949359	22/01/1993	5	7	21	33	59,400	Convocado 2ª Fase
NATHALIA SARA PATREZE	25260723	33841004	27/04/1990	5	6	21	32	57,600	Convocado 2ª Fase
NERCALY IANCEN CORREGIO	26267683	41808839	22/01/1988	6	4	20	30	54,000	Convocado 2ª Fase
NICOLAS RODRIGO DIAS FERRAZ	25501666	454409084	06/12/1994	5	6	20	31	55,800	Convocado 2ª Fase
PAULA MARCIULIONIS FERREIRA ASBAHR	26714205	346198203	05/07/1985	4	7	21	32	57,600	Convocado 2ª Fase
PAULO RICARDO HIGASSIARAGUTI ROCHA	26127725	48374603	16/01/1989	8	8	23	39	70,200	Convocado 2ª Fase
PEDRO DE OLIVEIRA DA SILVA	24543640	56991188	10/02/2001	8	8	22	38	68,400	Convocado 2ª Fase
RAFAEL BARBOSA NEVES DA SILVA	25337947	45955791	13/11/1998	4	6	19	29	52,200	Convocado 2ª Fase
RANIELE CAROLINE NASCIMENTO DA SILVA	26009803	52406501	18/01/1999	5	5	16	26	46,800	Convocado 2ª Fase
RENATO ALMARI MOTA	27007685	33934668	30/04/1982	8	4	21	33	59,400	Convocado 2ª Fase
ROBERTO JOSE RUIZ	25999087	40404708	28/12/1984	2	5	23	30	54,000	Convocado 2ª Fase
RODRIGO ALEXANDRE WEBER	25570056	258280566	15/02/1978	6	7	21	34	61,200	Convocado 2ª Fase
RODRIGO BISCALCHIM SALVADOR	25455710	42243135	24/11/1993	6	4	22	32	57,600	Convocado 2ª Fase
RODRIGO GONCALVES DE JESUS	25321609	43993803x	17/09/1988	7	6	23	36	64,800	Convocado 2ª Fase
ROSANA NASCIMENTO MAGALHAES CASTILHO	26354578	45280882	18/11/1984	6	3	19	28	50,400	Convocado 2ª Fase
TAMIRES MOREIRA BORGES	24555622	479735839	29/11/1991	6	5	19	30	54,000	Convocado 2ª Fase
THALITA DECHEN VANALLI DE ALMEIDA	25093592	43437807	20/02/1986	6	5	18	29	52,200	Convocado 2ª Fase
THIAGO ANDRIOLLI ROBERTO	24648825	25730777	12/12/1982	2	7	20	29	52,200	Convocado 2ª Fase
URBANO DARIO CRACCO JUNIOR	25719637	33476970	04/12/1986	6	8	20	34	61,200	Convocado 2ª Fase
VANESSA MARA PEREIRA MOREIRA DA SILVA	27087840	34661225	12/05/1982	7	3	21	31	55,800	Convocado 2ª Fase
YASMIN BOTHEON NG	26460270	50409430	25/01/1999	8	5	23	36	64,800	Convocado 2ª Fase

Candidatos Habilitados – Não Convocados 2ª Fase

Opção 002 Professor de Educação Física 40 horas

ADRIANO AURELIO FREIRE E SILVA	26592835	39799210	14/07/1999	6	4	17	27	48,600	Habilitado\Não convocado
BRUNO CALLEGARI PAES	24602485	504092406	09/04/1999	5	5	15	25	45,000	Habilitado\Não convocado
BRUNO FLAUZINO LOPES	26805898	36474889	20/04/1995	3	6	18	27	48,600	Habilitado\Não convocado
CARLOS EDUARDO ARNONI CARLET	26847183	39748376	18/10/1995	4	6	18	28	50,400	Habilitado\Não convocado
CARLOS EDUARDO FREITAGAS DE SOUZA	25210130	55275985	09/11/1999	3	6	19	28	50,400	Habilitado\Não convocado
CAYLE GRACA MARTINS	24823783	MG16.841.016	20/04/1994	3	6	17	26	46,800	Habilitado\Não convocado
CRISTIANO SILVA PEREIRA	26972581	56018915	29/10/1987	2	6	18	26	46,800	Habilitado\Não convocado
DAYANE SOARES FERREIRA	26627493	54620344	11/07/1998	4	3	19	26	46,800	Habilitado\Não convocado
FABIANO TADEU MATOBA ROSA	26616360	18740999	28/10/1968	6	3	16	25	45,000	Habilitado\Não convocado
GUSTAVO TREVISAN	26298104	32281451	05/03/1982	4	4	20	28	50,400	Habilitado\Não convocado
HELENA MARIA GERMANO SANTOS DE AGUIAR	24554766	26749246	31/05/1976	6	4	17	27	48,600	Habilitado\Não convocado
IVAN CAVALLARI	26391430	33838977	17/12/1980	3	6	17	26	46,800	Habilitado\Não convocado
JOSE PEDRO SCARPEL PACHECO	24668346	498065753	12/05/1994	4	6	18	28	50,400	Habilitado\Não convocado
JUCILENE DOS SANTOS DE JESUS	26936577	34321951	06/04/1980	5	5	17	27	48,600	Habilitado\Não convocado
KLEBER EDUARDO SOUSA	26889315	32078752	21/12/1980	5	3	18	26	46,800	Habilitado\Não convocado
LAIZY THAINA DIAS DE ARGOLO	24657565	56879652	27/06/1999	6	6	16	28	50,400	Habilitado\Não convocado
LEANDRO CORTE COELHO COLPAS	27013537	40596103	31/10/1985	4	3	19	26	46,800	Habilitado\Não convocado
LIVIA CORREA DO AMARAL	25597787	40242938	28/09/1992	3	4	19	26	46,800	Habilitado\Não convocado
LUCAS DE FREITAS SILVA	25636227	47929927	15/03/1992	3	8	17	28	50,400	Habilitado\Não convocado
LUCAS SEVERINO MORALLIS	25999150	45723407	22/07/1997	6	5	17	28	50,400	Habilitado\Não convocado
LUCELIA MACEDO FIGUEIREDO	26999773	32892141	22/01/1982	7	4	17	28	50,400	Habilitado\Não convocado
MARCOS STENICO ARRUDA DE OLIVEIRA	24538019	35059744	01/05/1986	5	3	18	26	46,800	Habilitado\Não convocado
MARILIA REGINA NARESSI GUTZLAFF	26919176	41025077	09/05/1987	5	4	17	26	46,800	Habilitado\Não convocado
MATHEUS COSTA FRANCO DO NASCIMENTO	24703907	432985827	10/04/1999	5	6	17	28	50,400	Habilitado\Não convocado
PAULO CESAR BUENO DE CAMARGO	27089177	18893782	08/03/1972	5	4	18	27	48,600	Habilitado\Não convocado
RAPHAEL RIBEIRO	25421719	32868028X	28/11/1979	4	3	18	25	45,000	Habilitado\Não convocado
REGINALDO LUIS BISCALCHIM	26343959	17573195	03/09/1966	3	6	18	27	48,600	Habilitado\Não convocado
RICARDO TADEU SPADOTTO	25241834	25256642	17/03/1976	3	3	22	28	50,400	Habilitado\Não convocado
RODRIGO CHACON COELHO LACERDA	24559741	26799863	29/05/1976	3	9	15	27	48,600	Habilitado\Não convocado
THAIS B DO VALLE GIMENES	24608840	44505584	13/08/1988	5	6	17	28	50,400	Habilitado\Não convocado
THAIS GODOY TARGON	25252763	34783089	20/03/1984	5	5	16	26	46,800	Habilitado\Não convocado
TOMAS RODRIGUES DA SILVA	26856220	42267307	18/03/1994	2	3	20	25	45,000	Habilitado\Não convocado
VITOR FERNANDO MENEGATTI	24839248	43483271	28/07/1983	5	7	15	27	48,600	Habilitado\Não convocado

INFORMAÇÕES RELATIVAS À EVENTUAL INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

O(a) candidato(a) que pretende recorrer do resultado divulgado neste Edital, poderá interpor recurso, devidamente fundamentado e de acordo com o Edital de Abertura de Inscrições, no site da Fundação VUNESP, na “[Área do Candidato](#) – RECURSOS”, seguindo as instruções ali contidas, no período das 08 horas de 16/12/2022 às 23h59min de 19/12/2022.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Piracicaba

Piracicaba, 15 de dezembro de 2022.

Departamento de Recursos Humanos

EXPEDIENTE DO DIA 14 de dezembro de 2022.

ABONO PERMANÊNCIA

“DEFERIDO” conforme parecer da Procuradoria Geral.

LUIS CARLOS DOS SANTOS COELHO, nº funcional 80914, ESCRITURÁRIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 28/11/2022, Protocolo nº 187720/2022.

ADICIONAL DE NÍVEL SUPERIOR

“DEFERIDO” nos termos do artigo 4º, I, da Lei Municipal 3966/95, c/c artigo 62 da Lei 9394/96 e artigo 4º da resolução nº 03 de 08/10/1997 c/c Resolução CNE/CP nº 01 de 15/05/2006.

ANA PAULA BERTO PALLI AGUIAR, nº funcional 261599, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir da data de admissão.

BARBARA RENATA PEREIRA CRUZ, nº funcional 261610, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir da data de admissão.

EDERALDO ANTONIO MIRANDOLA, nº funcional 261530, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir da data de admissão.

JAQUELINE BISPO DOS SANTOS, nº funcional 261602, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir da data de admissão.

KAROLINE DIAS MONTEIRO, nº funcional 261572, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir da data de admissão.

LEANDRO DOMINGOS OSTI, nº funcional 261483, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir da data de admissão.

“INDEFERIDO” tendo em vista que a formação apresentada pelo(a) servidor (a), não é exigida por lei para a ocupação do cargo.

MEIRE FERRAZ DE TOLEDO ELIAS, nº funcional 190572, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Protocolo nº 188000/2022.

AFASTAMENTO SEM VENCIMENTO

DEFERIDO nos termos do artigo 102, da Lei Municipal 1972/72.

ROSANGELA MARIA GONÇALVES VINCE, nº funcional 126533, ESCRITURÁRIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, a partir de 22/02/2023, Protocolo nº 107089/2022.

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PARA FINS DE SEXTA PARTE

“DEFERIDO” nos termos do artigo 67, I, da Lei Municipal 1972/72.

DENISE GUEDES FORTUNATO DOS SANTOS, nº funcional 153081, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conta com um tempo de serviço prestado a esta Municipalidade de 03 (três) anos, 05 (cinco) meses e 10 (dez) dias, durante o período de 22/08/2002 a 01/02/2006, Protocolo nº 191329/2022.

KELLEN CHAINE CARDOSO, nº funcional 186299, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conta com um tempo de serviço prestado a esta Municipalidade de 05 (cinco) anos, 06 (seis) meses e 15 (quinze) dias, durante o período de 14/02/2002 a 31/08/2007 e de 03 (três) anos, 04 (quatro) meses e 10 (dez) dias, durante o período de 03/09/2007 a 13/01/2011, Protocolo nº 193306/2022.

SDARLEY DE ABREU DOMINGUES, nº funcional 200646, TÉCNICO AGRÍCOLA, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, conta com um tempo de serviço prestado a esta Municipalidade de 09 (nove) anos, 06 (seis) meses e 19 (dezenove) dias, durante o período de 24/10/2002 a 01/09/2010 e de 06/09/2010 a 14/06/2012, Protocolo nº 191750/2022.

CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE FÉRIAS - PRÊMIO

Deferido de acordo com o artigo 75

ISMAEL PINTO DE MORAES, nº funcional 98498, AUXILIAR DE CAMPO (SUCEM)-ESTATUTÁRIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Protocolo nº 189792/2022

JOSE LUIZ DE AZEVEDO, nº funcional 53446, SUPERVISOR-ESTATUTÁRIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Protocolo nº 189793/2022

MARIA JOELMA DA ROSA, nº funcional 144726, ATENDENTE, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E ATIV MOTORAS, Protocolo nº 59276/2021

MARILDA APARECIDA DOS SANTOS, nº funcional 154529, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL-ESTATUTÁRIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Protocolo nº 193312/2022

MARIO EDSON FERRAREZI, nº funcional 101873, ARMAZENISTA-ESTATUTÁRIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Protocolo nº 185610/2022

PATRICIA ADRIANA BONAFINI, nº funcional 150156, PROFESSOR DE PRE ESCOLA-ESTATUTARIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Protocolo nº 186705/2022

ROSELI APARECIDA POLISEL ESPOSTE, nº funcional 189379, TÉCNICO DE ENFERMAGEM-ESTATUTÁRIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Protocolo nº 187598/2022

SANDRA REGINA DA CONCEIÇÃO AMARAL, nº funcional 95413, ESCRITURÁRIO-ESTATUTÁRIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, Protocolo nº 192907/2022

FÉRIAS – PRÊMIO EM GOZO

Deferido 180 dias de acordo com o artigo 77

MARISA DE JESUS LUCA, nº funcional 133399, PROFESSOR DE PRE ESCOLA-ESTATUTARIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 01/02/2023, Protocolo nº 187996/2022

Deferido 90 dias de acordo com o artigo 77

JULIANA CORDEIRO SANTOS, nº funcional 191755, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA 40 HS, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 15/02/2023, Protocolo nº 167715/2022

RENATA GOMES DA CRUZ, nº funcional 117979, PROFESSOR DE PRE ESCOLA-ESTATUTARIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 01/02/2023, Protocolo nº 187991/2022

Deferido 45 dias de acordo com o artigo 77

GUSTAVO RAFAEL GOMES DE AQUINO, nº funcional 220744, GUARDA CIVIL CL 2-ESTATUTARIO, junto à GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA, a partir de 07/01/2023, Protocolo nº 191865/2022

MARIA DAS DORES DOS SANTOS, nº funcional 118135, AUXILIAR DE ENFERMAGEM-ESTATUTARIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 01/01/2023, Protocolo nº 192058/2022

MARIA ELIZABETE BIZUTE, nº funcional 92561, ASSISTENTE DE SAÚDE-ESTATUTARIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 14/01/2023, Protocolo nº 189789/2022

REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA

“DEFERIDO” nos termos do artigo 7º, da Lei Municipal 3966/95, com nova redação dada pela Lei Municipal 5048 de 22/10/2001.

LARISSA DE ALMEIDA MIRANDA MIORI, nº funcional 193652, ENGENHEIRO CIVIL, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, a partir de 01/01/2023, Protocolo nº 193722/2022

Eugenio Contador Salch Stipp
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2022

PORTARIAS ASSINADAS – Luciano Santos Tavares de Almeida, Prefeito do Município de Piracicaba, assinou as seguintes Portarias:

EXONERANDO a pedido e com fundamento no artigo 43 da Lei Municipal nº 1972/72 o (a) Sr (a). CHRISTIAN CARVALHO DE OLIVEIRA, RG 403843029, em 15/12/2022, do cargo que exerce em caráter efetivo de AUXILIAR DE AÇÃO EDUCATIVA, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

EXONERANDO a pedido e com fundamento no artigo 43 da Lei Municipal nº 1972/72 o (a) Sr (a). DANILO ROCHA DE GODOY SILVA, RG 441245055, em 15/12/2022, do cargo que exerce em caráter efetivo de ENFERMEIRO NIVEL SUPERIOR, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXONERANDO a pedido e com fundamento no artigo 43 da Lei Municipal nº 1972/72 o (a) Sr (a). MARIANA DIAS DE CAMPOS, RG 490088119, em 14/12/2022, do cargo que exerce em caráter efetivo de ORIENTADOR DE ALUNOS, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

EXONERANDO a pedido e com fundamento no artigo 43 da Lei Municipal nº 1972/72 o (a) Sr (a). NATALIA YUMI IKEDA, RG 440915405, em 14/12/2022, do cargo que exerce em caráter efetivo de ORIENTADOR DE ALUNOS, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

EXONERANDO a pedido e com fundamento no artigo 43 da Lei Municipal nº 1972/72 o (a) Sr (a). TARSILA FRANCHI CASSANIGA, RG 350600508, em 15/12/2022, do cargo que exerce em comissão de ASSESSOR ESPECIAL EM GESTÃO PÚBLICA, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, TRÂNSITO E TRANSPORTES.

DEMITINDO o(a) Sr(a). SIMONI PALOMO ZUIN, inscrito no R.G. sob o nº 246349360 com fundamento no artigo 195, inciso I c/c art. 209, inciso II, § 2º, com penalidade prevista no artigo 201 inciso V, todos da Lei Municipal nº 1.972/72 Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, de acordo com a conclusão da Comissão Permanente Processante e de Sindicância, no processo nº 4.994/2021 em 15/12/2022, do cargo que exerce de MONITOR DE CEC - ESTATUTARIO, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso II, da Lei Municipal nº 1972/72, o (a) ERICK TEDESCO GIMENES, RG 231910009, para exercer em comissão o cargo de ASSESSOR ESPECIAL EM GESTÃO PÚBLICA, referência 11-A, cargo criado pela(s) Lei(s) Municipal(is) nº 9356/2019, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL.





ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Rua Antônio Correa Barbosa, nº 2233 – Chácara Nazareth

Piracicaba – São Paulo

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, ERICK TEDESCO GIMENES, residente à rua Silva Lourenço 508 - apto 14 nº 508, na cidade de Piracicaba - SP, contratado/nomeado para o cargo/emprego de Assessor Especial em Gestão Pública, junto à Prefeitura de Piracicaba, venho por meio desta declarar que:

☐ NÃO POSSUO BENS DE QUALQUER ESPÉCIE

☒ POSSUO OS BENS DECLARADOS ABAIXO

- Um automóvel, Chevrolet 2012 / R\$ 810.000

- Uma residência em Pitangueiras/SP

Estou ciente do disposto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro e Lei orgânica do Município promulgada em 1º de agosto de 1990, revisada em 1996 – seção II da Administração Municipal – artigo 32, inciso III, emenda nº 26 de 03/02/2021 – artigo 32, inciso III e Lei Federal nº 8429 de 02/06/1992 responsabilizando-me, pois, pela presente afirmação

Piracicaba, 25 de Outubro de 2022.

Assinatura

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, Tarsila Franchi Cassaniga, residente à Avenida dona Lúcia, nº 900, complemento Aptº 32, Bloco Andorinha, na cidade de Piracicaba, contratado(a)/nomeado(a)/exonerado para o cargo/emprego de Assessor Especial em Gestão Pública, junto à prefeitura de Piracicaba, venho por meio deste declarar que:

☐ NÃO POSSUO BENS DE QUALQUER ESPÉCIE

☒ POSSUO OS BENS DECLARADOS ABAIXO

- 1/6 do prédio residencial, Rua São Benedito, 141, Capivari/SP;

- ½ Apartamento da Ladeira José Leite de Negreiros, nº 2, Rio das Pedras/SP;

- ½ Apartamento da Rua Brás Cubas, nº 131, São Paulo/SP;

- ½ Casa da Rua Mário Góes Calmon de Brito, nº 300, Piracicaba/SP;

- ½ Casa da Rua Trajano Alves de Moura, nº 509, Rio das Pedras/SP;

- ½ Casa da Rua Cunhambebe, nº 248, Ubatuba/SP;

- ½ terreno da Rua Olympio Rodrigues de Carvalho, s/n, Capivari/SP;

- ½ terreno da Rua Nicola Morini, s/n, Capivari/SP;

- ½ terreno da Rua Joaquim Delameida Correa, s/n, Capivari/SP;

- ½ terreno da Rua Joaquim Delameida Correa, s/n, Capivari/SP;

- ½ terreno da Rua Maria Catto Boccardo, s/n, Capivari/SP;

- Veículo HB20, 1.0, Confort Plus, Placas GAK 9838.

Estou ciente do disposto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro e Lei Orgânica do Município promulgada em 1º de agosto de 1990, revisada em 1996- seção II da Administração Municipal – artigo 32, inciso III, emenda nº 26 de 03/02/2021 – artigo 32, inciso III e Lei Federal nº 8429 de 02/06/1992 responsabilizando-me, pois, pela presente afirmação.

Piracicaba, 15 de Dezembro de 2022.

Assinatura

SEMPEM
Expediente da Junta Médica Oficial
A Junta Médica Oficial, nomeada pela Portaria nº 4046, reunida em 29 de Novembro de 2022, reconheceu que o evento ocorrido em 29/04/2022 com a servidora MARIA CRISTINA TABAY, n.f. 11.747-8, trata-se de evento típico com participação minoritária da servidora, sem sequelas físicas ou agravos à saúde demonstrados objetivamente.
A Junta Médica Oficial, nomeada pela Portaria nº 4046, reunida em 29 de Novembro de 2022, reconheceu que o evento ocorrido em 11/02/2022 com a servidora ISABELE FRANCINE MELONI, n.f. 24.465-1, trata-se de evento típico sem sequelas físicas ou agravos à saúde demonstrados objetivamente.
A Junta Médica Oficial, nomeada pela Portaria nº 4046, reunida em 29 de Novembro de 2022, reconheceu que o evento ocorrido em 17/03/2022 com a servidora ELENI CUNHA CALDEIRA, n.f. 12.272-2, trata-se de evento atípico com participação minoritária da servidora, sem sequelas físicas ou agravos à saúde demonstrados objetivamente.
A Junta Médica Oficial, nomeada pela Portaria nº 4046, reunida em 29 de Novembro de 2022, reconheceu que o evento ocorrido em 18/04/2022 com a servidora NÁDIA DESCHAMPS, n.f. 19.430-1, trata-se de evento atípico sem sequelas físicas ou agravos à saúde demonstrados objetivamente.
A Junta Médica Oficial, nomeada pela Portaria nº 4046, reunida em 29 de Novembro de 2022, reconheceu que o evento ocorrido em 13/05/2021 com o servidor ABDIEL JULIO CONTIERO, n.f. 24.338-8, trata-se de evento típico sem sequelas físicas ou agravos à saúde demonstrados objetivamente.
A Junta Médica Oficial, nomeada pela Portaria nº 4046, reunida em 29 de Novembro de 2022, reconheceu que o evento ocorrido em 15/01/2021 com a servidora THAMYRES CAVAJES MOREIRA DE OLIVEIRA, n.f. 18.184-2, trata-se de evento típico sem sequelas físicas ou agravos à saúde demonstrados objetivamente.
A Junta Médica Oficial, nomeada pela Portaria nº 4046, reunida em 29 de Novembro de 2022, reconheceu que o evento ocorrido em 28/06/2021 com a servidora LEIDMAR RODRIGUES DOS SANTOS, n.f. 23.957-7, trata-se de evento típico sem sequelas físicas ou agravos à saúde demonstrados objetivamente.
A Junta Médica Oficial, nomeada pela Portaria nº 4046, reunida em 29 de Novembro de 2022, reconheceu que o evento ocorrido em 06/04/2021 com a servidora CAMILA DE ARAUJO PADILHA, n.f. 24.280-2, trata-se de evento típico, sem sequelas físicas ou agravos à saúde demonstrados objetivamente.
A Junta Médica Oficial, nomeada pela Portaria nº 4046, reunida em 29 de Novembro de 2022, reconheceu que o evento ocorrido em 04/04/2021 com a servidora MARLI VERGINIA ASSALIN, n.f. 22.800-1, trata-se de evento típico sem sequelas físicas ou agravos à saúde demonstrados objetivamente.
A Junta Médica Oficial, nomeada pela Portaria nº 4046, reunida em 29 de Novembro de 2022, reconheceu que o evento ocorrido em 29/12/2021 com a servidora LEIRIANE SOUZA LANES, n.f. 24.499-6, trata-se de evento típico sem sequelas físicas ou agravos à saúde demonstrados objetivamente.
A Junta Médica Oficial, nomeada pela Portaria nº 4046, reunida em 29 de Novembro de 2022, reconheceu que o evento ocorrido em 01/07/2021 com a servidora FRIDA METZGER ALEXANDRE, n.f. 20.163-4, trata-se de evento típico sem sequelas físicas ou agravos à saúde demonstrados objetivamente.
A Junta Médica Oficial, nomeada pela Portaria nº 4046, reunida em 29 de Novembro de 2022, reconheceu que o evento ocorrido em 11/05/2021 com a servidora RENATA DE ABREU RAMOS, n.f. 22.756-0, trata-se de evento típico classificado como acidente de trabalho, sem sequelas físicas ou agravos à saúde demonstrados objetivamente.
A Junta Médica Oficial, nomeada pela Portaria nº 4046, reunida em 29 de Novembro de 2022, reconheceu que o evento ocorrido em 02/07/2021 com a servidora JULIANA LUZIA GROSSO FIRMINO, n.f. 16.169-1, trata-se de evento típico classificado como acidente de trabalho, sem sequelas físicas ou agravos à saúde demonstrados objetivamente.
A Junta Médica Oficial, nomeada pela Portaria nº 4046, reunida em 29 de Novembro de 2022, reconheceu que o evento ocorrido em 27/05/2021 com a servidora LARISSA RODRIGUES, n.f. 24.019-2, trata-se de evento típico com participação minoritária da servidora, sem sequelas físicas ou agravos à saúde demonstrados objetivamente.
A Junta Médica Oficial, nomeada pela Portaria nº 4046, reunida em 29 de Novembro de 2022, reconheceu que o evento ocorrido em 30/04/2021 com a servidora VANUZA BATISTA SANTANA, n.f. 24.347-7, trata-se de evento atípico, com participação minoritária da servidora, sem sequelas físicas ou agravos à saúde demonstrados objetivamente.
A Junta Médica Oficial, nomeada pela Portaria nº 4046, reunida em 29 de Novembro de 2022, reconheceu que o evento ocorrido em 01/05/2021 com a servidora DANIELA CRISTINA LOPES JULIO, n.f. 24.377-9, trata-se de evento típico com participação minoritária da servidora e sem sequelas físicas ou agravos à saúde demonstrados objetivamente.
A Junta Médica Oficial, nomeada pela Portaria nº 4046, reunida em 29 de Novembro de 2022, reconheceu que o evento ocorrido em 26/06/2021 com a servidora FABIANA DAS GRAÇAS RAMOS DE JESUS, n.f. 19.745-5, trata-se de evento típico com participação majoritária da servidora e sem sequelas físicas ou agravos à saúde demonstrados objetivamente.
A Junta Médica Oficial, nomeada pela Portaria nº 4046, reunida em 29 de Novembro de 2022, reconheceu que o evento ocorrido em 17/09/2021 com a servidora MARCIA REGINA SANTOS DE SOUZA ANDRADE, n.f. 16.650-1, trata-se de evento atípico sem sequelas físicas ou agravos à saúde demonstrados objetivamente. Evento fortuito relacionado à saúde da servidora.
A Junta Médica Oficial, nomeada pela Portaria nº 4046, reunida em 29 de Novembro de 2022, reconheceu que o evento ocorrido em 01/07/2021 com o servidor DANIEL CELIDONIO RIBEIRO, n.f. 17.362-3, trata-se de evento atípico sem sequelas físicas ou agravos à saúde demonstrados objetivamente. Evento fortuito relacionado à saúde do servidor.
A Junta Médica Oficial, nomeada pela Portaria nº 4046, reunida em 29 de Novembro de 2022, reconheceu que o evento ocorrido em 05/09/2021 com a servidora ANA LETÍCIA CEZARINO, n.f. 23.406-0, trata-se de evento atípico sem sequelas físicas ou agravos à saúde demonstrados objetivamente. Evento fortuito relacionado à saúde da servidora.

Diário Oficial Eletrônico de Piracicaba. Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que incluiu a infraestrutura de chaves Pública Brasileira (ICP-Brasil), podendo ser acessado no endereço eletrônico <http://www.piracicaba.sp.gov.br>

A Junta Médica Oficial, nomeada pela Portaria nº 4046, reunida em 29 de Novembro de 2022, reconheceu que o evento ocorrido em 26/11/2020 com a servidora ADRIANA BRANDÃO DE DEUS ROCHA, n.f. 18.158-6, trata-se de evento típico sem sequelas físicas ou agravos à saúde demonstrados objetivamente. Evento fortuito.

A Junta Médica Oficial, nomeada pela Portaria nº 4046, reunida em 29 de Novembro de 2022, reconheceu que o evento ocorrido em 01/07/2021 com o servidor NADIR DA MOTTA, n.f. 15.547-1, trata-se de evento atípico sem sequelas físicas ou agravos à saúde demonstrados objetivamente. Evento fortuito relacionado à saúde do servidor.

A Junta Médica Oficial, nomeada pela Portaria nº 4046, reunida em 29 de Novembro de 2022, reconheceu que o evento ocorrido em 29/06/2021 com o servidor ARTHUR ANDRÉ CARRIEL, n.f. 22.068-0, trata-se de evento atípico sem sequelas físicas ou agravos à saúde demonstrados objetivamente. Evento fortuito relacionado à saúde do servidor.

A Junta Médica Oficial, nomeada pela Portaria nº 4046, reunida em 29 de Novembro de 2022, reconheceu que o evento ocorrido em 01/07/2021 com o servidor ITAMILSON LEITE DOS REIS, n.f. 14.104-3, trata-se de evento atípico, sem participação do servidor, sem sequelas físicas ou agravos à saúde demonstrados objetivamente. Evento fortuito relacionado à saúde do servidor.

A Junta Médica Oficial, nomeada pela Portaria nº 4046, reunida em 29 de Novembro de 2022, reconheceu que o evento ocorrido em 07/07/2021 com o servidor OSEIAS MARQUES DA SILVA, n.f. 16.064-7, trata-se de evento atípico sem sequelas físicas ou agravos à saúde demonstrados objetivamente. Evento fortuito relacionado à saúde do servidor.

A Junta Médica Oficial, nomeada pela Portaria nº 4046, reunida em 29 de Novembro de 2022, reconheceu que o evento ocorrido em 09/08/2021 com o servidor LAUREANO HONÓRIO DA SILVA, n.f. 10.614-6, trata-se de evento atípico sem sequelas físicas ou agravos à saúde demonstrados objetivamente. Evento fortuito relacionado à saúde do servidor.

A Junta Médica Oficial, nomeada pela Portaria nº 4046, reunida em 29 de Novembro de 2022, reconheceu que o evento ocorrido em 03/07/2021 com o servidor IVAN CARLOS MENDES, n.f. 19.950-7, trata-se de evento atípico sem sequelas físicas ou agravos à saúde demonstrados objetivamente. Evento fortuito relacionado à saúde do servidor.

A Junta Médica Oficial, nomeada pela Portaria nº 4046, reunida em 29 de Novembro de 2022, reconheceu que o evento ocorrido em 07/07/2021 com o servidor MARCO AURÉLIO MOLINA MUNIZ, n.f. 16.059-4, trata-se de evento atípico sem sequelas físicas ou agravos à saúde demonstrados objetivamente. Evento fortuito relacionado à saúde do servidor.

A Junta Médica Oficial, nomeada pela Portaria nº 4046, reunida em 29 de Novembro de 2022, reconheceu que o evento ocorrido em 28/12/2021 com o servidor PAULO SÉRGIO FERREIRA DA SILVA, n.f. 90.609-3, trata-se de evento atípico sem sequelas físicas ou agravos à saúde demonstrados objetivamente. Evento fortuito relacionado à saúde do servidor.

A Junta Médica Oficial, nomeada pela Portaria nº 4046, reunida em 29 de Novembro de 2022, reconheceu que o evento ocorrido em 11/07/2021 com o servidor ANDRÉ LUIZ ROSENBACH, n.f. 19.950-7, trata-se de evento atípico sem sequelas físicas ou agravos à saúde demonstrados objetivamente. Evento fortuito relacionado à saúde do servidor.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 528/2022

Registro de Preços para fornecimento de lavadora de alta pressão.

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

ITENS	EMPRESAS	VALOR UNITÁRIO R\$
1	SILVER DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO DE MATERIAIS PARA SEGURANÇA LTDA.	1.350,00
2	GABRIEL SELEM SILVA	1.365,00

Piracicaba, 14 de dezembro de 2022.

BRUNO CESAR ROZA
Secretário Municipal de Educação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 535/2022

REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE FILTRO DE ÁGUA E VELA FILTRANTE

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, a favor das seguintes empresas:

ITEM	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO ARREMATADO
1	ROBSON MARCIO DE SOUZA	R\$ 183,00
2	ROBSON MARCIO DE SOUZA	R\$ 11,35
3	ROBSON MARCIO DE SOUZA	R\$ 183,00
4	ROBSON MARCIO DE SOUZA	R\$ 11,35

Piracicaba, 13 de dezembro de 2022.

BRUNO CESAR ROZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 575/2022

REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE LUVAS DE VINIL

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, a favor das seguintes empresas:

ITEM	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO ARREMATADO
1	ALFA MAIS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	R\$ 9,89
2	Material Med Produtos Médicos Hospitalares Ltda	R\$ 10,35

Piracicaba, 13 de dezembro de 2022.

BRUNO CESAR ROZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 562/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 350/2022

PROCESSO Nº 89.642/2022

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para Fornecimento parcelado de laptop educacional

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
02	750	Peças	Laptop educacional novo e sem uso anterior. O modelo ofertado deverá estar em linha de produção, sem previsão de encerramento, na data de entrega da proposta.	R\$ 2.225,00	R\$ 1.668.750,00

Item 02 – Vanguarda Informática Ltda.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 569/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 537/2022

PROCESSO Nº 116.994/2022

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de projetor multimídia e cabo HDMI

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
01	750	Unid.	Projetor multimídia	R\$ 6.100,00	R\$ 4.725.000,00

Item 01 – MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA.



SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 464/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 245/2022
PROCESSO Nº 58.356/2022
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de material hospitalar ou ambulatorial

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
02	200	UNI	BLOQUEADOR SOLAR fator 30 sem ingredientes agressivos à pele e à saúde, HIPOALERGÊNICO; deve conferir proteção à pele contra raios solares UVA/UVB; possuir filtros solares químicos, físicos de fator 30; não deve apresentar oleosidade; deve possuir função hidratante; deve ser resistente à água e à transpiração, permanecendo na pele no mínimo por 3 horas; ser de uso profissional; deverá ser fornecido em forma de creme. Por ocasião da entrega o produto deverá ser acompanhado de laudo de teste de determinação do FPS conforme RDC 237 de 22/08/2002 e laudo comprovando ser DERMATOLOGICAMENTE TESTADO. Apresentar Registro no Ministério da Saúde e classificação fiscal junto com a proposta. Deverá ser fornecido em embalagem de 2000 ml, com dosador.	R\$ 120,00	R\$ 24.000,00

Item 02 – DX COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 465/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 245/2022
PROCESSO Nº 58.356/2022
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de material hospitalar ou ambulatorial

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
04	3.000	AMP	CLORETO DE SÓDIO: solução injetável de NaCl a 0,9%; em frasco/ampola com 10 ml.	R\$ 0,64	R\$ 1.920,00

Item 04 – DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 466/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 245/2022
PROCESSO Nº 58.356/2022
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de material hospitalar ou ambulatorial.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
07	120	LIT	VASELINA LÍQUIDA: óleo mineral de mínima toxicidade, límpido, incolor e inodoro quando frio; com função emoliente e lubrificante; apresentado em frasco com 1 litro.	R\$ 36,40	R\$ 4.368,00

Item 07 – LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 467/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 300/2022
PROCESSO Nº 72.680/2022
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de utensílios pet e medicamentos veterinários.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	10	FRASCO	ACETIL DL METIONINA 5g + CLORETO DE COLINA 2g + CLORIDRATO DE TIAMINA 1g + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 0,04g + CLORIDRATO DE L-ARGININA 0,6g + RIBOFLAVINA 0,02g + NICOTINAMIDA 0,5g + PANTOTENATO DE CÁLCIO 0,2g + GLICOSE 20g. Solução Injetável. Apresentação em frasco de 100ml.	R\$ 34,90	R\$ 349,00
14	300	AMP	VACINA COMPOSTA DA FRAÇÃO PARVOVÍRUS com elevada massa antigênica de vírus de origem canina (CPV 2A) modificado, atenuado, fração da LEPTOSPIRA preparada a partir do componente da membrana extena, HEPATITE, PARAINFLUENZA, CINOMOSE, CORONAVÍRUS, ADENOVÍRUS TIPO 2, ICTEROHAEMORRHAGIAE, COPENHAGENI E GRIPPOTYPHOSA. Frascos ampola com Liofilizado e frascos com diluente 1ml.	R\$ 24,50	R\$ 7.350,00

Itens 01 e 14 – COMERCIAL AGROPECUÁRIA SCARPARO LTDA EPP.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 468/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 300/2022
PROCESSO Nº 72.680/2022
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de utensílios pet e medicamentos veterinários.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
02	100	LITRO	AGUA OXIGENADA 10 volumes em frasco com 1000 ml.	R\$ 12,90	R\$ 1.290,00
06	12	UNID	CAIXA DE TRANSPORTE P/ CÃES E GATOS Nº 2, PRODUZIDA EM PLÁSTICO INJETÁVEL DE ALTA DURABILIDADE, DESMONTÁVEL, LAVÁVEL, ATÓXICA, COM PORTAS DE METAL E FECHOS COM MOLAS, COM MEDIDAS APROXIMADAS: 39CM DE ALTURA, 45CM DE LARGURA E 62CM DE COMPRIMENTO.	R\$ 142,60	R\$ 1.711,20
07	5	FRASCO	DOXAPRAM - Cloridrato de doxapram 2g em frasco-ampola contendo 20ml	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00

Itens 02, 06 e 07 – E L MACHADO MEDICAMENTOS LTDA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 469/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 300/2022
PROCESSO Nº 72.680/2022
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de utensílios pet e medicamentos veterinários

Item	Quant.	Unid.	Descritivo	Preço Unitário	Preço Total
03	600	Pacote	AREIA SANITÁRIO: para gatos a base de argila, com capacidade de formação de torrões resistentes de fácil remoção, sem perfume. Apresentação em pacote com 12kg.	R\$ 15,00	R\$ 9.000,00

Item 03 – CARLOS EDUARDO RAMALHO ME.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 470/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 300/2022
PROCESSO Nº 72.680/2022
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de utensílios pet e medicamentos veterinários

Item	Quant.	Unid.	Descritivo	Preço Unitário	Preço Total
10	5	Unid.	FITA DE NYLON CBA 25MM: rolo de fita de nylon modelo Cba de 25mm de largura (reforçada). Rolo de 50 metros.	R\$ 56,23	R\$ 281,15
12	10	Unid.	PA HIGIÊNICA PARA GATOS: para recolher as fezes do gato e outros dejetos. Composição: Resina Termoplástica	R\$ 9,78	R\$ 97,80

Itens 10 e 12 – SILVER DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA SEGURANÇA LTDA - EPP.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 485/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 288/2022
PROCESSO Nº 65.390/2022
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de material de proteção, segurança e socorro

Item	Quant.	Unid.	Descritivo	Preço Unitário	Preço Total
01	40	Unid.	Extintor ABC 12kg	R\$ 359,32	R\$ 14.372,80
02	200	Unid.	Extintor ABC 6kg	R\$ 200,00	R\$ 40.000,00

Itens 01 e 02 – MULTPLAK HORTO COMÉRCIO DE PLACAS LTDA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 486/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 288/2022
PROCESSO Nº 65.390/2022
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de material de proteção, segurança e socorro

Item	Quant.	Unid.	Descritivo	Preço Unitário	Preço Total
03	240	Unid.	Placa de Sinalização Extintor ABC	R\$ 21,00	R\$ 5.040,00

Item 03 – CARLOS EDUARDO RAMALHO ME.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 478/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 323/2022
PROCESSO Nº 72.684/2022
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para Fornecimento de Medicamentos

Item	Quant.	Unid.	Descritivo	Preço Unitário	Preço Total
08	1.000	AMP	FENOBARBITAL 100MG/ML, solução injetável, ampola com 2ml.	R\$ 2,20	R\$ 2.200,00
10	4.000	AMP	FITOMENADIONA (VITAMINA K) 10MG/ML, solução injetável intramuscular, ampola com 1ml.	R\$ 1,38	R\$ 5.520,00

Itens 08 e 10 – CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 479/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 323/2022
PROCESSO Nº 72.684/2022
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para Fornecimento de Medicamentos

Item	Quant.	Unid.	Descritivo	Preço Unitário	Preço Total
12	2.000	EMB	GLICERINA 12%, solução, frasco ou bolsa com 500ml.	R\$ 7,45	R\$ 14.900,00

Item 12 – DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 489/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 242/2022
PROCESSO Nº 65.390/2022
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de material expediente

Item	Quant.	Unid.	Descritivo	Preço Unitário	Preço Total
3	50.000	UNI	Cartão PVC Pré Impresso padrão CR - 80 - 0,54 X 0,86 MM - 4X4 cores frente e verso	R\$ 0,79	R\$ 39.500,00

Item 03 – PRINTE COMÉRCIO PARA IMPRESSÃO LTDA EPP.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 490/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 242/2022
PROCESSO Nº 65.390/2022
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de material expediente

Item	Quant.	Unid.	Descritivo	Preço Unitário	Preço Total
4	500	UNI	CARTOLINA BRANCA, gramatura 150 G, aproximadamente 50X66 cm.	R\$ 0,75	R\$ 375,00
12	500	ROL	BOBINAS de papel para FAX, 216 MM X 30 M.	R\$ 14,60	R\$ 7.300,00

Itens 04 e 12 – SILVER DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA SEGURANÇA LTDA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 493/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 242/2022
PROCESSO Nº 65.390/2022
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de material expediente

Item	Quant.	Unid.	Descritivo	Preço Unitário	Preço Total
7	90.000	ENV	ENVELOPE TIPO SACO, PARDO, MEDIDA MÍNIMA 200 X 280 MM	R\$ 0,22	R\$ 19.800,00

Item 07 – CANAÃ DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS E ACESSÓRIOS EIRELI EPP.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 439/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 233/2022
PROCESSO Nº 58.922/2022
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de medicamentos

Item	Quant.	Unid.	Descritivo	Preço Unitário	Preço Total
01	250	BIS	ACICLOVIR 5%, creme dermatológico, bisnaga com 10g.	R\$ 1,82	R\$ 455,00

Item 01 – Prati, Donaduzzi & Cia Ltda.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 441/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 233/2022
PROCESSO Nº 58.922/2022
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de medicamentos

Item	Quant.	Unid.	Descritivo	Preço Unitário	Preço Total
05	30.000	COM	DOXICICLINA 100MG, comprimido revestido.	R\$ 0,46	R\$ 13.800,00

Item 05 – Acácia Comércio de Medicamentos Ltda.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 442/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 233/2022
PROCESSO Nº 58.922/2022
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de medicamentos

Item	Quant.	Unid.	Descritivo	Preço Unitário	Preço Total
07	2.920	BIS	GEL LUBRIFICANTE ÍNTIMO, composto a base de água, não gorduroso, transparente, sem cheiro e solúvel em água. Bisnaga entre 50g e 60g.	R\$ 2,6951	R\$ 7.869,692

Item 07 – Cemed Comércio Importação Exportação Distribuição Ltda.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 443/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 233/2022
PROCESSO Nº 58.922/2022
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de medicamentos

Item	Quant.	Unid.	Descritivo	Preço Unitário	Preço Total
09	80.000	CAP	LEVODOPA 100MG + BENSERAZIDA 25MG, cápsula de liberação prolongada HBS.	R\$ 1,703	R\$ 136.240,00

Item 09 – Ciamed Distribuidora de Medicamentos Ltda.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 444/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 233/2022
PROCESSO Nº 58.922/2022
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de medicamentos

Item	Quant.	Unid.	Descritivo	Preço Unitário	Preço Total
10	100	COM	LEVONORGESTREL 0,75MG, comprimido, caixa com dois comprimidos.	R\$ 3,00	R\$ 300,00

Item 10 – Avaremed Distribuidora de Medicamentos Eireli.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 445/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 233/2022
PROCESSO Nº 58.922/2022
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de medicamentos

Item	Quant.	Unid.	Descritivo	Preço Unitário	Preço Total
11	2.500	BOLSA	METRONIDAZOL 5MG/ML, solução injetável intravenosa, bolsa em sistema fechado com 100 ml.	R\$ 5,70	R\$ 14.250,00

Item 11 – Dimebrás Comercial Hospitalar Ltda.



Ter um animal de estimação
requer responsabilidade
e cuidados com a saúde
e o seu bem-estar.



Guarda Responsável
Dicas para cuidar
do seu animal corretamente



Todo animal requer
cuidado especial
com a saúde.

Realização:



www.zoonoses.piracicaba.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 446/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 233/2022
PROCESSO Nº 58.922/2022
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de medicamentos

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
12	15.000	BIS	MICONAZOL 20MG/G, creme vaginal, bisnaga com 80g, acompanhado de aplicador.	R\$ 6,25	R\$ 93.750,00

Item 12 – Soma/SP Produtos Hospitalares Ltda.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 447/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 233/2022
PROCESSO Nº 58.922/2022
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de medicamentos

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
13	2.500.000	CAP	OMEPRAZOL 20MG, cápsula apresentada em blister.	R\$ 0,095	R\$ 237.500,00

Item 13 – Geolab Indústria Farmacêutica S/A.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 448/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 233/2022
PROCESSO Nº 58.922/2022
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de medicamentos

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
15	30.000	BIS	POMADA PARA ASSADURA, composta de Retinol (Vitamina A) 5.000UI/g, Colecalciferol (Vitamina D) 900UI/g e Óxido de Zinco 150mg/g. Bisnaga com 45g.	R\$ 5,00	R\$ 150.000,00

Item 15 – Cimed Indústria S.A.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 449/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 233/2022
PROCESSO Nº 58.922/2022
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de medicamentos

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
18	20	AMP	TIOPIENTAL 1G, pó para solução injetável, frasco-ampola.	R\$ 36,46	R\$ 729,20

Item 18 – Cristalia Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 484/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 172/2022
PROCESSO Nº 41.087/2022
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para Fornecimento de Material Odontológico

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
31	50	Caixa	LIMA TIPO K Nº 10 COM 21MM: Lima endodôntica tipo K de PRIMEIRA SÉRIE, no tamanho ISO 10 e comprimento de 21mm, parte ativa com 16mm e conicidade (TAPER) de .02., em aço inoxidável fabricado por torção, secção transversal quadrangular, com alto poder de corte, altamente flexível e resistente inclusive em canais curvilíneos ou atrésicos. Caixa com 6 limas iguais. Embalagem contendo dados de identificação, procedência, nº lote, data de fabricação e data de validade. Apresentar Certificado de Registro do Produto no Ministério da Saúde.	R\$ 65,00	R\$ 3.250,00
32	15	Caixa	LIMA TIPO K Nº10 COM 31MM: Lima endodôntica tipo K de PRIMEIRA SÉRIE, no tamanho ISO 10 e comprimento de 31mm, parte ativa com 16mm e conicidade (TAPER) de .02., em aço inoxidável fabricado por torção, secção transversal quadrangular, com alto poder de corte, altamente flexível e resistente inclusive em canais curvilíneos ou atrésicos. Caixa com 6 limas iguais. Embalagem contendo dados de identificação, procedência, nº lote, data de fabricação e data de validade. Apresentar Certificado de Registro do Produto no Ministério da Saúde.	R\$ 41,35	R\$ 620,25
33	50	Caixa	LIMA TIPO K Nº 15 COM 21MM: Lima endodôntica tipo K de PRIMEIRA SÉRIE, no tamanho ISO 15 e comprimento de 21mm, parte ativa com 16mm e conicidade (TAPER) de .02., em aço inoxidável fabricado por torção, secção transversal quadrangular, com alto poder de corte, altamente flexível e resistente inclusive em canais curvilíneos ou atrésicos. Caixa com 6 limas iguais. Embalagem contendo dados de identificação, procedência, nº lote, data de fabricação e data de validade. Apresentar Certificado de Registro do Produto no Ministério da Saúde.	R\$ 41,35	R\$ 2.067,50
34	50	Caixa	LIMA TIPO K Nº 15 COM 25MM: Lima endodôntica tipo K de PRIMEIRA SÉRIE, no tamanho ISO 15 e comprimento de 25mm, parte ativa com 16mm e conicidade (TAPER) de .02., em aço inoxidável fabricado por torção, secção transversal quadrangular, com alto poder de corte, altamente flexível e resistente inclusive em canais curvilíneos ou atrésicos. Caixa com 6 limas iguais. Embalagem contendo dados de identificação, procedência, nº lote, data de fabricação e data de validade. Apresentar Certificado de Registro do Produto no Ministério da Saúde.	R\$ 41,35	R\$ 2.067,50

Itens 31 a 34 – GIOMETTI & GIOMETTI - ME.

**DISQUE
DENÚNCIA**
Sua arma contra
a VIOLÊNCIA.

LIGUE GRÁTIS
181

Sigilo ABSOLUTO - Atendimento 24 horas



SECRETARIA MUNICIPAL
DE FINANÇAS

Divisão de Cadastro Técnico

Protocolo nº 57.108/2022
Interessado:- Vanessa Franço Formigoni
Assunto: Revisão de Lançamento

COMUNICADO

O presente comunicado visa atender a solicitação de Revisão de Lançamento do imóvel da Matrícula 45.103 do 2ºCRI. Em análise ao citado Registro Imobiliário, surgiram inconsistências quanto à descrição do polígono do referido Lote. Verifica-se ainda que, no citado Registro Imobiliário, não foi informada a área territorial do lote em decorrência das descrições deste. Diante ao exposto, torna-se necessária apresentação da averbação em Matrícula e/ou Levantamento Planimétrico, informando a área territorial decorrente das descrições de distâncias e confrontações da Matrícula 45.103, do 2ºCRI. O referido levantamento deve ser realizado por profissional habilitado e com recolhimento da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Deverá ser apresentada a documentação referente a esta notificação dentro do prazo de 30 (trinta) dias, junto à Divisão de Cadastro Técnico da Secretaria Municipal de Finanças, com endereço a Rua Antônio Correa Barbosa, 2233, Bairro Centro, Piracicaba/SP - 3ºandar. Caso não seja apresentada a solicitada documentação no prazo acima estipulado, a atualização cadastral poderá proceder por Ofício, com base nos artigos 132 a 136 da Lei Complementar Municipal nº 224, de 13 de Novembro de 2008.

Piracicaba, 13 de Dezembro de 2.022

Protocolo nº:- 5.634/2022
Requerente:- ACACIAS LOTEAMENTOS LTDA
Assunto: ABERTURA DE RUA

COMUNICADO

Temos a informar que o requerido foi encaminhado ao Sistema dos Correios, tendo sido criado o CEP para o trecho, conforme abaixo:

Rua Mateus Felli Neto (Recanto dos Jatobás)	Unileste	Piracicaba/SP	13422-039
---	----------	---------------	-----------

Informamos que consideramos o requerido atendido e o presente protocolo encerrado, sendo o mesmo arquivado.
Sem mais no momento.

Piracicaba, 25 de Novembro de 2022.

Protocolo nº:- 96.683/2022
Requerente:- ACACIAS LOTEAMENTOS LTDA
Assunto: SOLICITAÇÃO DE CEP

COMUNICADO

Temos a informar que o requerido foi encaminhado ao Sistema dos Correios, tendo sido criado o CEP para o trecho, conforme abaixo:

Rua Antônio Gomes da Silva (Recanto dos Jatobás)	Unileste	Piracicaba/SP	13422-040
--	----------	---------------	-----------

Informamos que consideramos o requerido atendido e o presente protocolo encerrado, sendo o mesmo arquivado.
Sem mais no momento.

Piracicaba, 25 de Novembro de 2022.

Protocolo nº:- 158555/2022
Interessado:- ANGELO JULIO FILHO
Assunto: REVISÃO DE ÁREA

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL
Setor:- 03, Quadra:- 0044, Lotes:- 0107, 0111 e 0115.

COMUNICADO- PARECER TÉCNICO

A Divisão de Cadastro Técnico, Setor de Cadastramento e Desenho, comunica que analisou a solicitação de Revisão de Área do imóvel objeto da matrícula nº 69.952- 2º CRI. Ocorre que foi apresentado solicitação de alteração de lançamento da área territorial e Levantamento que não condizem com a real descrição da referida matrícula. Para prosseguimento da análise e posterior parecer técnico solicitamos que esclareça a solicitação e se for o caso que apresente novo Levantamento coerente com a descrição da matrícula.

A documentação poderá ser enviada através de email: bhpereira@piracicaba.sp.gov.br, informando o número do protocolo na descrição do assunto.

Nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos em caso de dúvidas.

Sendo assim, aguardamos a manifestação do interessado junto à Divisão de Cadastro Técnico da Secretaria Municipal de Finanças (endereço no rodapé).

Piracicaba, 30 de novembro de 2022.

Protocolo nº: 128816/2022
Interessado: DIRCEU ALVES DA SILVA
Assunto: USUCAPIÃO

COMUNICADO – 3ª via

Em atenção à solicitação protocolada sob nº 128816/2022, de USUCAPIÃO, a Divisão de Cadastro Técnico, vem por meio, enviar 3ªvia deste comunicado informando da necessidade e com a máxima urgência, que seja apresentado o MANDADO expedido pelo Juiz, para que seja anexado junto ao processo supracitado, afim de podermos dar continuidade e execução ao cadastramento de usucapião. A apresentação de documentações e quaisquer esclarecimentos deverão ser feitos na Divisão de Cadastro Técnico, no 3º andar do Centro Cívico, rua Antônio Corrêa Barbosa, nº 2233, dentro do prazo de 30 dias a contar do recebimento desta ou da publicação no Diário Oficial Municipal deste Comunicado e, caso o mesmo não for atendido, o processo será arquivado.

Piracicaba, 30 de novembro de 2022.

Protocolo nº:- 63.065/2022
Requerente:- HILDA FERREIRA DA COSTA
Assunto: CERTIDÃO

COMUNICADO

À Divisão de Cadastro Técnico, Setor de Geoprocessamento, vem por meio deste, em relação à solicitação de Certidão e tendo em vista a análise realizada na documentação apresentada, informar que o requerido foi atendido através da Certidão nº 263/2022, anexada ao presente protocolo. Sem mais no momento.

Piracicaba, 25 de Novembro de 2022.

Protocolo nº 185525/2022
Interessado:- JESSÉ JONATAS GREGOLIN
Assunto: Atualização Cadastral

COMUNICADO

O presente comunicado visa atender a solicitação de Atualização Cadastral referente às Matrículas 106.902 e 106.903, ambas do 2ºCRI. Em análise ao citado Registro Imobiliário, surgiram inconsistências quanto à descrição do polígono do referido Lote. Verifica-se ainda que, nos citados Registros Imobiliário, não foi informada as áreas territoriais dos lotes em decorrência das descrições destas. Diante ao exposto, torna-se necessária apresentação da averbação em Matrícula e/ou Levantamento Planimétrico, informando as áreas territoriais decorrente das descrições de distâncias e confrontações das Matrícula 106.903 e 106.903, do 1ºCRI. O referido levantamento deve ser realizado por profissional habilitado e com recolhimento da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Deverá ser apresentada a documentação referente a esta notificação dentro do prazo de 30 (trinta) dias, junto à Divisão de Cadastro Técnico da Secretaria Municipal de Finanças, com endereço a Rua Antônio Correa Barbosa, 2233, Bairro Centro, Piracicaba/SP - 3ºandar. Caso não seja apresentada a solicitada documentação no prazo acima estipulado, a atualização cadastral poderá proceder por Ofício, com base nos artigos 132 a 136 da Lei Complementar Municipal nº 224, de 13 de Novembro de 2008.

Piracicaba, 25 de Novembro de 2022.

Protocolo nº:- 27.271/2022
Requerente:- MARIA INÊS PINTO MONTEIRO DE OLIVEIRA
Assunto: SOLICITAÇÃO DE CEP

COMUNICADO

Temos a informar que o requerido foi encaminhado ao Sistema dos Correios, tendo sido criados os CEP's para vários trechos em bairros distintos, conforme abaixo:

Rodovia Margarida da Graça Martins	Jardim Abaeté	Piracicaba/SP	13420-255
Rodovia Margarida da Graça Martins	Água Seca	Piracicaba/SP	13420-280
Rodovia Margarida da Graça Martins	Jardim Bartira (Tupi)	Piracicaba/SP	13428-202
Rodovia Margarida da Graça Martins	Unileste	Piracicaba/SP	13422-001
Rodovia Margarida da Graça Martins	Conceição	Piracicaba/SP	13427-207
Rodovia Margarida da Graça Martins, s/n	Jardim Abaeté	Piracicaba/SP	13420-901
Companhia Ultragás S/A			

Informamos que consideramos o requerido atendido e o presente protocolo encerrado, sendo o mesmo arquivado.
Sem mais no momento.

Piracicaba, 25 de Novembro de 2022.

Protocolo nº: 186181/2022
Interessado: MIRIA FERNANDA SILVA TABAI
Assunto: USUCAPIÃO

COMUNICADO

Em atenção à solicitação protocolada sob nº 186181/2022, de USUCAPIÃO, a Divisão de Cadastro Técnico, vem por meio, enviar este comunicado informando da necessidade que seja apresentado o MANDADO expedido pelo Juiz, para que seja anexado junto ao processo supracitado, para podermos dar continuidade ao cadastramento do usucapião. A apresentação de documentações e quaisquer esclarecimentos deverão ser feitos na Divisão de Cadastro Técnico, no 3º andar do Centro Cívico, rua Antônio Corrêa Barbosa, nº 2233, dentro do prazo de 30 dias a contar do recebimento desta ou da publicação no Diário Oficial Municipal deste Comunicado e, caso o mesmo não for atendido, o processo será arquivado.

Piracicaba, 30 de Novembro de 2022.

Protocolo nº:- 183441/2022
Interessado:- ROSANGELA SARA PUPIN
Assunto: REVISÃO DE LANÇAMENTO

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL
Setor:- 06, Quadra:- 0015, Lote:- 0332, S/L:- 0001 e 0002.

COMUNICADO- PARECER TÉCNICO

A Divisão de Cadastro Técnico, Setor de Cadastramento e Desenho, comunica que analisou a solicitação de Revisão de Lançamento do imóvel objeto da matrícula nº 12.536- 1º C.R.I.

Ocorre que a descrição de medidas da matrícula é precária e não possibilita o desenho de um polígono fechado e que não há descrição de fechamento de área.

Para prosseguimento da análise e posterior parecer técnico solicitamos que apresente a seguinte documentação:

Levantamento Planimétrico, realizado por profissional qualificado, contendo todas as medidas, ângulos, rumos ou azimutes, fechamento de área (m²) e confrontantes, coerente com a descrição da matrícula;

A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente ao Levantamento Planimétrico com comprovante de recolhimento.

A documentação poderá ser enviada através de email: bhpereira@piracicaba.sp.gov.br, informando o número do protocolo na descrição do assunto.

Nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos em caso de dúvidas.

Sendo assim, aguardamos a manifestação do interessado junto à Divisão de Cadastro Técnico da Secretaria Municipal de Finanças (endereço no rodapé).

Piracicaba, 30 de novembro de 2022.

Divisão de Fiscalização

Departamento de Administração Fazendária
Divisão de Fiscalização

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 281/2022

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou representante legal, da empresa relacionada abaixo, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Tributária, para tratar de assuntos relacionados ao Processo Administrativo, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionado ao Processo Administrativo de Cancelamento de Inscrição nº 102742/2022 que deu origem a Notificação de Lançamento nº 72649 de 05/12/2022.

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 05 de dezembro de 2022.

CONTRIBUINTE:
ADRIANA LUCIO FIDALE
END.:RUA BENEDITO JOSÉ ANASTÁCIO, 510 - NOSSA SENHORA DE FÁTIMA - - PIRACICABA/SP
CEP: 13412-096 CPD: 665437 CNPJ: 46.835.558/0001-98

Departamento de Administração Fazendária
Divisão de Fiscalização

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 284/2022

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou representante legal, da empresa relacionada abaixo, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Fazendária, para tratar de assuntos relacionados ao Processo Administrativo, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionado ao Processo Administrativo nº 178574/2021 e todos os procedimentos adotados no presente processo: Termo de Início de Ação Fiscal Nº12960 de 13/12/2022; Notificação Preliminar Nº42530 de 13/12/2022.

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 13 de dezembro de 2022.

CONTRIBUINTE:
TTM REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EIRELI ME
END: Rua Tereza Valverde Valério, 113 – N. América – PIRACICABA/SP
CEP:13.417-500 - CPD: 633772 – CNPJ: 21.314.520/0001-49

Departamento de Administração Fazendária
Divisão de Fiscalização

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 285 / 2022

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da empresa relacionada abaixo, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Tributária, para tratar de assuntos relacionados a quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISSQN e outros assuntos pertinentes relacionados aos Processos Administrativos: Levantamento Específico No. 44622/2021 e de Inscrição Municipal nº 126010/2018, de todos os procedimentos adotados nos referidos Processos, Notificação de Lançamento nº 52875; Auto de Infração e Imposição de Multa nº 63259 e TEAF nº 12843, todos de 13/12/2022.

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 13 de dezembro de 2022.

CONTRIBUINTE:
AVIL TEC SP REPRESENTAÇÃO EIRELI
RUA SANTO ANDRÉ, 464 – NOVA AMÉRICA – PIRACICABA/SP
CEP 13417-655 - CNPJ 23.374.520/0001-60 – INSCRIÇÃO MUNICIPAL CPD 648167

SECRETARIA MUNICIPAL
DE GOVERNO

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Piracicaba vem por meio deste, notificar a empresa Sander Marcel Montezino, de que foi aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme Parecer 831/2022, com seu descredenciamento do sistema LICITAPIRA, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2022 e do item 12.2.1.c do Regulamento Geral do Edital, referente á infringências apuradas no certame licitatório Pregão Eletrônico nº 510/2021.

Piracicaba, 12 de dezembro de 2022.

CARLOS ALBERTO LORDELLO BELTRAME
Secretário Municipal de Governo

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

5º ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA E O CENTRO DE REABILITAÇÃO PIRACICABA.

DO TERMO ORIGINAL

Data: 02/01/2018.
Prazo: 12 (doze) meses
Valor: R\$ 455.987,50 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)
Processo Administrativo nº 194.252/2017.
Chamamento Público nº 09/2017 – Meta 2
Fundamento Legal: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, posteriormente regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2.016 e pelo Decreto Municipal nº 17.093, de 01 de junho de 2017.
Objeto: Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos e suas Famílias, na modalidade Centro Dia para Pessoas com Deficiência Mental e Múltipla.

DO 5º ADITIVO – VALOR
Valor: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) Emenda Federal, conforme portaria MDS nº 2.300/2018.

2º ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA E O CENTRO DE ASSISTÊNCIA E CULTURA SÃO JOSÉ.

DO TERMO ORIGINAL

Data:23/12/2021.
Prazo: 12 (doze) meses
Valor: R\$ 1.259.000,00 (Um milhão, duzentos e cinquenta e nove mil reais)
Processo Administrativo nº 162.300/2021.
Chamamento Público nº 02/2021.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, posteriormente regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2.016 e pelo Decreto Municipal nº 17.093, de 01 de junho de 2017.
Objeto: Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade Casa de Passagem, para adultos em situação de rua, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

DO 2º ADITIVO – VALOR
Valor: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) Emenda Federal, conforme portaria MDS nº 2.300/2018.

EXTRATO DA PORTARIA SMADS Nº02/2022

A Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que dispõe a Lei nº13.019/2014 e suas alterações, Decreto Federal nº8.726/2016, Decreto Municipal nº17.093/2017; a Lei Federal nº8.742/1993 LOAS e suas alterações, e demais dispositivos legais correlatos, torna público a PORTARIA SMADS Nº02/2022, que Dispõe sobre a Tipificação da Rede Socioassistencial do Município de Piracicaba e a Regulação das Parcerias firmadas por meio de Chamamentos Públicos.

A portaria em sua íntegra, estará disponível no endereço eletrônico: <http://smads.piracicaba.sp.gov.br>

Piracicaba, 14 de Dezembro de 2022.

Euclídia Maria B. L. Fioravante
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

PROCURADORIA GERAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inteligência do Artigo 25, caput, c/c Artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. (conforme Parecer Jurídico nº 825/2022, anexo aos autos)

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes.
OBJETO: Prestação de serviços para a viabilização do pagamento/parcelamento de multas de trânsito por meio de operações com cartão de crédito e debito, de acordo com a Portaria DE-NATRAM nº 149/18.
Contratadas: FLEXPAG TECNOLOGIA E INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS S.A.. – CNPJ nº 04.870.413/0001-88.
Valor: sem ônus ao Município.
Processo: 107.794/2019.
Prazo: 15 (quinze) meses, com possibilidade de prorrogação até 60 (sessenta) meses.

1 - Tendo em vista o disposto no Estatuto das Licitações e considerando o Parecer Jurídico emitido, prescinde de licitação a presente contratação.

2 - Atribuição e competência conferida nos termos do Decreto Municipal nº 18.837, de 02 de agosto de 2021.

3 - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal para que se digne ratificar a presente inexigibilidade de licitação.

JANE FRANCO OLIVEIRA
Secretária Municipal da Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes

Ratifico a presente despesa feita por meio de inexigibilidade de licitação, conforme Parecer Jurídico e solicitação da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes.

À Procuradoria Geral para dar publicidade ao ato.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Instrumento Particular de Promessa de Doação celebrado entre a Prefeitura do Município de Piracicaba e a E.S.I SERVIÇOS INDUSTRIAIS DE CALDEIRARIA EIRELI. – CNPJ nº 08.295.467/0001-18 (SEMDETTUR)
Proc. Admin. Nº 166.486/2019.
Base Legal: Lei Municipal nº 4.020/95 e suas alterações.
Objeto: doação do Lote nº 13, da Quadra “R” – do Loteamento Industrial “UNINORTE”, perfazendo uma área total de 2.750,00 m², matriculado sob o nº 86.515, no 1º Registro de Imóveis.
Data: 11/11/2022.

5º Termo Aditivo de Colaboração celebrado entre a Prefeitura do Município de Piracicaba e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRACICABA – CNPJ nº 54.013.313/0001-03 (SMADS)
Proc. Admin.: nº 194.248/2017
Fundamento Legal: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, posteriormente regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e pelo Decreto Municipal nº 17.093, de 01 de junho de 2017.
Licitação: Chamamento Público nº 09/2017. - Meta 1
Objeto: serviço de proteção especial para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias.
Valor: R\$ 592.000,00 (quinhentos e noventa e dois mil reais.).
Prazo: 12 (doze) meses.
Data: 02/01/2018

DO 5º ADITIVO – VALOR.
Valor: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).
Fundamento Legal: Emenda Parlamentar Federal nº 202281000306.
Data: 14/12/2022.

Convênio que entre si celebram a Prefeitura do Município de Piracicaba e a COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB METROPOLITANO. – CNPJ nº 03.459.850/0001-40 (SEMAD)
Processo nº 184.022/2022.
Base Legal: Lei Municipal nº 5.490/04, alterada pelas de nº 6.901/10 e de nº 7.050/11.
Objeto: Desconto de prestações em folha de pagamento inerente à concessão de empréstimos e financiamentos a servidores ativos do Município.
Valor: sem ônus.
Prazo: 12 (doze) meses.
Data: 14/12/2022.

Aditamento ao Contrato - Contratada: ALVARO ANTONIO ESTEVES ME. – CNPJ nº 02.065.523/0001-41 (SAUDE)
Código Licitação nº 2021.000.001.310.
Código Ajuste nº 2021.000.001.142.
Contrato nº 1213/2021.
Proc. Admin.: nº 50.360/2021.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 274/2021.
Objeto: Prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em geradores de energia.
Valor: R\$ 109.500,00 (cento e nove mil e quinhentos reais).
Prazo: 12 (doze) meses.
Data: 28/09/2021.

DO ADITIVO – PRAZO, VALOR E ALTERAÇÃO DE GESTOR E FISCAL
Aditivo nº 1.213/2021 - 1.
Valor Atualizado: R\$ 122.552,40 (Cento e vinte e dois mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos).
Prazo: 12 (doze) meses.
Data: 18/11/2022.

Aditamento ao Contrato de Locação – Locador: Sr. DAVI LARA COSTA por intermédio da IRMÃOS JUNQUEIRA IMOBILIÁRIA LTDA – CNPJ nº 46.245.502/0001-83 (SAÚDE)
Contrato nº 1413/2016.
Proc. Adm. nº 118.217/2016.
Licitação: Dispensa de Licitação – artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.
Objeto: locação de imóvel localizado à Rua Tambaú, nº 323, no Bairro Parque São Jorge, onde funcionará a USF São Jorge.
Valor: R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) mensais.
Prazo: 12 (doze) meses.
Data: 05/10/2016.

DO ADITIVO – PRAZO E ALTERAÇÃO DE GESTOR E FISCAL
Código Aditivo nº 2022.000.000.297
Aditivo nº 1.413/2016 – 6.
Valor: R\$ 1.393,47 (Um mil, trezentos e noventa e três reais e quarenta e sete centavos) mensais.
Prazo: 12 (doze) meses.
Data: 14/12/2022.

Contratada: DIGICON S/A – CONTROLE ELETRÔNICO PARA MECÂNICA. – CNPJ nº 88.020.102/0001-10 (SEMUTTRAN)
Código Licitação nº 2022.000.002.053
Código Ajuste nº 2022.000.001.268
Contrato nº 1731/2022.
Proc. Admin.: nº 125.969/2021.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 509/2021 – Ata de Registro de Preços nº 98/2022 (válida até 09/02/2023).
Objeto: Fornecimento de equipamentos de controle semaforico.
Valor: R\$ 290.850,00 (Duzentos e noventa mil, oitocentos e cinquenta reais).
Prazo: 31/12/2022.
Data: 12/12/2022.

Contratada: ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI – CNPJ nº 03.945.035/0001-91 (SAÚDE)
Código Licitação nº 2022.000.002.363
Código Ajuste nº 2022.000.001.269
Contrato nº 1732/2022.
Proc. Admin.: nº 58.922/2022.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 233/2022 – Ata de Registro de Preços nº 441/2022 (válida até 01/09/2023).
Objeto: Fornecimento parcelado de medicamentos.
Valor: R\$ 13.800,00 (Treze mil e oitocentos reais).
Prazo: 31/12/2022.
Data: 12/12/2022.

Contratada: SILVER DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA SEGURANÇA LTDA - EPP – CNPJ nº 11.950.435/0001-13 (SEMA)
Contrato nº 1733/2022.
Proc. Admin.: nº 132.407/2022.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 542/2022.
Objeto: Aquisição de disco de tacógrafo.
Valor: R\$ 1.445,00 (Um mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais).
Prazo: até a entrega definitiva.
Data: 12/12/2022.

Contratada: JCB REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA – CNPJ nº 32.056.188/0001-86 (SEDEMA)
Contrato nº 1734/2022.
Proc. Admin.: nº 130.799/2022.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 533/2022.
Objeto: Aquisição de piso cerâmico.
Valor: R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais).
Prazo: até a entrega definitiva.
Data: 12/12/2022.

Contratada: MICROWARE ENGENHARIA SISTEMAS LTDA. – CNPJ nº 08.615.859/0001-17 (SEMAD)
Código Licitação nº 2022.000.002.372
Código Ajuste nº 2022.000.001.270
Contrato nº 1735/2022.
Proc. Admin.: nº 56.498/2022.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 202/2022 – Ata de registro de Preços nº 450/2022 (válida até 01/09/2023).
Objeto: Fornecimento parcelado de equipamentos de informática.
Valor: R\$ 202.062,00 (Duzentos e dois mil e sessenta e dois reais).
Prazo: 31/12/2022.
Data: 14/12/2022.

Contratada: SILVER DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA SEGURANÇA LTDA - EPP – CNPJ nº 11.950.435/0001-13 (EDUCAÇÃO)
Código Licitação nº 2022.000.002.511
Código Ajuste nº 2022.000.001.271
Contrato nº 1736/2022.
Proc. Admin.: nº 126.231/2022.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 476/2022.
Objeto: Aquisição de chapas de madeira.
Valor: R\$ 18.150,00 (Dezoito mil, cento e cinquenta reais).
Prazo: até a entrega definitiva.
Data: 14/12/2022.

Contratada: SILVER DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA SEGURANÇA LTDA - EPP – CNPJ nº 11.950.435/0001-13 (SEMAC)
Contrato nº 1737/2022.
Proc. Admin.: nº 76.778/2022.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 346/2022.
Objeto: Aquisição de material de informática para a Pinacoteca Municipal “Miguel Dutra” e Teatro Erotides de Campos.
Valor: R\$ 2.080,00 (Dois mil e oitenta reais).
Prazo: até a entrega definitiva.
Data: 14/12/2022.

Contratada: P. MOREIRA LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME – CNPJ nº 21.395.275/0001-41 (SELAM)
Código Licitação nº 2022.000.002.518
Código Ajuste nº 2022.000.001.272
Contrato nº 1738/2022.
Proc. Admin.: nº 81.616/2022.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 422/2022.
Objeto: Aquisição de materiais esportivos.
Valor: R\$ 15.117,00 (Quinze mil, cento e dezessete reais).
Prazo: até a entrega definitiva.
Data: 14/12/2022.

Contratada: MAZETTO CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ nº 12.226.306/0001-40 (SEMOB/EDUCAÇÃO)
Código Licitação nº 2022.000.000.212
Código Ajuste nº 2022.000.001.273
Contrato nº 1739/2022.
Proc. Admin.: nº 77.963/2022.
Licitação: Concorrência nº 22/2022.
Objeto: Execução de obras para reforma da Escola Municipal Professor Mário Chorilli.
Valor: R\$ 197.880,30 (Cento e noventa e sete mil, oitocentos e oitenta reais e trinta centavos).
Prazo: 120 (cento e vinte) dias.
Data: 14/12/2022.

Contratada: MARIELLE CRISTINA SCHMIDT PORRECA. – CNPJ nº 26.446.086/0001-74 (EDUCAÇÃO)
Contrato nº 1740/2022.
Proc. Admin.: nº 89.353/2022.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 364/2022.
Objeto: Aquisição de fragmentadora.
Valor: R\$ 7.684,99 (Sete mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e noventa e nove centavos).
Prazo: até a entrega definitiva.
Data: 14/12/2022.

Contratada: ATHENA COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI. – CNPJ nº 34.412.925/0001-61 (SAÚDE)
Código Licitação nº 2022.000.002.398
Código Ajuste nº 2022.000.001.274
Contrato nº 1741/2022.
Proc. Admin.: nº 41.087/2022.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 172/2022 - Ata de Registro de Preços nº 483/2022 (válida até 22/09/2023).
Objeto: Fornecimento parcelado de material odontológico.
Valor: R\$ 25.001,30 (Vinte e cinco mil, um reais e trinta centavos).
Prazo: 31/12/2022.
Data: 14/12/2022.

Contratada: DIMEP COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA – CNPJ nº 09.095.664/0001-56 (EDUCAÇÃO)
Código Licitação nº 2022.000.002.466
Código Ajuste nº 2022.000.001.277
Contrato nº 1744/2022.
Proc. Admin.: nº 88.181/2022.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 352/2022 – Ata de Registro de Preços nº 541/2022 (válida até 24/10/2023).
Objeto: Fornecimento parcelado de relógio ponto com leitor facial.
Valor: R\$ 1.148.070,00 (Um milhão, cento e quarenta e oito mil, setenta reais).
Prazo: 31/12/2022.
Data: 14/12/2022.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – CONCURSO Nº. 01/2019

Cumprindo determinação do Senhor Presidente do SEMAE e, ante a DESISTÊNCIA do(a) Sr(a). DIEGO CHAVARI BAGGIO, vimos pela presente, convocar os(as) candidatos(as), abaixo relacionados, aprovados(as) no Concurso Público n.º 001/2019, a comparecer na Divisão de Recursos Humanos do SEMAE, sito à Rua XV de Novembro n.º 2.200, nesta, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00, munido de documentos, para preenchimento do cargo a seguir.

TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Classificação original	nome
11º GERAL	FLÁVIO PEREIRA DE ABREU

O não atendimento dentro do prazo estipulado acima, será considerado como desistência do(a) candidato(a) convocado(a).

Piracicaba, 14 de dezembro de 2022
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 49/2022
PREGÃO N.º 120/2022 - PROCESSO N.º 4386/2022

O SEMAE torna público que nos autos do processo em epígrafe firmou contrato cujas condições, em resumo, são:

Contratada: L DE A GODOY HIDRÁULICA ME
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM RETROESCAVADEIRAS E ESCAFADEIRAS HIDRÁULICAS
Valor total: R\$ 319.407,67 (trezentos e dezenove mil, quatrocentos e sete reais e sessenta e sete centavos).
Dotação 36 – Código Orçamentário 33903900 e Programa de Trabalho 323170.1745200052.406 do exercício de 2022.
Assinatura: 01/12/2022.

O SEMAE torna público que nos autos do processo em epígrafe, firmou contrato nos termos do § 4º, art. 62, da Lei n.º 8.666/93, cujas condições, em resumo, são:

PREGÃO N.º 95/2022 – PROCESSO N.º 3474/2022
Objeto: FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E GENUINOS PARA A FROTA DO SEMAE
Dotação 34 – Código Orçamentário 33903000 e Programa de Trabalho 323170.1745200052.406
Contratada: ROSANGELA CRUZ DOS SANTOS AUTO PEÇAS - EPP

Emissão: 14/12/2022
Valor: R\$ 2.000,00
Empenho n.º 2453/2022

Emissão: 14/12/2022
Valor: R\$ 3.000,00
Empenho n.º 2454/2022

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 2022/005442
MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 000125/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS.

Maurício André Marques de Oliveira, Presidente do SEMAE, nomeado através da Portaria n.º 19.552, de 30 de dezembro de 2020, cujos poderes foram conferidos pelo § 4º do artigo 3º da Lei Municipal n.º 1.657 de 30 de abril de 1.969, baseado na documentação contida nos autos e consoante deliberação do Pregoeiro MILTON LUIS PIGOZZO, HOMOLOGA o Procedimento Licitatório n.º 2022/005442, Pregão Eletrônico n.º 000125/2022, à(s) empresa(s) conforme segue abaixo:

LOTES	EMPRESA	VALOR
1	J.A. LOPES ACESSORIOS - EPP	29.095,00
2	J.A. LOPES ACESSORIOS - EPP	6.393,00
3	FRACASSADO	0,00
4	DENISE T. PETRY CAMEJO	2.749,99
5	J.A. LOPES ACESSORIOS - EPP	3.228,19
6	TREND ENERGY SOLUÇÕES INDUSTRIAIS	8.599,67
7	J.A. LOPES ACESSORIOS - EPP	8.013,04
8	FRACASSADO	0,00
9	J.A. LOPES ACESSORIOS - EPP	874,60
10	FRACASSADO	0,00
11	J.A. LOPES ACESSORIOS - EPP	936,90
VALOR TOTAL DA COMPRA		R\$ 59.890,39

Publique-se na Imprensa Oficial do Município de Piracicaba para os devidos efeitos legais.

Piracicaba, 25 de novembro 2022.

Maurício André Marques de Oliveira
Presidente do SEMAE

1ª CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 416ª sessão realizada na data de 03/10/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 101.321/2021
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Sítio Santa Rita III [Márcio Rogério Canale]
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Reginaldo Antonio Cirelli

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto De Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Reginaldo Antonio Cirelli, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni, Hermenegildo Vendemiatti e Richard A. Montilha da Silva (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata-se o presente de pedido de isenção interposto pelo contribuinte às folhas 02 e 03. O contribuinte protocolou o requerimento de solicitação de isenção de IPTU de 2021, para o imóvel com área de 3,2 ha, localizado no Bairro Pau Queimado, matriculado junto ao 2º C.R.I. de Piracicaba sob o nº 35.307, cadastrado pela Divisão de Cadastro Técnico no Setor 65, Quadra 0017, Lote 0100, Sub/lote 0000, denominado Sítio Santa Rita III. Após análise da SEMA, o imóvel tem como cultivo de hortaliças, cujo parecer está com a conclusão que o “imóvel apresenta destinação econômica, e é efetivamente produtivo”. Após análise da documentação apresentada aos autos nego provimento e mantenho o deferimento da isenção do IPTU para o exercício de 2021. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 416ª sessão realizada na data de 03/10/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:
Processo nº 57.998/2021
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Santa Rosa – Monte Alegre [Aguassanta Propriedades S.A]
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Reginaldo Antonio Cirelli
Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto De Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Reginaldo Antonio Cirelli, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni, Hermenegildo Vendemiatti e Richard A. Montilha da Silva (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata-se o presente de pedido de isenção interposto pelo contribuinte às folhas 02 a 10. O contribuinte protocolou o requerimento de solicitação de isenção de IPTU de 2021, para o imóvel com área de 45,84 ha, localizado no Bairro Monte Alegre, matriculado junto ao 1º C.R.I. de Piracicaba sob o nº 95.120, cadastrado pela Divisão de Cadastro Técnico no Setor 12, Quadra 0078, Lote 0679, Sub/lote 0000, denominado Santa Rosa Monte Alegre. Após análise da SEMA, o imóvel tem como cultivo de cana-de-açúcar, cujo parecer está com a conclusão que o “imóvel apresenta destinação econômica, e é efetivamente produtivo”. Após análise da documentação apresentada aos autos nego provimento e mantenho o deferimento da isenção do IPTU para o exercício de 2021. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 416ª sessão realizada na data de 03/10/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:
Processo nº 55.584/2021
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Sítio Lageadinho – Gleba 2 [José Arnaldo Alleoni]
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Reginaldo Antonio Cirelli
Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto De Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Reginaldo Antonio Cirelli, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni, Hermenegildo Vendemiatti e Richard A. Montilha da Silva (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata-se o presente de pedido de isenção interposto pelo contribuinte às folhas 02 e 03. O contribuinte protocolou o requerimento de solicitação de isenção de IPTU de 2021, para o imóvel com área de 14,7 ha, localizado no Bairro Guamium, matriculado junto ao 1º C.R.I. de Piracicaba sob o nº 52.253, cadastrado pela Divisão de Cadastro Técnico no Setor 49, Quadra 0048, Lote 1837, Sub/lote 0000, denominado Sítio Lageadinho Gleba 2. Após análise da SEMA, o imóvel tem como cultivo de cana-de-açúcar, cujo parecer está com a conclusão que o “imóvel apresenta destinação econômica, e é efetivamente produtivo”. Após análise da documentação apresentada aos autos nego provimento e mantenho o deferimento da isenção do IPTU para o exercício de 2021. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 416ª sessão realizada na data de 03/10/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:
Processo nº 57.826/2021
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Sítio São Sebastião [Vera Lúcia Giusti Crivellari]
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Reginaldo Antonio Cirelli

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto De Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Reginaldo Antonio Cirelli, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni, Hermenegildo Vendemiatti e Richard A. Montilha da Silva (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata-se o presente de pedido de isenção interposto pelo contribuinte às folhas 02 e 03. O contribuinte protocolou o requerimento de solicitação de isenção de IPTU de 2021, para o imóvel com área de 3,72 ha, localizado no Bairro Itaperu, matriculado junto ao 1º C.R.I. de Piracicaba sob o nº 79.821, cadastrado pela Divisão de Cadastro Técnico no Setor 54, Quadra 0175, Lote 0100, Sub/lote 0000, denominado Sítio São Sebastião. Após análise da SEMA, o imóvel tem como criação de gado de corte, cujo parecer está com a conclusão que o “imóvel apresenta destinação econômica, e é efetivamente produtivo”. Após análise da documentação apresentada aos autos nego provimento e mantenho o deferimento da isenção do IPTU para o exercício de 2021. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 416ª sessão realizada na data de 03/10/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:
Processo nº 52.264/2021
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Sítio São Jorge [Luiz Roberto Stella]
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Reginaldo Antonio Cirelli
Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto De Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Reginaldo Antonio Cirelli, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni, Hermenegildo Vendemiatti e Richard A. Montilha da Silva (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata-se o presente de pedido de isenção interposto pelo contribuinte às folhas 02 e 03. O contribuinte protocolou o requerimento de solicitação de isenção de IPTU de 2021, para o imóvel com área de 1,9 ha, localizado no Bairro Novo Horizonte, matriculado junto ao 2º C.R.I. de Piracicaba sob o nº 46.918, cadastrado pela Divisão de Cadastro Técnico no Setor 27, Quadra 0449, Lote 1095, Sub/lote 0000, denominado Sítio São Jorge. Após análise da SEMA, o imóvel tem como cultivo de hortaliças, cujo parecer está com a conclusão que o “imóvel apresenta destinação econômica, e é efetivamente produtivo”. Após análise da documentação apresentada aos autos nego provimento e mantenho o deferimento da isenção do IPTU para o exercício de 2021. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 416ª sessão realizada na data de 03/10/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:
Processo nº 45.221/2021
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Sítio São Paulo [Hélio Angelleli]
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Reginaldo Antonio Cirelli
Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto De Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Reginaldo Antonio Cirelli, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni, Hermenegildo Vendemiatti e Richard A. Montilha da Silva (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata-se o presente de pedido de isenção interposto pelo contribuinte às folhas 02 e 03. O contribuinte protocolou o requerimento de solicitação de isenção de IPTU de 2021, para o imóvel com área de 12,32 ha, localizado no Bairro Do Bertão, matriculado junto ao 2º C.R.I. de Piracicaba sob o nº 5.596, cadastrado pela Divisão de Cadastro Técnico no Setor 24, Quadra 0115, Lote 0123, Sub/lote 0000, denominado Sítio São Paulo. Após análise da SEMA, o imóvel tem como cultivo de soja, cujo parecer está com a conclusão que o “imóvel apresenta destinação econômica, e é efetivamente produtivo”. Após análise da documentação apresentada aos autos nego provimento e mantenho o deferimento da isenção do IPTU para o exercício de 2021. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 416ª sessão realizada na data de 03/10/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:
Processo nº 68.689/2019
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Sítio Cachoeira Comprida [Ziro Cera]
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Reginaldo Antonio Cirelli
Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto De Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Reginaldo Antonio Cirelli, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni, Hermenegildo Vendemiatti e Richard A. Montilha da Silva (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata-se o presente de pedido de isenção interposto pelo contribuinte às folhas 02 e 03. O contribuinte protocolou o requerimento de solicitação de isenção de IPTU de 2019, para os imóveis com área de 27,76 ha, localizado no Bairro Costa Pinto, matriculados junto ao 1º C.R.I. de Piracicaba sob os números 59.353 e 34443, cadastrado pela Divisão de Cadastro Técnico no Setor 47, Quadra 0568, Lote 0100, Sub/lote 0000, Setor 47, Quadra 0569, Lote 0100, Sub/lote 0000, denominado Cachoeira Comprida. Após análise da SEMA, o imóvel tem como cultivo de cana-de-açúcar, cujo parecer está com a conclusão que o “imóvel apresenta destinação econômica, e é efetivamente produtivo”. Após análise da documentação apresentada aos autos nego provimento e mantenho o deferimento da isenção do IPTU para o exercício de 2019. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 416^a sessão realizada na data de 03/10/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:
Processo nº 90.038/2021
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Divisão de Cadastro Técnico [Ernesto Montrazio e Outro]
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Reginaldo Antonio Cirelli
Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto De Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Reginaldo Antonio Cirelli, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni, Hermenegildo Vendemiatti e Richard A. Montilha da Silva (Suplentes).

DECISÃO: NCU – NEGADO CONHECIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata-se o presente de pedido de atualização de cadastro de área de 2,07 ha às folhas 02 a 18. A Divisão de Cadastro Técnico, através da solicitação de atualização cadastral referente a incidência de IPTU do ano da atualização aos subsequentes, para o imóvel com área de 2,07 ha, localizado no Bairro Cidade Judiciária – Terreno Interno, matriculado junto ao 2º C.R.I. de Piracicaba sob o nº 49.536, cadastrado pela Divisão de Cadastro Técnico no Setor 56, Quadra 0016, Lote 0100, Sub/lote 0000 e CPD 1623675. Após as verificações acertou que o imóvel em questão SOMENTE é contemplado num raio de 03 km de distância com melhoramento descrito no inciso V do artigo 124 da L.C. 224/2008, quer seja, ou escola primária ou posto de saúde. O imóvel não é atendido por canalização de águas pluviais, tampouco por meio fio e também não é servido por rede de iluminação pública e de energia elétrica. Após análise da documentação apresentada aos autos, posiciono-me favorável ao presente processo, pois o imóvel não possui pelo menos dois dos cinco melhoramentos exigidos por lei para a cobrança do IPTU, sendo a rigor a não incidência até que se verifique a implementação destes, ou, então, a inclusão da área em futuro loteamento. Dito isto, voto pelo Não Conhecimento do Recurso por não haver lançamento tributário. Decisão: Negado Conhecimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 416^a sessão realizada na data de 03/10/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:
Processo nº 57.871/2021
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Sítio Mendes [CBÉ Const. e Empreendimentos Imobiliários Ltda.]
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: José Coral
Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto De Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Reginaldo Antonio Cirelli, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni, Hermenegildo Vendemiatti e Richard A. Montilha da Silva (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata-se de Recurso de Ofício, nos termos do artigo 455 da Lei Complementar 224/2008 da Prefeitura do Município de Piracicaba, dirigido a este Ilustríssimo Conselho de Contribuintes, interposto contra decisão proferida em 1ª Instância Administrativa que DEFERIU o pedido do Contribuinte de isenção de IPTU/2021 para o imóvel rural inscrito sob os CPDs: 1533651 e 1597253, inscrito na Matrícula nº 113.761 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Piracicaba. O contribuinte apresentou aos autos, conjuntamente com o requerimento, todos os documentos exigidos pelo Decreto nº 17049 de 2017 e artigos 123 e 161 da Lei Complementar 224/08. Foi solicitado, ainda, pelo setor de Divisão de Tributos Imobiliários, a verificação do imóvel pela SEMA – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – que concluiu, em fls. 74, que este tem destinação econômica agrícola e pode ser considerado efetivamente produtivo economicamente. Por fim, foi proferida a decisão em folhas 75, que deferiu, em primeira instância administrativa, a solicitação de isenção de IPTU 2021 para o imóvel rural em questão, por ter o Contribuinte se enquadrado junto ao Decreto correspondente. A Lei Complementar 224/2008 prevê em seus artigos 123 e 161 a isenção sobre o IPTU para os imóveis que possuem destinação comprovadamente rural. É o Decreto nº 17.049/2017 que regulamenta, para o processo em questão, quais serão os requisitos necessários para que o Contribuinte comprove o caráter rural de sua propriedade. O Contribuinte em questão comprovou em seu protocolo de requerimento de isenção de IPTU, por meio de todos os documentos que colacionou aos autos, o nítido caráter rural de sua propriedade. Além disso, a própria SEMA – Órgão da Prefeitura – apresentou laudo que atesta a efetiva produção rural no imóvel. Preenchidos, assim, estão todos os requisitos deste pedido de isenção de IPTU para o ano de 2021. Dessa forma, entendo que deva haver a improcedência do presente Recurso de Ofício, para que seja mantido procedente o pedido de Isenção de IPTU 2021 para o imóvel rural inscrito nos CPDs: 1533651 e 1597253. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 416^a sessão realizada na data de 03/10/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:
Processo nº 57.063/2021
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Sítio Santa Bárbara [Sandra Regina Coletti Presotto]
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: José Coral
Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto De Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Reginaldo Antonio Cirelli, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni, Hermenegildo Vendemiatti e Richard A. Montilha da Silva (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata-se de Recurso de Ofício, nos termos do artigo 455 da Lei Complementar 224/2008 da Prefeitura do Município de Piracicaba, dirigido a este Ilustríssimo Conselho de Contribuintes, interposto contra decisão proferida em 1ª Instância Administrativa que DEFERIU o pedido do Contribuinte de isenção de IPTU/2021 para o imóvel rural inscrito sob o CPD: 1574509, inscrito na Matrícula nº 36.684 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Piracicaba. O contribuinte apresentou aos autos, conjuntamente com o requerimento, todos os documentos exigidos pelo Decreto nº

17049 de 2017 e artigos 123 e 161 da Lei Complementar 224/08. Foi solicitado, ainda, pelo setor de Divisão de Tributos Imobiliários, a verificação do imóvel pela SEMA – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – que concluiu, em fls. 47, que este tem destinação econômica agrícola e pode ser considerado efetivamente produtivo economicamente. Por fim, foi proferida a decisão em folhas 48, que deferiu, em 1ª Instância Administrativa, a solicitação de isenção de IPTU/2021 para o imóvel rural em questão, por ter o Contribuinte se enquadrado junto ao Decreto correspondente. A Lei Complementar 224/2008 prevê em seus artigos 123 e 161 a isenção sobre o IPTU para os imóveis que possuem destinação comprovadamente rural. É o Decreto nº 17.049/2017 que regulamenta, para o processo em questão, quais serão os requisitos necessários para que o Contribuinte comprove o caráter rural de sua propriedade. O Contribuinte em questão comprovou em seu protocolo de requerimento de isenção de IPTU, por meio de todos os documentos que colacionou aos autos, o nítido caráter rural de sua propriedade. Além disso, a própria SEMA – Órgão da Prefeitura – apresentou laudo que atesta a efetiva produção rural no imóvel. Preenchidos, assim, estão todos os requisitos deste pedido de isenção de IPTU para o ano de 2021. Dessa forma, entendo que deva haver a improcedência do presente Recurso de Ofício, para que seja mantido procedente o pedido de Isenção de IPTU/2021 para o imóvel rural inscrito no CPD: 1574509. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 416^a sessão realizada na data de 03/10/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:
Processo nº 55.804/2021
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Sítio Santo Ângelo [José Nazato]
Assunto: IPTU
Conselheira Relatora: Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti
Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto De Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Reginaldo Antonio Cirelli, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni, Hermenegildo Vendemiatti e Richard A. Montilha da Silva (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata o presente procedimento administrativo de Recurso de Ofício interposto pela Municipalidade em face de decisão exoneratória da cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do exercício de 2021 do imóvel localizado na Avenida Zenaide Conversa Mazzero, bairro Unileste, nesta cidade e Estado (Matrícula n.º 16.660 do 2.º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Piracicaba/SP [fls. 04/05]/Distrito 01, Setor 13, Quadra 355, Lote 200 e CPD n.º 160.078-2 [fl. 26]), nos termos do art. 455 da Lei Complementar Municipal (LCM) nº 224, de 13/11/2008 que “Dispõe sobre a consolidação das leis que disciplinam o sistema tributário municipal” (fl. 34). No caso específico, o Contribuinte solicitou a isenção tributária por se tratar de imóvel destinado à produção rural, mais especificamente, à exploração agrícola (cana-de-açúcar), com fundamento nos artigos 123 e 161 da LCM nº 224/2008 (fls. 02/03). Juntou documentos comprobatórios as fls. 04/26 e 28/29. Após as diligências necessárias e juntada de documentos por parte da Secretaria Municipal de Finanças (SEMFI), os autos foram encaminhados para a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SEMA) (fl. 31) que se manifestou no sentido de que: “(...) verificou-se o cultivo de cana-de-açúcar em toda a área aproveitável do imóvel (...)” e, em decorrência disto, informou que o local possui destinação econômica (1,2 vezes da capacidade estimada de produção – 355,8 toneladas) e que o imóvel é efetivamente produtivo com o cultivo da espécie canavieira, sendo assim, é considerado economicamente viável a atividade rural no local (fls. 32/33). Em virtude de requerimento do Recorrido, esta Prefeitura reconheceu a isenção ora pleiteada, no que tange, tão somente, ao IPTU do exercício de 2021, pelo simples fato do imóvel em questão ser efetivamente explorado com a atividade agrícola e ser destinado economicamente a ocupação rural. Em decurso disto, recorre a este nobre Conselho de Contribuintes (fl. 34). Pois bem, deste contexto, vislumbro a possibilidade do deferimento da isenção ora pleiteada, pois todos os documentos exigidos pela legislação em vigor estão devidamente encartados nos autos, como também, deles se comprovam que o imóvel é realmente destinado a atividade agrícola (cana-de-açúcar), bem como é economicamente produtivo, tudo isto, aliado as informações da SEMA a fl. 33. Neste sentido, CONHEÇO do Recurso de Ofício apresentado as folhas e, no seu mérito, NEGÓ-LHE PROVIMENTO para manter inalterada a decisão de Primeira Instância Administrativa de fl. 34, com o fim de DEFERIR o pedido de ISENÇÃO do IPTU do exercício de 2021 para o imóvel objeto dos autos. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 416^a sessão realizada na data de 03/10/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:
Processo nº 57.903/2021
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Maria Marlene Marchini Perina
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Sidnei Alves
Conselheiro de 1ª Vista: Marcelo Pinto de Carvalho

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto De Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Reginaldo Antonio Cirelli, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni, Hermenegildo Vendemiatti e Richard A. Montilha da Silva (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata-se o presente processo de Recurso de Ofício nos termos da Lei Complementar 224/08 – Artigo 455, onde o Departamento de Administração Tributária (DAT) recorre da decisão que DEFERIU (fls. 46) pedido de cancelamento do IPTU/2021 ref. ao CPD imobiliário nº 1569614, cujo imóvel de propriedade de MARIA MARLENE MARCHINI PERINA E OUTROS denominado “SÍTIO SANTO ANTONIO” está localizado na Rodovia Fausto Santo Mauro - Km 15. O Deferimento noticiado se deu em virtude do imóvel não possuir ao menos 2 (dois) dos melhoramentos enumerados pelo Artigo 124, da LCM-224/2008 CTM, o que enseja o cancelamento do Lançamento do IPTU para o exercício de 2021 conforme se pede as fls. 46 – verso. Art. 124. As zonas urbanas, para os efeitos deste imposto, são aquelas fixadas por lei, nas quais existam pelo menos dois dos seguintes melhoramentos, constituídos ou mantidos pelo Poder Público: I-meio fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais; II - abastecimento de água; III - sistema de esgotos sanitários; IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento, para distribuição domiciliar; V - escola primária ou posto de saúde, a uma distância máxima de três quilômetros do terreno considerado. Após a instrução processual, as análises de todos os requisitos demonstram cla-

ramente o cumprimento das exigências necessárias ao cancelamento do lançamento ora em testilha. Necessário destacar que a decisão está amparada em Parecer, informações e Laudos do IPPLAP (fls.35/36), SEMOB (fls.41-43) e SEMAE (fls.37-39) que abastecem os autos e que atestam indubitavelmente que o lançamento não se sustenta ante a ausência dos melhoramentos necessários à sua validação. Destarte a síntese dos fatos apresentados e suficiente diligências e documentos acostados aos autos, conheço do recurso de ofício e no seu mérito voto pelo não provimento, devendo ser mantida a decisão de 1ª Instância Administrativa que acolheu o pedido da requerente quanto ao DEFERIMENTO do cancelamento do IPTU/2021. Do Conselheiro de 1ª Vista: MARCELO PINTO DE CARVALHO. Vota: De acordo com a informação de fls. 58 dos autos, não é possível apreciar eventuais pedidos correlatos para conceder o benefício pleiteado em decisão única. Assim, acompanho na íntegra o Voto do ilustre Conselheiro Relator (fls. 53). Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 416ª sessão realizada na data de 03/10/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:
Processo nº 100.721/2020
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Divisão de Tributos Imobiliários [Edílio José Furlan Giannetti]
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Marcelo Pinto de Carvalho

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto De Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Reginaldo Antonio Cirelli, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni, Hermenegildo Vendemiatti e Richard A. Montilha da Silva (Suplentes).

DECISÃO: NCU – NEGADO CONHECIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata-se de Recurso de Ofício decorrente de procedimento administrativo que constatou a inexistência de melhoramentos mínimos para lançamento do IPTU. O sujeito passivo da demanda, a saber, o Contribuinte em nenhum momento participou dos atos administrativos, sendo sequer notificado dos mesmos, posto que se trata de procedimento relativo ao Departamento de Administração Tributária, cuja notificação do Contribuinte se dará quando da identificação da possibilidade futura de lançamento do crédito tributário. Assim, clarividente que o ato recorrido não comporta conhecimento por este Egrégio Conselho de Contribuintes, sob pena de se admitir a possibilidade de “recurso minhoca”, ou seja, aqueles que se perpetuam independentemente da existência de um agente oposto, sendo certo que para a apreciação recursal devem constar em polos opostos o Contribuinte e um dos Órgãos da Fazenda Pública Municipal. Em decorrência da impossibilidade jurídica de examinar o mérito recursal NÃO CONHEÇO O RECURSO DE OFÍCIO, pois o Recorrente e o Recorrido são as mesmas partes e não há participação de outra parte contrária, no caso dos autos, necessariamente um Contribuinte, como Recorrido ou Recorrente, para ensejar a apreciação meritória. Decisão: Negado Conhecimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 416ª sessão realizada na data de 03/10/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:
Processo nº 131.743/2013
Recorrente: Divisão de Cadastro Técnico [Elinda Maria Boteselli Oriani]
Recorrido: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Marcelo Pinto de Carvalho

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto De Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Reginaldo Antonio Cirelli, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni, Hermenegildo Vendemiatti e Richard A. Montilha da Silva (Suplentes).

DECISÃO: NCU – NEGADO CONHECIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Compulsando os autos verifica-se que às fls. 166 foi INDEFERIDO o pedido de Isenção de IPTU para os Exercícios de 2019 e 2020, não havendo Recurso Ordinário quanto aos períodos que foram negados a isenção perquirida. Ato contínuo, às fls. 171-179, a Recorrente postulou a isenção do IPTU/2021, sendo que após análise técnica da SEMA (fls. 186-188) verificou-se que no local não há exploração agrícola ou pecuária que justifique o pedido de isenção de IPTU, tampouco o cultivo de horta, pois a Recorrente arguiu em seu pedido diversas possibilidades de obtenção do benefício de isenção, contudo, não trouxe documentos hábeis para comprovar a existência de atividade que lastreasse a concessão do benefício de isenção ou redução do IPTU/2021. O pedido de isenção do IPTU/2021 foi INDEFERIDO às fls. 190 e a Recorrente interpôs Recurso Ordinário às fls. 192-199, todavia, a Divisão de Tributos Diversos informou às fls. 206-207 dos autos, que o débito não foi suspenso em decorrência do integral pagamento do IPTU/2021, ou seja, a Recorrente espontaneamente reconheceu o débito e efetuou o integral pagamento em 15/10/2021. Em decorrência do pagamento integral informado nos autos NÃO CONHEÇO O RECURSO ORDINÁRIO, posto que houve a perda do objeto decorrente quitação do débito. Decisão: Negado Conhecimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 416ª sessão realizada na data de 03/10/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:
Processo nº 64.925/2018
Recorrente: Canoeiro Empreendimentos e Participações Ltda.
Recorrido: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Vicente Sachs Milano
Conselheiro de 1ª Vista: Márcio Antonio Barbon
Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto De Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Reginaldo Antonio Cirelli, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni, Hermenegildo Vendemiatti e Richard A. Montilha da Silva (Suplentes).

DECISÃO: DPM – DADO PROVIMENTO POR MAIORIA.

Vota: Trata-se de Recurso Ordinário apresentado pelo requerente, ora recorrente, contra decisão de 1ª instância que indeferiu o pedido de isenção para o IPTU do ano calendário de 2018, do imóvel inscrito no CPD sob o nº 1567524. Respeitável decisão de 1ª instância entendeu pelo indeferimento do pedido com base na informação prestada pela SEMA (fl. 143) de que não foi possível caracterizar o imóvel como efetivamente produtivo, uma vez que a nota fiscal de comercialização apresentada representa produtividade abaixo da estimada para a área. Irresignado, o Recorrente apresentou o presente Recurso Ordinário e, entre as fls. 164 e 176, apresentou outras notas fiscais. O julgamento foi convertido em diligência, para que a SEMA reavaliasse a produtividade do Recorrente. Em 12/07/2022, a SEMA juntou novo parecer que considerou a propriedade efetivamente produtiva, pois a produção superou 80% da média estimada. É o caso de reforma da decisão de 1ª instância. Considerando os documentos acostados aos autos, bem como o laudo apresentado pela SEMA (fl. 184), o Recorrente preenche todos os requisitos para a concessão da isenção. Ante o exposto, voto no sentido de conhecer e julgar procedente o Recurso Ordinário, para conceder a isenção do IPTU, referente ao ano de 2018 do imóvel inscrito no CPD 1567524. Do Conselheiro de 1ª Vista MÁRCIO ANTONIO BARBON. Vota: Acompanho a 1ª Instância. Votaram com o Conselheiro VICENTE os Conselheiros: Sidnei, Helena, Marcelo, Richard, Tatiane, Ivanjo, Reginaldo, Fabiano e José Coral. Decisão: Dado Provimento por Maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

Ivanjo Cristiano Spadote
Conselho de Contribuintes
Presidente

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 416ª sessão realizada na data de 03/10/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:
Processo nº 53.087/2019
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Sítio Cachoeira Comprida [Altibano Antonio Cera]
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Vicente Sachs Milano
Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto De Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Reginaldo Antonio Cirelli, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni, Hermenegildo Vendemiatti e Richard A. Montilha da Silva (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata-se de recurso de ofício encaminhado para este Conselho de Contribuintes nos termos do artigo 455 da Lei Complementar nº 224 de 2008, em razão da exoneração do contribuinte ao pagamento de tributo. Em 28/03/2019, o recorrido protocolou requerimento de isenção do IPTU referente ao ano calendário de 2019 do imóvel inscrito no CPD 1610381, alegando cumprir os requisitos exigidos por lei. A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SEMA), vistoriou e concluiu que o imóvel apresenta destinação econômica (Fl. 48 – cana-de-açúcar). Considerando os documentos apresentados pelo requerente e a constatação feita pela SEMA, o pedido de isenção foi deferido pela Secretaria Municipal de Finanças. Assim, considerando a exação concedida, os autos foram remetidos a este Egrégio Conselho para análise do requerimento em sede de reexame necessário. É o caso de manutenção da decisão de 1ª instância. Considerando os documentos acostados aos autos, bem como o laudo apresentado pela SEMA, o recorrido preenche todos os requisitos para a concessão da isenção. Ante o exposto, voto no sentido de conhecer e julgar improcedente o Recurso de Ofício, para manter integralmente a decisão que concedeu a isenção do IPTU, referente ao ano de 2019 do imóvel inscrito no CPD 1610381. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 416ª sessão realizada na data de 03/10/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:
Processo nº 56.176/2021
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Sítio Santa Vitória [Ugolino Luiz Ferezini e Outros]
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Vicente Sachs Milano
Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto De Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Reginaldo Antonio Cirelli, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni, Hermenegildo Vendemiatti e Richard A. Montilha da Silva (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata-se de Recurso de Ofício encaminhado para este Conselho de Contribuintes nos termos do artigo 455 da Lei Complementar nº 224 de 2008, em razão da exoneração do contribuinte ao pagamento de tributo. Em 28/04/2021, o recorrido protocolou requerimento de isenção do IPTU referente ao ano calendário de 2021 do imóvel inscrito no CPD 1602227, alegando cumprir os requisitos exigidos por lei. A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SEMA), vistoriou e concluiu que o imóvel apresenta destinação econômica (Fl. 127 - horticultura). Considerando os documentos apresentados pelo requerente e a constatação feita pela SEMA, o pedido de isenção foi deferido pela Secretaria Municipal de Finanças. Assim, considerando a exação concedida, os autos foram remetidos a este Egrégio Conselho para análise do requerimento em sede de reexame necessário. É o caso de manutenção da decisão de 1ª instância. Considerando os documentos acostados aos autos, bem como o laudo apresentado pela SEMA, o recorrido preenche todos os requisitos para a concessão da isenção. Ante o exposto, voto no sentido de conhecer e julgar improcedente o Recurso de Ofício, para manter integralmente a decisão que concedeu a isenção do IPTU, referente ao ano de 2021 do imóvel inscrito no CPD 1602227. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 416^a sessão realizada na data de 03/10/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:
Processo nº 56.736/2021
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Sítio Santa Cruz [Vanderlei Sanches Baesteiro]
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Vicente Sachs Milano
Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto De Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Reginaldo Antonio Cirelli, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni, Hermenegildo Vendemiatti e Richard A. Montilha da Silva (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata-se de Recurso de Ofício encaminhado para este Conselho de Contribuintes nos termos do artigo 455 da Lei Complementar nº 224 de 2008, em razão da exoneração do contribuinte ao pagamento de tributo. Em 29/04/2021, o recorrido protocolou requerimento de isenção do IPTU referente ao ano calendário de 2021 do imóvel inscrito no CPD 1607145, alegando cumprir os requisitos exigidos por lei. A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SEMA), vistoriou e concluiu que o imóvel apresenta destinação econômica (Fl. 39 - horticultura). Considerando os documentos apresentados pelo requerente e a constatação feita pela SEMA, o pedido de isenção foi deferido pela Secretaria Municipal de Finanças. Assim, considerando a exação concedida, os autos foram remetidos a este Egrégio Conselho para análise do requerimento em sede de reexame necessário. É o caso de manutenção da decisão de 1ª instância. Considerando os documentos acostados aos autos, bem como o laudo apresentado pela SEMA, o recorrido preenche todos os requisitos para a concessão da isenção. Ante o exposto, voto no sentido de conhecer e julgar improcedente o Recurso de Ofício, para manter integralmente a decisão que concedeu a isenção do IPTU, referente ao ano de 2021 do imóvel inscrito no CPD 1607145. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 416^a sessão realizada na data de 03/10/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:
Processo nº 57.447/2021
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Sítio Mantelato [José Nivaldo Mantelato]
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Vicente Sachs Milano
Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto De Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Reginaldo Antonio Cirelli, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni, Hermenegildo Vendemiatti e Richard A. Montilha da Silva (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata-se de Recurso de Ofício encaminhado para este Conselho de Contribuintes nos termos do artigo 455 da Lei Complementar nº 224 de 2008, em razão da exoneração do contribuinte ao pagamento de tributo. Em 30/04/2021, o recorrido protocolou requerimento de isenção do IPTU referente ao ano calendário de 2021 do imóvel inscrito no CPD 1607795, alegando cumprir os requisitos exigidos por lei. A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SEMA), vistoriou o imóvel e concluiu que o imóvel apresenta destinação econômica (Fl. 36 – criação de bovinos para corte). Considerando os documentos apresentados pelo requerente e a constatação feita pela SEMA, o pedido de isenção foi deferido pela Secretaria Municipal de Finanças. Assim, considerando a exação concedida, os autos foram remetidos a este Egrégio Conselho para análise do requerimento em sede de reexame necessário. É o caso de manutenção da decisão de 1ª instância. Considerando os documentos acostados aos autos, bem como o laudo apresentado pela SEMA, o recorrido preenche todos os requisitos para a concessão da isenção. Ante o exposto, voto no sentido de conhecer e julgar improcedente o Recurso de Ofício, para manter integralmente a decisão que concedeu a isenção do IPTU, referente ao ano de 2021 do imóvel inscrito no CPD 1607795. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 416^a sessão realizada na data de 03/10/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:
Processo nº 16.457/2022
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Fazenda Santa Rita – Gleba B [Cláudio César J. Furlan e Outros]
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Vicente Sachs Milano
Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto De Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Reginaldo Antonio Cirelli, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni, Hermenegildo Vendemiatti e Richard A. Montilha da Silva (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata-se de Recurso de Ofício encaminhado para este Conselho de Contribuintes nos termos do artigo 455 da Lei Complementar nº 224 de 2008, em razão da exoneração do contribuinte ao pagamento de tributo. Em 04/02/2022, o recorrido protocolou requerimento de isenção do IPTU referente ao ano calendário de 2022 do imóvel inscrito no CPD 1568025, alegando cumprir os requisitos exigidos por lei. A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SEMA), vistoriou o imóvel e concluiu que o imóvel apresenta destinação econômica (Fl. 42 – criação de bovinos para corte). Considerando os documentos apresentados pelo requerente e a constatação feita pela SEMA, o pedido de isenção foi deferido pela Secretaria Municipal de Finanças. Assim, considerando a exação concedida, os autos foram remetidos a este Egrégio Conselho para análise do requerimento em sede de reexame necessário. É o caso de manutenção da decisão de 1ª instância. Considerando os documentos acostados aos autos, bem como o laudo apresentado pela SEMA, o recorrido preenche todos os requisitos para a concessão da isenção. Ante o exposto, voto no sentido de conhecer e julgar improcedente o Recurso de Ofício, para manter integralmente a decisão que concedeu a isenção do IPTU, referente ao ano de 2022 do imóvel inscrito no CPD 1568025. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 416^a sessão realizada na data de 03/10/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:
Processo nº 56.136/2021
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Sítio Santo Antonio [José Ilheus Fuzatto]
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Fernanda Roveroni
Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto De Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Reginaldo Antonio Cirelli, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni, Hermenegildo Vendemiatti e Richard A. Montilha da Silva (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata-se de Recurso de Ofício de decisão que deferiu a isenção de IPTU/2021 para o imóvel de matrícula 101.446, 1º CRI de Piracicaba-SP, CPD 1602521, “Sítio Santo Antonio”, localizado no Lageado, Bairro Itapirú, Distrito de Ártemis, com área de 4,6724 ha. O contribuinte requereu isenção de IPTU para o exercício em questão, nos termos do artigo 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/2008, artigo 15 do Decreto-lei nº 57/1966 e Decreto nº 17.049/2017, alegando que o imóvel tem uso destinado à criação de gado e plantio de cana-de-açúcar, apresentando os documentos relativos ao imóvel nos termos da Lei: DIAC e DIAT; CCIR, Cadesp, CAR, matrícula do imóvel, Declaração de Vacinação Obrigatória (aftosa), extrato de movimentação animal, Guia de Trânsito Animal, comprovante de autorização da Prefeitura Municipal de Piracicaba, nota fiscal de comercialização e outros. A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMA realizou vistoria no local em 09/09/2021, constatando: 05 cabeças de gado, área de pastagem e de cana-de-açúcar, bem como, 02 casas de moradia, benfeitoria, máquinas e implementos relacionados à atividade rural. Ademais, considerando a atividade principal e secundária o imóvel apresenta destinação econômica e é efetivamente produtivo, sendo que quanto à criação de gado a capacidade efetiva de produção corresponde a 2,3 vezes a capacidade estimada para o imóvel e para o cultivo de cana, 1,5 vezes a capacidade estimada para o imóvel. A decisão de primeira instância foi pelo deferimento do pedido de isenção de IPTU/2021 para o imóvel, ensejando o Recurso de Ofício da decisão. Pelo constatado em vistoria realizada, o imóvel possui destinação econômica e é efetivamente produtivo, se enquadrando nas hipóteses normativas de isenção do IPTU, em especial dos artigos 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/2008. No mesmo sentido, o Decreto-lei nº 57/1966 determina que não é o caso de se aplicar o IPTU sob imóvel utilizado em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agro-industrial, hipóteses em que o tributo incidente é o ITR. Ainda, o caso em comento atende ao disposto no artigo 2º do Decreto 17.049/2017, em especial considerando que a produção efetiva supera os 80% (oitenta por cento) da média produtiva na região e supera a lotação mínima de 01 (uma) unidade animal por hectare. Assim, considerando os documentos apresentados, resta comprovada que a criação de gado e o cultivo de cana atendem aos parâmetros legais exigíveis. Em face ao exposto, nego provimento ao Recurso de Ofício, mantendo a decisão de 1ª instância já lançada que defere a isenção de IPTU/2021 para o imóvel. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 416^a sessão realizada na data de 03/10/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:
Processo nº 55.250/2021
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Sítio Santo Antonio [Lucila Apda. Canale Elias]
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Fernanda Roveroni
Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto De Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Reginaldo Antonio Cirelli, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni, Hermenegildo Vendemiatti e Richard A. Montilha da Silva (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata-se de Recurso de Ofício de decisão que deferiu a isenção de IPTU/2021 para o imóvel de matrícula 43.408, 2º CRI de Piracicaba-SP, CPD 1606470, “Sítio Santo Antonio”, localizada na Avenida Laranjal Paulista, nº 1500, com área de 6,0 ha. O contribuinte requereu isenção de IPTU para o exercício em questão, nos termos do artigo 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/2008, artigo 15 do Decreto-lei nº 57/1966 e Decreto nº 17.049/2017, alegando que o imóvel tem uso destinado à criação de gado, apresentando os documentos relativos ao imóvel nos termos da Lei: DIAC e DIAT; CCIR, Cadesp, CAR, matrícula do imóvel, Declaração de Vacinação Obrigatória (aftosa), extrato de movimentação animal, Guia de Trânsito Animal, comprovante de autorização da Prefeitura Municipal de Piracicaba, nota fiscal de comercialização e outros. A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMA realizou vistoria no local em 26/10/2021, constatando: 06 cabeças de gado, área de pastagem e estufa para cultivo de hortaliças na área aproveitável, bem como, 04 casas de moradia, curral, horta e reservatório de água relacionados à atividade rural, concluindo que o imóvel apresenta destinação econômica e é efetivamente produtivo e que a capacidade efetiva de produção corresponde a 100% da capacidade estimada para o imóvel. A decisão de primeira instância foi pelo deferimento do pedido de isenção de IPTU/2021 para o imóvel, ensejando o Recurso de Ofício da decisão. Pelo constatado em vistoria realizada, o imóvel possui destinação econômica e é efetivamente produtivo, se enquadrando nas hipóteses normativas de isenção do IPTU, em especial dos artigos 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/2008. No mesmo sentido, o Decreto-lei nº 57/1966 determina que não é o caso de se aplicar o IPTU sob imóvel utilizado em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agro-industrial, hipóteses em que o tributo incidente é o ITR. Ainda, o caso em comento atende ao disposto no artigo 2º do Decreto 17.049/2017, em especial considerando que a produção efetiva supera os 80% (oitenta por cento) da média produtiva na região e supera a lotação mínima de 01 (uma) unidade animal por hectare. Assim, considerando os documentos apresentados, resta comprovada que a criação de gado atende aos parâmetros legais exigíveis. Em face ao exposto, nego provimento ao Recurso de Ofício, mantendo a decisão de 1ª instância já lançada que defere a isenção de IPTU/2021 para o imóvel. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 416^a sessão realizada na data de 03/10/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:
Processo nº 155.182/2011
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: BSA – Brunelli Agricultura Ltda.
Assunto: IPTU
Conselheira Relatora: Helena Maria Gama de Aquino
Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto De Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Reginaldo Antonio Cirelli, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni, Hermenegildo Vendemiatti e Richard A. Montilha da Silva (Suplentes).

DECISÃO: NCU – NEGADO CONHECIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata o presente de Recurso de Ofício, tendo em vista o cadastramento do imóvel da matrícula nº 27.287 do 2º Cartório de Registro de Imóveis, com área territorial de 107.8754 ha, denominado Fazenda Recanto, propriedade de BOARA AGRICULTURA LIMITADA, cadastrado nesta Municipalidade no exercício de 2021, sob Setor 11, Quadra 0076, Lote 0100, Sub Lote 0000, CPD 1623183, e lançamento de parte do imóvel para o exercício de 2022 com 576.250,00 m². Conforme informação do IPPLAP – Instituto de Pesquisa e Planejamento de Piracicaba às fls. 51, parte do imóvel encontra-se inserido no perímetro urbano do Município de Piracicaba, e parte de sua área superficial inserida na Macrozona Rural, e é contemplado somente com o melhoramento de saúde (PSF), descrito no artigo 124 da Lei Complementar 224/2008. Considerando informação do SEMAE – Serviço Municipal de Água e Esgoto em fls. 75, o imóvel não é atendido por redes de abastecimento de água e coletora de esgoto em seu limítrofe. Considerando informação da SEMOB - Secretaria Municipal de Obras em fls. 76 (verso) a 79, o imóvel não é atendido pelos melhoramentos de rede de drenagem, guias, sarjetas e rede de iluminação pública ou rede de distribuição de energia elétrica e também não possui projeto de loteamento aprovado. Considerando os artigos 121 e 124 da Lei Complementar nº 224/2008, vejamos: Art. 121 – O Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de terreno localizado na zona urbana do Município. Parágrafo único. Considera-se ocorrido o fato gerador em 1º de janeiro de cada ano, para todos os efeitos legais. Art. 124 – As zonas urbanas, para os efeitos deste imposto, são aquelas fixadas por lei, nas quais existam pelo menos dois dos seguintes melhoramentos, constituídos ou mantidos pelo Poder Público: I - meio fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais; II - abastecimento de água; III - sistema de esgotos sanitários; IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento, para distribuição domiciliar; V - escola primária ou posto de saúde, a uma distância máxima de três quilômetros do terreno considerado. Parágrafo único. O Poder Executivo fixará, periodicamente, a delimitação da zona urbana do município, que vigorará, para efeitos deste imposto, a partir do exercício seguinte ao da fixação. Diante do que consta nos autos, o imóvel não se enquadra para o lançamento do IPTU/2022. Portanto, voto pelo não conhecimento do Recurso de Ofício, devendo o mesmo retornar à 1ª Instância Administrativa, para as providências que julgar necessárias. O Conselheiro IVANJO declarou-se impedido. Decisão: Negado Conhecimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 417ª sessão realizada na data de 24/10/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 139.169/2018
Recorrente: Atacadão S.A
Recorrido: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Assunto: ISSQN
Conselheiro Relator: Marcelo Pinto de Carvalho

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto De Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni, Gedson Luís de Camargo e Hermenegildo Vendemiatti (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata-se de PEDIDO DE REVISÃO, um recurso previsto no inciso III, do art. 36, do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, aprovado pelo Decreto nº 14.147, de 27 de junho de 2011, a saber: Art. 36. Poderão ser interpostos junto ao Conselho de Contribuintes do Município, os seguintes recursos: III - pedido de revisão. O recurso interposto possui uma exigência legal, insculpida no §1º, do art. 39, do supracitado diploma legal, a saber: Art. 39. Caberá pedido de revisão, interposto tanto pelo contribuinte quanto pela Fazenda Municipal da decisão por divergência de voto no critério de julgamento, de outra decisão proferida pela Câmara Efetiva. § 1 – O pedido de que trata este artigo, dirigido ao Presidente do Conselho, deverá conter indicação expressa e precisa da decisão ou decisões divergentes da recorrida. Note-se que é um dever do recorrente indicar de forma expressa e precisa a(s) decisão(ões) divergentes da recorrida. Ocorre, que em nenhum momento houve o apontamento paradigma, ou seja, a recorrente se limitou a fazer apontamentos de divergência de votos dentro dos mesmos autos. Logo, não se desincumbiu do ônus basilar para a apreciação por este Egrégio Conselho de Contribuintes quanto ao apontamento de outra decisão divergente proferida pela Câmara Efetiva. CONHEÇO O RECURSO ORDINÁRIO, posto que tempestivo e decorrente de um direito recursal da recorrente, todavia, no mérito NEGOU PROVIMENTO AO PEDIDO DE REVISÃO, haja vista a inexistência de decisão divergente proferida pela Câmara Efetiva. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

Ivanjo Cristiano Spadote
Conselho de Contribuintes
Presidente

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 417ª sessão realizada na data de 24/10/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 57.055/2021
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Sítio Santa Alexandra [Ítalo Alleoni]
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Márcio Antonio Barbon

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto De Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni, Gedson Luís de Camargo e Hermenegildo Vendemiatti (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata-se o presente de Recurso de Ofício interposto pelo Departamento de Administração Tributária, nos termos do Artigo 455 da LCM 224/2008, contra o recorrente acima descrito, que teve DEFERIDO em 1ª Instância Administrativa a isenção do IPTU 2021 do imóvel cadastrado no CPD, Área e Matrícula constante do presente processo. No caso, o contribuinte protocolou requerimento pleiteando a isenção de IPTU de 2021 devido à produção agropecuária e/ou agrícola, havendo evidências da CRIAÇÃO e/ou CULTURA, conforme relatório da SEMA, sendo ela condizente com a capacidade estimada pelos índices oficiais, inclusive com Notas Fiscais, apresentando assim destinação econômica, sendo efetivamente produtivo. A análise dos outros requisitos e formalidades estabelecidas pelo Decreto nº 17.049, de 18/04/2017, aponta para o cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. Assim voto pelo CONHECIMENTO do Recurso de Ofício, negando-lhe provimento, mantendo-se a decisão de 1ª Instância pelo DEFERIMENTO da ISENÇÃO do IPTU 2021 do imóvel cadastrado no CPD 1612839. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 417ª sessão realizada na data de 24/10/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 179.359/2017
Recorrente: Três Irmãs Empreendimentos SPE Ltda.
Recorrido: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Luiz Ângelo Sabbadin.
Conselheiro de 1ª Vista: Márcio Antonio Barbon

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto De Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni, Gedson Luís de Camargo e Hermenegildo Vendemiatti (Suplentes).

DECISÃO: NCM – NEGADO CONHECIMENTO POR MAIORIA

Vota: Trata-se de Recurso Ordinário interposto as fls. 53 e seguintes em face de decisão singular de fls. 45 que indeferiu o pedido de desconto no valor do IPTU referente ao exercício 2019, para o imóvel cadastrado sob Setor 17, Quadra 0566, Lote 0580, Sub/Lote 0000, CPD 156.886.9, relativo à Área de Preservação Permanente - APP. A decisão primária foi baseada na informação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEDEMA em fls. 43, onde se depreende que, durante a visita técnica realizada no local em 23/07/2019 por técnicos da Secretaria, constatou-se a ocorrência de queimadas recentes em área total. Inconformada a Recorrente apresentou Recurso Ordinário sustentando, em síntese, que a área em questão possui vegetação nativa e remanescente, enquadrando-se no artigo 93-A da Lei Complementar nº. 314/2013, bem como atende os requisitos do parágrafo 10, uma vez que o Contribuinte realiza periodicamente sua manutenção, com a conservação de aceiros e limpeza periódica, estando a área devidamente cuidada e protegida. Reiterou que para os exercícios de 2017 e 2018 o desconto foi concedido, sendo que desde então não houve qualquer alteração no local. Frisou desconhecer a ocorrência de queimadas e quaisquer fatores de degradação na área e que se as mesmas ocorreram, foi decorrente de fatores climáticos, alheias a ação humana e em uma parcela reduzida do imóvel, não havendo comprometimento da área de APP. Juntou comprovantes de pagamento de profissional para comprovar a contratação de prestação de serviços de limpeza e conservação da área. Anexou a peça recursal fotos do imóvel, comprovando não haver vestígios de queimadas e descuido da área em questão. Por fim, sustenta a ausência de fundamentação da decisão de primeira instância, alegando que a decisão foi baseada pela existência de queimadas no local, porém não houve sequer uma única prova de que o local sofreu algum indício de fogo, tampouco de que houve degradação do meio ambiente em razão de tal fato. O artigo 93-A da Lei Complementar Municipal nº. 224/2008 prevê a redução do IPTU para imóveis que mantenham áreas de APP. Vejamos: “Art. 93-A. A redução do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU, poderá ser de até 75% (setenta e cinco por cento), relativamente às Áreas de Preservação Permanente (APP) e às áreas de maciços florestais assim definidas nos termos da legislação federal, estadual ou municipal, desde que se encontrem inseridas em imóveis localizados no perímetro urbano e observadas as normas previstas neste artigo. (Incluído pela Lei Complementar nº 314, de 11/12/13)”. Contudo, o legislador impõe algumas condições para que o benefício seja concedido, em especial a preservação da área sem nenhum fator de degradação ambiental. Neste sentido dispõe o parágrafo 10 do mesmo dispositivo supracitado. “§ 10. Para fazer jus à obtenção do benefício descrito no presente artigo, o contribuinte deverá, ainda, realizar periodicamente a manutenção, a arborização da área, mantendo-a livre de entulho, sujeira e outros fatores de degradação ambiental, o que deverá ser comprovado através de vistoria da Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente, sob pena de não receber a concessão do benefício para aquele ano. (Incluído pela Lei Complementar nº 314, de 11/12/13)”. A decisão de primeira instância que indeferiu o desconto no valor do IPTU referente ao exercício 2019 foi embasada na informação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEDEMA em fls. 43 que, durante a visita realizada no imóvel na data de 23/07/2019 por técnicos da Secretaria, constatou-se a ocorrência de queimadas recentes em área total. Pois bem, inicialmente cabe analisar o critério temporal da norma de incidência tributária do IPTU, isto é, o momento em que ocorre o fato gerador. De acordo com o § 3º do artigo 159 da Lei Complementar nº 224/2008 o fato gerador do imposto ocorre em 1º de janeiro de cada ano. É neste momento da incidência tributária que também se aperfeiçoa o critério quantitativo do tributo, ou seja, a determinação de sua base de cálculo e respectiva alíquota. A norma que determina a redução do IPTU ante a existência

de área de APP no imóvel (artigo 93-A da Lei Complementar Municipal nº. 224/2008) também surte efeito no mundo jurídico neste mesmo momento. Quer dizer, em 1º de janeiro de cada ano ocorre o fato gerador e se apura o quantum devido a título do imposto, levando-se a cabo eventuais isenções ou reduções de base de cálculo havidas, nos termos da lei. Ora, em fls. 43 a SEDEMA da conta que “Durante a vistoria técnica realizada no local em 23/07/2019 por técnicos da SEDEMA, constatou-se a ocorrência de queimada recentes em área total”. Nota-se, em primeiro lugar, que a vistoria ocorreu 07 (sete) meses da data do fato gerador do imposto. Não obstante, o motivo pelo qual a redução do IPTU foi negada também se presume de forma absoluta que ocorreu após o fato gerador do imposto, pelo simples fato de que a SEDEMA informa em seu laudo de vistoria a ocorrência de “queimada recente”. Logo, no momento da ocorrência do fato gerador do imposto, que seria 01/01/2019, o IPTU deveria ser alcançado pela redução de até 75% (setenta e cinco por cento), relativamente às Áreas de Preservação Permanente (APP), tal qual ocorreu nos exercícios anteriores de 2017 e 2018. Que não bastasse, com a devida vênia ao nobre e competente trabalho da SEDEMA, o laudo de fls. 43 está desprovido de quaisquer provas objetivas que comprovem os fatores de degradação como, por exemplo, fotografias da área supostamente queimada. Ao revés do que fez a Recorrente em sua peça recursal, onde juntou fotos da existência da APP sem indícios de fatores de degradação, bem como os comprovantes de pagamento de profissional para comprovar a contratação de prestação de serviços de limpeza e conservação da área. Ante o exposto CONHEÇO do Recurso Ordinário apresentado e no mérito DOU PROVIMENTO para reformar a decisão de primeira instância, determinando-se a redução do IPTU para o exercício 2019 em 75% (setenta e cinco por cento), relativamente às Áreas de Preservação Permanente (APP). Do Conselheiro de 1ª Vista: MÁRCIO ANTONIO BARBON. Vota: Trata-se o presente processo de pedido de redução de IPTU por existência de área de preservação permanente no imóvel CPD 1568869, referente aos exercícios de 2018 a 2020. Em relação ao IPTU de 2018, a decisão quanto a REDUÇÃO foi DEFERIDA em folhas 35, bem como também foi DEFERIDO a REDUÇÃO do IPTU de 2020, cuja decisão encontra-se em folhas 91. Em relação a REDUÇÃO quanto ao IPTU de 2019, houve a apresentação de recurso ordinário tempestivo protocolado sob no. 10.793, em 17/01/2020, apenso em folhas 53-57, interposto por TRÊS IRMÃS EMPREENDIMENTOS SPE LTDA., CNPJ 21.178.586/0001-59, contra decisão administrativa de folhas 46, de 13/12/2018, recebido em 19/12/2019 pela sua sócia Sra. Beatriz F. C. N. do Amaral, que recebeu o indeferimento em 1ª Instância o desconto do IPTU de 2019 do imóvel cadastrado no CPD 156.886-9, conforme requerimento protocolado sob nº 190.385, de 18/12/2018, apenso em folhas 38. O ilustre relator Dr. Luis Angelo Sabbadin conheceu do RECURSO ORDINÁRIO, e no mérito DEU PROVIMENTO para reformar a decisão de primeira instância, conforme relatório e voto de folhas 79-81 de 26/10/2020. Em pedido de vistas por essa relatoria em folhas 82, e nos termos do Artigo 458 da LCM 224/2008, foi convertido o presente processo em diligência para que a proprietária TRÊS IRMÃS EMPREENDIMENTOS SPE LTDA., CNPJ 21.178.586/0001-59 apresentasse os seguintes documentos: apresentar COPIA ATUALIZADA DA MATRÍCULA Nº 48.2397, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Piracicaba; Apresentar, se desejar, Laudo de Profissional habilitado, com ART devidamente recolhida, bem como Levantamento Topográfico, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO PARAGRAFO 2º. DO ARTIGO 93-A LCM 224/2008, de que o imóvel atendeu a legislação municipal referente ao exercício de 2019, conforme já apresentado para o exercício de 2018, e apensado de folhas 04 a 05; Apresentar documentação contábil-fiscal de que os comprovantes de pagamentos, apensos de folhas 58 a 73 do presente processo, foram efetivamente contabilizados pela empresa TRÊS IRMÃS EMPREENDIMENTOS SPE LTDA, CNPJ 21.178.586/0001-59 para a comprovação de prestação de serviços de limpeza e conservação da área em questão, tendo em vista que os mesmos foram emitidos contra a Sra. Elza Frias Soares, CPF 034.813.018-04, que retirou-se da sociedade em 06/12/2016 (JUCESP 451.638/16-5; SE DESEJAR, AGENDAR SUSTENTAÇÃO ORAL nos termos do Artigo 458 da LCM 224/2008. Convertido também em diligência para que SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE proceda-se à verificação na propriedade em questão, nos termos do Artigo 93-A da LCM 224/2008, o qual em relatório de folhas 83 a 86 ratificou o parecer de 12/08/2019 (fls. 43) pelo indeferimento para o exercício de 2019 pelo fato da área não estar de acordo com a legislação ambiental. Em folhas 87 a SEDEMA informa que a área atende a legislação para o exercício de 2020, qual culminou no DEFERIMENTO do DESCONTO para o IPTU de 2020, conforme folhas 91. Conforme documento de folhas 102/104, o contribuinte fez a adesão ao PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL – REFIS, nos termos da LCM 428, de 17/12/2021, conforme Protocolos REFIS nº 16435/2022 de 19/10/2022, fazendo a regularização do lançamento do IPTU de 2019 no valor lançado pela municipalidade. LEI COMPLEMENTAR Nº 428, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021. Institui o Programa de Regularização Fiscal — REFIS no Município de Piracicaba, estabelece medidas de recuperação extrajudicial de créditos tributários e não tributários, delega competências aos órgãos de fiscalização e cobrança, introduz alterações à Lei Complementar nº 224/08 e dá outras providências. LEI COMPLEMENTAR Nº 428 – Art. 3º O prazo para adesão ao REFIS será de 180 (cento e oitenta) dias, contados do início da vigência desta Lei Complementar, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, através de Decreto do Poder Executivo. § 4º Os débitos objeto de parcelamentos vigentes poderão ser excluídos e aqueles suspensos poderão ser reabilitados, a pedido do próprio contribuinte, no ato da consolidação dos débitos para formalização do REFIS e, por consequência, a desistência da causa que o suspenda. Art. 9º Em havendo impugnação administrativa ou ação judicial, o contribuinte deverá desistir expressamente e, de forma irrevogável, da impugnação ou do recurso interposto ou da ação judicial proposta, e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos e ações judiciais. Parágrafo único. Da procaução para pedido de ingresso no REFIS, caso ocorra o disposto no caput do presente artigo, deverá constar poderes específicos para que o representante legal do contribuinte faça as desistências expressas devidas. Entendo QUE HOUVE DESISTÊNCIA EXPRESSA DE FORMA IRREVOGÁVEL do presente recurso junto ao CONSELHO DE CONTRIBUINTES, e no fulcro na melhor interpretação das disposições legais aplicáveis ao caso, voto pelo NÃO CONHECIMENTO do recurso ordinário referente a REDUÇÃO do IPTU de 2019. Quanto ao IPTU de 2020, que tramitou no CONSELHO DE CONTRIBUINTE como RECURSO DE OFÍCIO, inclusive distribuído a ilustre relatora Dra. ROSANA APDA. GERALDO PIRES em folhas 96, entendo ter havido equívoco, pois o DEFERIMENTO da REDUÇÃO de IPTU não deve ser analisado nos termos do Artigo 455 da LCM 224/2008 que trata do Recurso de Ofício. Assim, voto pelo NÃO CONHECIMENTO do recurso ordinário referente a REDUÇÃO do IPTU de 2019, bem como o imediato retorno do presente a Secretaria de Finanças para cumprimento da decisão de folhas 72 quanto a REDUÇÃO do IPTU de 2020. Votaram com o Conselheiro de 1ª Vista os Conselheiros: Sidnei, Helena, Marcelo, Rosana, Tatiane, Vicente, Ivanjo, Marcos, Fabiano e José Coral. Decisão: Negado Conhecimento por Maioria.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 417ª sessão realizada na data de 24/10/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 64.199/2022
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Sítio Cipesca [Nilton Bizzetti Alleoni]
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Márcio Antonio Barbon

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto De Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni, Gedson Luís de Camargo e Hermenegildo Vendemiatti (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata-se o presente de Recurso de Ofício interposto pelo Departamento de Administração Tributária, nos termos do Artigo 455 da LCM 224/2008, contra o recorrente acima descrito, que teve DEFERIDO em 1ª Instância Administrativa a isenção do IPTU 2021 do imóvel cadastrado no CPD, Área e Matrícula constante do presente processo. No caso, o contribuinte protocolou requerimento pleiteando a isenção de IPTU de 2021 devido à produção agropecuária e/ou agrícola, havendo evidências da CRIAÇÃO e/ou CULTURA, conforme relatório da SEMA, sendo ela condizente com a capacidade estimada pelos índices oficiais, inclusive com Notas Fiscais, apresentando assim destinação econômica, sendo efetivamente produtivo. A análise dos outros requisitos e formalidades estabelecidas pelo Decreto nº 17.049, de 18/04/2017, aponta para o cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. Assim voto pelo CONHECIMENTO do Recurso de Ofício, negando-lhe provimento, mantendo-se a decisão de 1ª Instância pelo DEFERIMENTO da ISENÇÃO do IPTU 2021 do imóvel cadastrado no CPD, Área e Matrícula constante do presente processo. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 417ª sessão realizada na data de 24/10/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 52.218/2021
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Sítio Santo Antonio [Sérgio Francisco Alleoni]
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Fabiano Ravelli

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto De Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni, Gedson Luís de Camargo e Hermenegildo Vendemiatti (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata-se o presente de RECURSO DE OFÍCIO contra decisão de fls. 32 que deferiu o pedido de isenção de IPTU para o exercício de 2021, relativo ao imóvel cadastrado e lançado sob Setor 49, Quadra 0045, Lote 0720, Sub/lot 0000, CPD 1607004 e ao imóvel cadastrado e lançado sob Setor 49, Quadra 0046, Lote 1259, Sub/lot 0000, CPD 1607005. Em síntese, a decisão primária estabeleceu o seguinte: a) a isenção do IPTU do ano de 2021 do imóvel identificado sob CPD 1607004 e 1607005, argumentando tratar-se de imóvel rural, em face de utilização de CANA-DE-AÇÚCAR em toda área aproveitável do imóvel, com base na Lei Complementar 224 de 2008 em especial aos artigos 123 e 161 do Decreto 17.049 de 2017; b) considerando a documentação apresentada, e as informações acostadas nos autos e a Informação da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMA de folha 31, sendo o imóvel efetivamente produtivo e destinado economicamente a atividade rural deferiu o pedido de isenção para 2021, visto que apresentou todos os documentos necessários para se beneficiar da isenção do IPTU de Imóvel Rural conforme as Leis que disciplinam o Sistema Tributário Municipal. Diante do exposto, conheço do RECURSO DE OFÍCIO interposto, e no mérito NEGOU PROVIMENTO, mantendo-se inalterada a decisão em primeira instância administrativa, a fim de conceder a Isenção de IPTU de Imóvel Rural para o ano de 2021 do imóvel CPD 1607004 e 1607005. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 417ª sessão realizada na data de 24/10/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 56.731/2021
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Sítio Santo Antonio [Flávia Ariane Rossati Sanches e Irmãos]
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Fabiano Ravelli

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto De Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni, Gedson Luís de Camargo e Hermenegildo Vendemiatti (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata-se o presente de RECURSO DE OFÍCIO contra decisão de fls. 32 que deferiu o pedido de isenção de IPTU para o exercício de 2021, relativo ao imóvel cadastrado e lançado sob Setor 65, Quadra 0006, Lote 0073, Sub/lot 0000, CPD 1602218. Em síntese, a decisão primária estabeleceu o seguinte: a) a isenção do IPTU do ano de 2021 do imóvel identificado sob CPD 1602218, argumentando tratar-se de imóvel rural, em face de utilização de CULTIVO DE EUCALIPTO em toda área aproveitável do imóvel, com base na Lei Complementar 224 de 2008 em especial aos artigos 123 e 161 do Decreto 17.049 de 2017; b) considerando a documentação apresentada, e as informações acostadas nos autos e a Informação da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMA de folha 30, sendo o imóvel efetivamente produtivo e destinado economicamente a atividade rural deferiu o pedido de isenção para 2021, visto que apresentou todos os documentos necessários para se beneficiar da isenção do IPTU de Imóvel Rural conforme as Leis que disciplinam o Sistema Tributário Municipal. Diante do exposto, conheço do RECURSO DE OFÍCIO interposto, e no mérito NEGOU PROVIMENTO, mantendo-se inalterada a decisão em primeira instância administrativa, a fim de conceder a Isenção de IPTU de Imóvel Rural para o ano de 2021 do imóvel CPD 1602218. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 417ª sessão realizada na data de 24/10/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 56.910/2021
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Ribeiro e Furriel Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Fabiano Ravelli

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto De Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni, Gedson Luís de Camargo e Hermenegildo Vendemiatti (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata-se o presente de RECURSO DE OFÍCIO contra decisão de fls. 56 que deferiu o pedido de isenção de IPTU para o exercício de 2021, relativo ao imóvel cadastrado e lançado sob Setor 29, Quadra 0222, Lote 0868, Sub/lot 0000, CPD 1573092. Em síntese, a decisão primária estabeleceu o seguinte: a) a isenção do IPTU do ano de 2021 do imóvel identificado sob CPD 1573092, argumentando tratar-se de imóvel rural, em face de utilização de CULTIVO DE CANA-DE-AÇÚCAR em toda área aproveitável do imóvel, com base na Lei Complementar 224 de 2008 em especial aos artigos 123 e 161 do Decreto 17.049 de 2017; b) considerando a documentação apresentada, e as informações acostadas nos autos e a Informação da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMA de folha 55, sendo o imóvel efetivamente produtivo e destinado economicamente a atividade rural deferiu o pedido de isenção para 2021, visto que apresentou todos os documentos necessários para se beneficiar da isenção do IPTU de Imóvel Rural conforme as Leis que disciplinam o Sistema Tributário Municipal. Diante do exposto, conheço do RECURSO DE OFÍCIO interposto, e no mérito NEGOU PROVIMENTO, mantendo-se inalterada a decisão em primeira instância administrativa, a fim de conceder a Isenção de IPTU de Imóvel Rural para o ano de 2021 do imóvel CPD 1573092. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 417^a sessão realizada na data de 24/10/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 57.984/2021
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Santa Rosa – Monte Alegre [Aguassanta Propriedades S.A.]
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Fabiano Ravelli

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto De Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni, Gedson Luís de Camargo e Hermenegildo Vendemiatti (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata-se o presente de RECURSO DE OFÍCIO contra decisão de fls. 70 que deferiu o pedido de isenção de IPTU para o exercício de 2021, relativo ao imóvel cadastrado e lançado sob Setor 12, Quadra 0080, Lote 0718, Sub/lot 0000, CPD 1580132. Em síntese, a decisão primária estabeleceu o seguinte: a) a isenção do IPTU do ano de 2021 do imóvel identificado sob CPD 1580132, argumentando tratar-se de imóvel rural, em face de utilização de CULTIVO DE SOJA em toda área aproveitável do imóvel, com base na Lei Complementar 224 de 2008 em especial aos artigos 123 e 161 do Decreto 17.049 de 2017; b) considerando a documentação apresentada, e as informações acostadas nos autos e a Informação da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMA de folha 69, sendo o imóvel efetivamente produtivo e destinado economicamente a atividade rural deferiu o pedido de isenção para 2021, visto que apresentou todos os documentos necessários para se beneficiar da isenção do IPTU de Imóvel Rural conforme as Leis que disciplinam o Sistema Tributário Municipal. Diante do exposto, conheço do RECURSO DE OFÍCIO interposto, e no mérito NEGOU PROVIMENTO, mantendo-se inalterada a decisão em primeira instância administrativa, a fim de conceder a Isenção de IPTU de Imóvel Rural para o ano de 2021 do imóvel CPD 1580132. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 417^a sessão realizada na data de 24/10/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 101.333/2021
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Sítio Santa Luzia I [Laura Valério Mandro]
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Fabiano Ravelli

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto De Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni, Gedson Luís de Camargo e Hermenegildo Vendemiatti (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata-se o presente de RECURSO DE OFÍCIO contra decisão de fls. 43 que deferiu o pedido de isenção de IPTU para o exercício de 2021, relativo ao imóvel cadastrado e lançado sob Setor 23, Quadra 0097, Lote 0118, Sub/lot 0000, CPD 1605391 e ao imóvel cadastrado e lançado sob Setor 23, Quadra 00976, Lote 0113, Sub/lot 0000, CPD 1605378. Em síntese, a decisão primária estabeleceu o seguinte: a) a isenção do IPTU do ano de 2021 do imóvel identificado sob CPD 1605391 e 1605378, argumentando tratar-se de imóvel rural, em face de utilização de CULTIVO DE SOJA em toda área aproveitável do imóvel, com base na Lei Complementar 224 de 2008 em especial aos artigos 123 e 161 do Decreto 17.049 de 2017; b) considerando a documentação apresentada, e as informações acostadas nos autos e a Informação da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMA de folha 42, sendo o imóvel efetivamente produtivo e destinado economicamente a atividade rural deferiu o pedido de isenção para 2021, visto que apresentou todos os documentos necessários para se beneficiar da isenção do IPTU de Imóvel Rural conforme as Leis que disciplinam o Sistema Tributário Municipal. Diante do exposto, conheço do RECURSO DE OFÍCIO interposto, e no mérito NEGOU PROVIMENTO, mantendo-se inalterada a decisão em primeira instância administrativa, a fim de conceder a Isenção de IPTU de Imóvel Rural para o ano de 2021 do imóvel CPD 1605391 e 1605378. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 417^a sessão realizada na data de 24/10/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 28.128/2021
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Sítio São José IV [Jair Ângelo Pupin e Outros]
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Fabiano Ravelli

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto De Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni, Gedson Luís de Camargo e Hermenegildo Vendemiatti (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata-se o presente de RECURSO DE OFÍCIO contra decisão de fls. 35 que deferiu o pedido de isenção de IPTU para o exercício de 2021, relativo ao imóvel cadastrado e lançado sob Setor 17, Quadra 0595, Lote 0403, Sub/lot 0000, CPD 1592513. Em síntese, a decisão primária estabeleceu o seguinte: a) a isenção do IPTU do ano de 2021 do imóvel identificado sob CPD 1592513, argumentando tratar-se de imóvel rural, em face de utilização de CULTIVO DE CANA-DE-AÇÚCAR em toda área aproveitável do imóvel, com base na Lei Complementar 224 de 2008 em especial aos artigos 123 e 161 do Decreto 17.049 de 2017; b) considerando a documentação apresentada, e as informações acostadas nos autos e a Informação da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMA de folha 34, sendo o imóvel efetivamente produtivo e destinado economicamente a atividade rural deferiu o pedido de isenção para 2021, visto que apresentou todos os documentos necessários para se beneficiar da isenção do IPTU de Imóvel Rural conforme as Leis que disciplinam o Sistema Tributário Municipal. Diante do exposto, conheço do RECURSO DE OFÍCIO interposto, e no mérito NEGOU PROVIMENTO, mantendo-se inalterada a decisão em primeira instância administrativa, a fim de conceder a Isenção de IPTU de Imóvel Rural para o ano de 2021 do imóvel CPD 1592513. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 417^a sessão realizada na data de 24/10/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 57.879/2021
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Sítio Lageadinho [CBÉ Const. e Empreend. Imobiliários Ltda.]
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Fabiano Ravelli

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto De Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni, Gedson Luís de Camargo e Hermenegildo Vendemiatti (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata-se o presente de RECURSO DE OFÍCIO contra decisão de fls. 121 que deferiu o pedido de isenção de IPTU para o exercício de 2021, relativo ao imóvel cadastrado e lançado sob Setor 51, Quadra 0030, Lote 0039, Sub/lot 0001 A 0004, CPD 1596442, 1597687, 1597688 E 1597689. Em síntese, a decisão primária estabeleceu o seguinte: a) a isenção do IPTU do ano de 2021 do imóvel identificado sob CPD 1596442, 1597687, 1597688 E 1597689, argumentando tratar-se de imóvel rural, em face de utilização de CRIAÇÃO DE ANIMAIS E PRODUÇÃO PECUARIA em toda área aproveitável do imóvel, com base na Lei Complementar 224 de 2008 em especial aos artigos 123 e 161 do Decreto 17.049 de 2017; b) considerando a documentação apresentada, e as informações acostadas nos autos e a Informação da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMA de folha 104, sendo o imóvel efetivamente produtivo e destinado economicamente a atividade rural deferiu o pedido de isenção para 2021, visto que apresentou todos os documentos necessários para se beneficiar da isenção do IPTU de Imóvel Rural conforme as Leis que disciplinam o Sistema Tributário Municipal. Diante do exposto, conheço do RECURSO DE OFÍCIO interposto, e no mérito NEGOU PROVIMENTO, mantendo-se inalterada a decisão em primeira instância administrativa, a fim de conceder a Isenção de IPTU de Imóvel Rural para o ano de 2021 do imóvel CPD 1596442, 1597687, 1597688 E 1597689. O Conselheiro MARCOS declarou-se impedido. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 417^a sessão realizada na data de 24/10/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 94.389/2020
Recorrente: Sítio Alves I [João Davi Alves e Outros]
Recorrido: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Fabiano Ravelli
Conselheiro de 1^a Vista: Marcelo Pinto De Carvalho

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto De Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni, Gedson Luís de Camargo e Hermenegildo Vendemiatti (Suplentes).

DECISÃO: NPM – NEGADO PROVIMENTO POR MAIORIA.

Vota: Trata-se o presente pedido de isenção de IPTU do exercício de 2020 conforme pedidos de folhas 02 A 04 dos autos, ao imóvel cadastrados e lançados nesta Prefeitura sob setor 52, quadra 0047 lote 0330 CPD 1593609, inscrito junto ao 2º Cartório de Registro de moveis de Piracicaba.

Analisando os documentos acostados nos autos, pelo contribuinte, e conforme parecer do SEMA, as folhas 39, vistoria realizada em 08/03/21, verifica-se que o imóvel é efetivamente produtivo e destinado economicamente a atividade rural para o Cultivo de Milho, com fundamento nos artigos 123 e 161 da Lei Complementar número 224/2008. Após a sustentação oral realizada em 03/10/2022, o contribuinte apresentou justificativas e documentos que foram acostados aos autos que atendem integralmente as exigências previstas na legislação e comprova a destinação agrícola do imóvel e que o mesmo é efetivamente produtivo. Pelo exposto, voto pelo conhecimento do recurso, para no mérito, dar-lhe PROVIMENTO ao pedido de isenção de IPTU de Imóvel Rural CPD 1593609, reformando a decisão em primeira instância administrativa, concedendo a Isenção de IPTU para o ano de 2020. Conselheiro de 1ª Vista: MARCELO PINTO DE CARVALHO. Vota: Durante a Sustentação Oral foi sugerido por este Conselheiro que o recorrente apresentasse o Boletim de Ocorrência do furto dos produtos plantados ou documentos que comprovassem a perda que acarretou o percentual abaixo do permitido e previsto na legislação vigente, conforme constou nas fls. 39, parecer da Sema de apenas 43,95% da produção. O contribuinte não apresentou os documentos comprobatórios. Acompanho a 1ª Instância pelo indeferimento. O Conselheiro IVANJO declarou-se impedido. Votaram com o Conselheiro relator os conselheiros Vicente, Marcos, Reginaldo e José Coral. Votaram com o Conselheiro de 1ª Vista os conselheiros Sidnei, Márcio, Helena, Rosana e Tatiane. Decisão: Negado Provimento por Maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

Ivanjo Cristiano Spadote
Conselho de Contribuintes
Presidente

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 417ª sessão realizada na data de 24/10/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 137.964/2019
Recorrente: Daniel Matheus Menasche
Recorrido: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Reginaldo Antonio Cirelli

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto De Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni, Gedson Luís de Camargo e Hermenegildo Vendemiatti (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata-se de Recurso Ordinário interposto em fls. 81/88 contra decisão de primeira instância que indeferiu a solicitação de cancelamento do termo de infração fiscal 137.964/2019. Foi solicitado pela recorrente o cancelamento do termo de levantamento específico onde houve a presunção de faturamento. O contribuinte contesta os valores atribuídos mensalmente. Este conselheiro solicitou para o contribuinte incluir junto ao processo os comprovantes das receitas auferidas do período da arbitrariedade. Onde o mesmo somente apensou no processo uma planilha a folha 124, declarando os valores mensais. Após análise documental, verifiquei que o contribuinte encaminhou uma planilha, mas que não comprova de fato qual o seu faturamento real no período da arbitrariedade. Ante todo o exposto CONHEÇO do Recurso Ordinário apresentado e no mérito NEGO PROVIMENTO para que sejam mantidos os autos de infração e o levantamento específico. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

Ivanjo Cristiano Spadote
Conselho de Contribuintes
Presidente

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 417ª sessão realizada na data de 24/10/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 29.905/2021
Recorrente: Cataguá Construtora e Incorporadora Ltda.
Recorrido: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Reginaldo Antonio Cirelli
Conselheiro de 1ª Vista: Márcio Antonio Barbon

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto De Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni, Gedson Luís de Camargo e Hermenegildo Vendemiatti (Suplentes).

DECISÃO: DPM – DADO PROVIMENTO POR MAIORIA.

Vota: Trata-se de Recurso Ordinário interposto a folha 40 contra decisão de primeira instância que indeferiu a solicitação de isenção de IPTU de 2021, por falta de melhoramentos. O único melhoramento indicado pela Requerente é Escola ou Posto de Saúde a um raio de 3 (três) km., O Serviço de Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba, no processo cita as folhas 24, que “não existem redes públicas de abastecimento de água e coletora de esgoto nos limites do referido imóvel, sendo necessário realização de obras de implantação para o devido atendimento ao contribuinte, sem previsão de execução pelo Sema, datado de 01/04/2021, e em declaração de 14/11/2019 informa que embora existam redes de abastecimento de água e coletora de esgoto nos limites não existem a possibilidade de interligação tendo em vista não possuir via pública que interligue a mesma. Para melhor análise deste conselheiro, solicitei as informações junto

ao SEMAE que declare qual a disponibilidade da ligação de água e esgoto ao imóvel matriculado 13.147 do 2º Oficial de Registro. Se somente depende de solicitação do contribuinte ou se depende de infraestruturas a serem realizadas pela autarquia. Em resposta as folhas 141, o mesmo ressaltou que para atendimento para o referido imóvel, depende não só de extensão de redes sem previsão de execução por parte da autarquia sendo que está a 70 metros da ligação de água e 100 metros da ligação de esgoto, mas também por autorização de passagem em áreas de terceiros ou oficialização de vias públicas. Após a análise documental, verifiquei que o imóvel não possui dois dos melhoramentos exigidos por lei, para ser considerado o melhoramento de serventia de água e esgoto o mesmo deveria estar disponível no seu limítrofe, que não acontece conforme declaração emitida pelo SEMAE. Disto isso, conheço do Recurso Ordinário apresentado e no mérito DOU PROVIMENTO, para que seja isento o IPTU do ano de 2021 para o CPD 1596439. Do Conselheiro de 1ª vista: MÁRCIO ANTONIO BARBON. Acompanho a 1ª Instância pelo indeferimento. Votaram com o Conselheiro relator os conselheiros Sidnei, Helena, Marcelo, Rosana, Tatiane, Vicente, Ivanjo, Marcos, Fabiano e José Coral. Decisão: Dado Provimento por Maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

Ivanjo Cristiano Spadote
Conselho de Contribuintes
Presidente

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 417ª sessão realizada na data de 24/10/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 56.115/2021
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: João Carlos Setem
Assunto: IPTU
Conselheira Relatora: Fernanda Roveroni

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto De Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni, Gedson Luís de Camargo e Hermenegildo Vendemiatti (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata-se de recurso de ofício de decisão que deferiu a isenção de IPTU/2021 para o imóvel de matrícula 70.808, 2º CRI de Piracicaba-SP, CPD 1610380, Sítio São João, Rodovia Cornélio Pires, Km 03, Campestre, Piracicaba/SP, com área de 2,7059 ha. O contribuinte requereu isenção de IPTU para o exercício em questão, nos termos do artigo 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/2008, artigo 15 do Decreto-lei nº 57/1966 e Decreto nº 17.049/2017, alegando que o imóvel tem uso destinado à exploração de milho, apresentando os documentos relativos ao imóvel nos termos da Lei: ITR DIAC e DIAT; CCIR, Cadesp, CAR, nota fiscal de comercialização. A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMA realizou vistoria no local em 15/12/2021, constatando cultura de milho em toda extensão e que conforme as notas fiscais apresentadas o imóvel é efetivamente produtivo e tem destinação econômica, sendo que a capacidade efetiva de produção é de 1,8 vezes a capacidade estimada de produção para o imóvel. A decisão de primeira instância foi pelo deferimento do pedido de isenção de IPTU/2021 para o imóvel, ensejando o recurso de ofício da decisão. Foi determinado ainda por esta Conselheira, a apresentação de matrícula atualizada pelo requerente, o qual apresentou consulta sem valor de certidão, mas com data de 30/08/2022, de modo a satisfazer o determinado. Pelo constatado em vistoria realizada, o imóvel possui destinação econômica e é efetivamente produtivo, se enquadrando nas hipóteses normativas de isenção do IPTU, em especial dos artigos 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/2008, que determinam que o imposto não é devido em caso de terreno ou imóvel construído, que seja utilizado em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agro-industrial. No mesmo sentido, o Decreto-lei nº 57/1966 determina que não é o caso de se aplicar o IPTU sob imóvel utilizado em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agro-industrial, hipóteses em que o tributo incidente é o ITR. Ainda, o caso em comento atende ao disposto no artigo 2º do Decreto 17.049/2017, em especial considerando que a produção efetiva supera os 80% (oitenta por cento) da média produtiva na região, conforme constatado pela SEMA. Em face ao exposto, nego provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão de 1ª instância já lançada que defere a isenção de IPTU/2021 para o imóvel. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 417ª sessão realizada na data de 24/10/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 91.768/2020
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Sítio Conceição [Maria de Lourdes Inforçato Di Piero e Outros]
Assunto: IPTU
Conselheira Relatora: Fernanda Roveroni

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto De Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni, Gedson Luís de Camargo e Hermenegildo Vendemiatti (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata-se de Recurso de Ofício de decisão que deferiu a isenção de IPTU/2020 para o imóvel de matrícula 29.153, 2º CRI de Piracicaba-SP, CPD 1596850, endereço: Rodovia Piracicaba - Santa Bárbara, com área de 72,6 ha. A contribuinte requereu isenção de IPTU para o exercício em questão, nos termos do artigo 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/2008, artigo 15 do Decreto-lei nº 57/1966 e Decreto nº 17.049/2017, alegando que o imóvel tem uso destinado à exploração de cana-de-açúcar, apresentando os documentos relativos ao imóvel nos termos da Lei: ITR DIAC e DIAT; CCIR, Cadesp, CAR, matrícula atualizada, nota fiscal de comercialização. A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMA realizou vistoria no local em 27/10/2020, constatando que havia no local terrenos preparado para plantio, restos culturais e cultivo de

cana em toda área aproveitável, e constatando que o imóvel apresenta destinação econômica, mas que conforme a nota fiscal apresentada não seria efetivamente produtivo, sendo que a capacidade efetiva de produção é de apenas 29,4% vezes a capacidade estimada de produção para o imóvel. No entanto, o requerente apresentou nova nota fiscal nos autos, do ano de 2020, comprovando compra de 605 toneladas de cana, de modo que a SEMA emitiu novo parecer, de que o imóvel é efetivamente produtivo, sendo que a capacidade efetiva de produção é de 1,1% vezes a capacidade estimada de produção para o imóvel. A decisão de primeira instância foi pelo deferimento do pedido de isenção de IPTU/2020 para o imóvel, ensejando o recurso de ofício da decisão. Pelo constatado em vistoria realizada, o imóvel possui destinação econômica e é efetivamente produtivo, se enquadrando nas hipóteses normativas de isenção do IPTU, em especial dos artigos 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/2008, que determinam que o imposto não é devido em caso de terreno ou imóvel construído, que seja utilizado em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agro-industrial. No mesmo sentido, o Decreto-lei nº 57/1966 determina que não é o caso de se aplicar o IPTU sob imóvel utilizado em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agro-industrial, hipóteses em que o tributo incidente é o ITR. Ainda, o caso em comento atende ao disposto no artigo 2º do Decreto 17.049/2017, em especial considerando que a produção efetiva supera os 80% (oitenta por cento) da média produtiva na região, conforme constatado pela SEMA. Em face ao exposto, nego provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão de 1ª instância já lançada que defere a isenção de IPTU/2020 para o imóvel. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 417ª sessão realizada na data de 24/10/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 104.437/2018
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Rene Jorge Calil
Assunto: IPTU
Conselheira Relatora: Helena Maria Gama de Aquino

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto De Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni, Gedson Luís de Camargo e Hermenegildo Vendemiatti (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata o presente de recurso de ofício, encaminhado a este Conselho nos termos do Art. 455 da Lei Complementar nº 224/2008, tendo em vista a decisão da primeira instância administrativa que deu parcial provimento ao pedido de revisão de lançamento do IPTU, para imóvel da matrícula nº. 79.227 do 2º Cartório de Registro de Imóveis, com área territorial de 9.778,27 m², cadastrado e lançado nesta Municipalidade sob Setor 13, Quadra 0337, Lote 0469, Sub/lot 0000, CPD 257102. Considerando informação do IPPLAP – Instituto de Pesquisas e Planejamento de Piracicaba, que parte da área do imóvel, correspondente a 482,70 m², foi utilizada quando da implantação (alargamento) da Rua Professor Agostinho Forti, fls. 08, conforme faixa Non Aedificand registrada na matrícula em fls. 03 (verso) e Certidão em fls. 13. E de acordo com informação da SEMOB – Secretaria Municipal de Obras as fls. 14, que a drenagem e a pavimentação asfáltica foram implantadas pela empresa Bonato Obras Cívicas, através da Tomada de Preço 68/10, com início em 24/01/2011 e término em 24/04/2011. Considerando o Parecer nº 39/2021 da Procuradoria Jurídico-Administrativa, favorável à revisão de lançamento: ...Concluindo “Diante de tudo e, sem muita delonga, verifica-se, que parte do imóvel em epígrafe, encontra-se devidamente incorporado aos bens da Administração Pública Municipal, caracterizando, assim o apossamento administrativo. Destarte e, tomando como base que parcela do bem já se encontra na posse do Município e o seu uso e gozo vem desde tempos e, ainda, de acordo com todos os documentos anexados no presente processo, poderá ser cancelado, no que tange apenas a área apossada (verificar corretamente a metragem do apossamento), os lançamentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e Taxas a partir do ano de 2012 e seguintes, com lidima justa. Neste contexto, dos artigos 121, parágrafo único, 122, 159 § 3º e 160 da Lei Complementar Municipal (LCM) nº 124, de 13/11/2008 que dispõe sobre a consolidação das leis que disciplinam o sistema tributário municipal, verifica-se, que o fato gerador do IPTU ocorre em 1º de janeiro de cada ano, para todos os efeitos legais. Em outras palavras, o responsável por este tributo será aquele que estiver com a propriedade, ou com posse ou com domínio útil do imóvel no primeiro dia do ano civil”. Em fls. 29 (verso), foi DEFERIDO o pedido para excluir do lançamento à área utilizada para a faixa de alargamento, desde o exercício de 2012, com a alteração dos valores lançados do IPTU. E INDEFERIDO o pedido de alteração para os exercícios de 2005 a 2011, com base nas informações de fls. 14 e parecer de fls. 23 a 25, após deverá ser encaminhado a Procuradoria Jurídica para providências quanto a regularização do registro da parte apossada pelo Município. Considerando o que consta dos autos, bem como o Parecer nº 39/2021 da Procuradoria Jurídico-Administrativa as fls. 23 a 25. E por tratar-se de posse inculpada do animus definitivo, tendo em vista que o Município ocupou a área, desenvolveu o projeto, perpetuando-se a posse, com a via pública devidamente pavimentada. Voto pelo não provimento do Recurso de Ofício, mantendo a decisão de 1ª Instância Administrativa, para DEFERIR a alteração dos valores do IPTU a partir do exercício de 2012 e INDEFERIR o pedido com relação aos exercícios de 2005 a 2011, para o imóvel cadastrado sob CPD 257102. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 417ª sessão realizada na data de 24/10/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 14.280/2017
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Cadastramento de Área [Valdir José Puppin]
Assunto: IPTU
Conselheira Relatora: Helena Maria Gama de Aquino

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto De Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni, Gedson Luís de Camargo e Hermenegildo Vendemiatti (Suplentes).

DECISÃO: NCU – NEGADO CONHECIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata o presente de recurso de ofício, encaminhado a este Conselho nos termos do Art. 455 da Lei Complementar nº 224/2008, tendo em vista a decisão da primeira instância administrativa referente ao lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU, para os imóveis das matrículas do 2º Cartório de Registro de Imóveis, cadastrados e lançados nesta Municipalidade sob o CPD´s: 1621207, 1621208, 1621209 e 1621210. Os imóveis encontram-se inseridos no perímetro urbano do Município de Piracicaba, e de acordo com o que consta dos autos os mesmos possuem apenas 01 melhoramento, conforme informação do IPPLAP as fls. 61, o mesmo enquadra-se no Art. 124, inciso V da Lei Complementar nº 224/2008, Código Tributário Municipal. Considerando informação do SEMAE em fls. 65, os imóveis não são atendidos por redes de abastecimento de água e rede coletora de esgoto nos limites das matrículas citadas, sendo necessário realização de obras sem previsão de execução pelo SEMAE. E de acordo com informação da SEMOB em fls. 66 (verso) 67 e 68, os imóveis não são beneficiados pelos melhoramentos de meio fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais e por rede de iluminação pública com ou sem posteamento, e também não possui projeto de loteamento aprovado. Considerando o art. 124 da Lei Complementar nº 224/2018, vejamos: Art. 124 As zonas urbanas, para os efeitos deste imposto, são aquelas fixadas por lei, nas quais existam pelo menos dois dos seguintes melhoramentos, constituídos ou mantidos pelo Poder Público: I - meio fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais; II - abastecimento de água; III - sistema de esgotos sanitários; IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento, para distribuição domiciliar; V - escola primária ou posto de saúde, a uma distância máxima de três quilômetros do terreno considerado. Parágrafo único. O Poder Executivo fixará, periodicamente, a delimitação da zona urbana do município, que vigorará, para efeitos deste imposto, a partir do exercício seguinte ao da fixação. Considerando que os imóveis possuem apenas um melhoramento, no exercício de 2022, não se enquadrando no art. 124 da Lei Complementar nº 224/2008 e que houve o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, para os referidos imóveis, conforme fls. 77 a 80. Voto pelo não conhecimento do Recurso de Ofício, devendo o mesmo retornar à 1ª Instância Administrativa, para as providências que julgarem necessárias. Decisão: Negado Conhecimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 417ª sessão realizada na data de 24/10/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 73.568/2021
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Atualização Cadastral [João Berto]
Assunto: IPTU
Conselheira Relatora: Helena Maria Gama de Aquino

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto De Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni, Gedson Luís de Camargo e Hermenegildo Vendemiatti (Suplentes).

DECISÃO: NCU – NEGADO CONHECIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata o presente de recurso de ofício, encaminhado a este Conselho nos termos do art. 455 da Lei Complementar nº 224/2008, tendo em vista a decisão da primeira instância administrativa referente ao lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU, para o imóvel da matrícula nº 104.265 do 1º Cartório de Registro de Imóveis, cadastrado e lançado nesta Municipalidade sob Setor 29, Quadra 0339, Lote 0130, Sub/lot 0000, CPD 1623633. O imóvel encontra-se inserido no perímetro urbano do Município de Piracicaba, e de acordo com o que consta dos autos os mesmos possuem apenas um melhoramento, conforme informação do IPPLAP as fls. 13, o mesmo enquadra-se no Art. 124, inciso V da Lei Complementar nº 224/2008, Código Tributário Municipal. Considerando informação do SEMAE em fls. 18, o imóvel não é atendido por redes de abastecimento de água e rede coletora de esgoto. E de acordo com informação da SEMOB em fls. 19 (verso) e 22, o imóvel não é beneficiado pelos melhoramentos de meio fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais e por rede de iluminação pública com ou sem posteamento, e também não possui projeto de loteamento aprovado, sendo assim não se enquadra para lançamento de IPTU no exercício de 2022. Considerando o art. 124 da Lei Complementar nº 224/2018, vejamos: Art. 124 As zonas urbanas, para os efeitos deste imposto, são aquelas fixadas por lei, nas quais existam pelo menos dois dos seguintes melhoramentos, constituídos ou mantidos pelo Poder Público: I - meio fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais; II - abastecimento de água; III - sistema de esgotos sanitários; IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento, para distribuição domiciliar; V - escola primária ou posto de saúde, a uma distância máxima de três quilômetros do terreno considerado. Parágrafo único. O Poder Executivo fixará, periodicamente, a delimitação da zona urbana do município, que vigorará, para efeitos deste imposto, a partir do exercício seguinte ao da fixação. Considerando que houve o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o imóvel em questão, no exercício de 2022, conforme fls. 28. Voto pelo não conhecimento do Recurso de Ofício, devendo o mesmo retornar para a 1ª Instância Administrativa, para as providências que julgarem necessárias. Decisão: Negado Conhecimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 417ª sessão realizada na data de 24/10/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 83.753/2020
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Comadal Administração De Bens E Empreendimentos Cívicos Ltda.
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Sidnei Alves

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto De Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni, Gedson Luís de Camargo e Hermenegildo Vendemiatti (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata-se o presente processo de recurso de ofício nos termos da Lei Complementar 224/08 – Artigo 455, onde o Departamento de Administração Tributária (DAT) recorre da decisão que

DEFERIU (fls. 355) pedido de cancelamento do IPTU/2020 ref. aos CPD's imobiliário nºs 1605330 e 1605432, cujos imóveis de propriedade de COMADAL ADMINISTRAÇÃO DE BENS E EMPREEN-DIMENTOS CIVIS LTDA. - CNPJ 61.431.219/0001-30 estão localizados na Rua Candido Portinari s/ nº - Bairro Mario Dedini de acordo com o BIC - Imobiliário. Após a instrução processual, o Decreto nº 17.049/17 que “Regulamenta os Artigos 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/08, que tratam da comprovação da exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial para efeito de não incidência do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e revoga o Decreto nº 16.435/15” foi integralmente cumprido, conforme os documentos que consta dos autos. As análises de todos os requisitos demonstram claramente o cumprimento das exigências necessárias à concessão da Isenção pleiteada. A SEMA – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, atendendo ao que determina o citado Decreto emitiu o Laudo Técnico (fls. 353/354), o qual preenche os requisitos do Art. 4º Incisos I a VII do aludido diploma legal, indicando a existência de “Criação de bovinos para corte” em toda área aproveitável dos imóveis (47,25 ha) e que verificado os documentos anexados aos autos a capacidade de produção animal nos imóveis ficaram acima da média estimada (2,9 vezes). O minucioso relatório elaborado pela SEMA não deixa dúvidas de que o imóvel é efetivamente produtivo e apresenta destinação econômica. Necessário destacar que a ocupação dos imóveis na “Criação de bovinos para corte” agora em área localizada no perímetro urbano foi devidamente analisada pelo IPPLAP (fls. 276, 346 a 350), pela VISA MUNICIPAL (fls. 351) e pela SEMA (fls. 352), concluindo não haver nada que obste a sua continuidade. Destarte, conforme síntese dos fatos apresentados conheço do recurso de ofício e no seu mérito voto pelo não provimento, devendo ser mantida a decisão de 1ª Instância Administrativa que acolheu o pedido do requerente quanto ao DEFERIMENTO da isenção do IPTU/2020, cujo procedimento encontra respaldo nos Arts. 123 e 161 da Lei Complementar 224/2008. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 417ª sessão realizada na data de 24/10/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 56.893/2021
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Comadal Administração De Bens E Empreendimentos Civis Ltda.
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Sidnei Alves

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto De Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni, Gedson Luís de Camargo e Hermenegildo Vendemiatti (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata-se o presente processo de recurso de ofício nos termos da Lei Complementar 224/08 – Artigo 455, onde o Departamento de Administração Tributária (DAT) recorre da decisão que DEFERIU (fls. 97) pedido de cancelamento do IPTU/2021 ref. aos CPD's imobiliário nºs 1605330 e 1605432, cujos imóveis de propriedade de COMADAL ADMINISTRAÇÃO DE BENS E EMPREEN-DIMENTOS CIVIS LTDA. - CNPJ 61.431.219/0001-30 estão localizados na Rua Candido Portinari s/ nº - Bairro Mario Dedini. Após a instrução processual, o Decreto nº 17.049/17 que “Regulamenta os Artigos 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/08, que tratam da comprovação da exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial para efeito de não incidência do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e revoga o Decreto nº 16.435/15” foi integralmente cumprido, conforme os documentos que consta dos autos. As análises de todos os requisitos demonstram claramente o cumprimento das exigências necessárias à concessão da Isenção pleiteada. A SEMA – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, atendendo ao que determina o citado Decreto emitiu o Laudo Técnico (fls. 95/96), o qual preenche os requisitos do Art. 4º Incisos I a VII do aludido diploma legal, indicando a existência de “Criação de bovinos para corte” em toda área aproveitável dos imóveis (47,25 ha) e que verificado os documentos anexados aos autos a capacidade de produção animal nos imóveis ficou acima da média estimada (1,3 vezes). O minucioso relatório elaborado pela SEMA não deixa dúvidas de que o imóvel é efetivamente produtivo e apresenta destinação econômica. Necessário destacar que a ocupação dos imóveis na “Criação de bovinos para corte” agora em área localizada no perímetro urbano foi devidamente analisada pelo IPPLAP (fls. 89 a 92), pela VISA MUNICIPAL (fls. 93) e pela SEMA (fls. 94), concluindo não haver nada que obste a sua continuidade. Destarte, conforme síntese dos fatos apresentados conheço do recurso de ofício e no seu mérito voto pelo não provimento, devendo ser mantida a decisão de 1ª Instância Administrativa que acolheu o pedido do requerente quanto ao DEFERIMENTO da isenção do IPTU/2021, cujo procedimento encontra respaldo nos Arts. 123 e 161 da Lei Complementar 224/2008. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 417ª sessão realizada na data de 24/10/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 74.992/2021
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Chácara Sandra [Therezinha de Jesus Rotta Perina]
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Sidnei Alves

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto De Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni, Gedson Luís de Camargo e Hermenegildo Vendemiatti (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata-se o presente processo de recurso de ofício nos termos da Lei Complementar 224/08 – Artigo 455, onde o Departamento de Administração Tributária (DAT) recorre da decisão que DEFERIU (fls. 34) pedido de cancelamento do IPTU/2021 ref. ao CPD imobiliário nº 1594316, cujo imóvel de propriedade de THEREZINHA DE JESUS ROTTA PERINA denominado “CHÁCARA SANDRA” está localizado na Estrada do Bongue - Bairro da Ondinhas. Após a instrução processual, o Decreto nº 17.049/17 que “Regulamenta os Artigos 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/08, que tratam da comprovação da exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial para efeito de não incidência do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e revoga o Decreto nº 16.435/15” foi integralmente cumprido, conforme os documentos que

consta dos autos. As análises de todos os requisitos demonstram claramente o cumprimento das exigências necessárias à concessão da Isenção pleiteada. Necessário destacar que a SEMA – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, atendendo ao que determina o citado Decreto emitiu o Laudo Técnico (fls. 31-33), o qual preenche os requisitos do Art. 4º Incisos I a VI do aludido diploma legal, indicando a existência da cultura de “Cana-de-Açúcar” em toda área aproveitável do imóvel (12,6 ha) e que verificada as Notas Fiscais (fls. 16-17) juntada aos autos a capacidade produtiva ficou acima da média estimada (1,37 vezes). O minucioso relatório elaborado pela SEMA não deixa dúvidas de que o imóvel é efetivamente produtivo e apresenta destinação econômica. Destarte, conforme síntese dos fatos apresentados conheço do recurso de ofício e no seu mérito voto pelo não provimento, devendo ser mantida a decisão de 1ª Instância Administrativa que acolheu o pedido do requerente quanto ao DEFERIMENTO da isenção do IPTU/2021, cujo procedimento encontra respaldo nos Arts. 123 e 161 da Lei Complementar 224/2008. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 418ª sessão realizada na data de 31/10/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 56.995/2021
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Parte da Fazenda São João [Flávia Buelloni Filpini]
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Reginaldo Antonio Cirelli

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto De Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Hermenegildo Vendemiatti (Suplente).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata-se o presente de Recurso de Ofício contra decisão que deferiu o pedido de isenção de IPTU para o exercício de 2021, relativo ao CPD 1568017 – Parte da Fazenda São João – Flávia Buelloni Filippini, considerando a documentação apresentada e as informações acostadas nos autos e a informação da Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMA sendo o imóvel efetivamente produtivo e destinado economicamente a atividade rural. Após análise, nego provimento, mantendo inalterada a decisão de 1ª Instância Administrativa a fim de conceder a isenção de IPTU de Imóvel Rural para o ano de 2021 do imóvel CPD 1568017. O Conselheiro IVANJO declarou-se impedido. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 418ª sessão realizada na data de 31/10/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 56.995/2021
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Parte da Fazenda São João [Flávia Buelloni Filpini]
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Reginaldo Antonio Cirelli

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto De Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Hermenegildo Vendemiatti (Suplente).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata-se o presente de Recurso de Ofício contra decisão que deferiu o pedido de isenção de IPTU para o exercício de 2021, relativo ao CPD 1568017 – Parte da Fazenda São João – Flávia Buelloni Filippini, considerando a documentação apresentada e as informações acostadas nos autos e a informação da Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMA sendo o imóvel efetivamente produtivo e destinado economicamente a atividade rural. Após análise, nego provimento, mantendo inalterada a decisão de 1ª Instância Administrativa a fim de conceder a isenção de IPTU de Imóvel Rural para o ano de 2021 do imóvel CPD 1568017. O Conselheiro IVANJO declarou-se impedido. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 418ª sessão realizada na data de 31/10/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 66.135/2018
Recorrente: Sítio Itajubá [Paiguá Loteamento Ltda.]
Recorrido: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Marcelo Pinto de Carvalho
Conselheiro de 1ª Vista: Márcio Antonio Barbon

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto De Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Hermenegildo Vendemiatti (Suplente).

DECISÃO: DPM – DADO PROVIMENTO POR MAIORIA.

Vota: Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo contribuinte às fls. 54-56, protocolizado em 25/09/2020, tempestivamente, por não se conformar com a decisão de Primeira Instância que INDEFERIU o pedido de não incidência do IPTU em decorrência do não atendimento dos critérios estabelecidos no Decreto nº 17.049/2017, que regulamenta os artigos 123 e 161 da LC nº 224/2008, haja vista a informação no parecer da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMA (fls. 46-47) de “não ser possível caracterizar o imóvel como efetivamente produtivo, uma vez que a nota fiscal de comercialização apresentada representa produtividade abaixo da estimada para a área”, pois o percentual da capacidade efetiva de produção correspondeu a 70,2%, estando abaixo do previsto no inciso II, do art. 2º, do Decreto nº 17.049/2017, que determina o mínimo de 80% de atendimento da média produtiva da região, cujo índice é fornecido pelo IBGE, com base

nas informações prestadas pelos próprios produtores da região. Bem como, por identificar que no há “uma construção com destinação de uso COMERCIAL” (fls. 67). Com o Recurso Ordinário foram anexados aos autos novos documentos, o que ensejou a solicitação de Diligências à SEMA e a SEMFI (fls. 74), cujas respostas estão encartadas nos autos às fls. 76 e 78-79, respectivamente. Em vista das respostas da SEMA (fls. 76) e da SEMFI (fls. 78-79), observa-se que: 1º a resposta da SEMA às fls. 76 foi favorável ao deferimento da não incidência, uma vez que o percentual apurado após a juntada da Nota Fiscal (fls. 64) foi de 86,6%, atendendo o que dispõe a legislação em vigor, concluindo-se que “o imóvel apresenta destinação econômica e é efetivamente produtivo”; 2º a resposta da Divisão de Fiscalização de Atividades Industriais, Comerciais e de Serviços da SEMFI (fls. 78-79), coaduna com a assertiva de que o barracão comercial instalado no local não é utilizado para o desenvolvimento de atividade alheia ao cultivo de soja, cuja verificação se observa pelo endereço constante na Nota Fiscal de Produtor Rural às fls. 64 e a planta do imóvel anexada às fls. 34, a qual apresenta a construção do Galpão, cuja confirmação se deu presencialmente pela Fiscalização, que “identificou um imóvel comercial desocupado sem nenhuma atividade (fl. 78)”, conforme Informação Fiscal de fls. 79, dos autos. Desse modo, conheço o Recurso Ordinário e no mérito DOU PROVIMENTO reformando a decisão de Primeira Instância, para DEFERIR o pedido de não incidência do IPTU/2018. Do Conselheiro de 1ª Vista: MÁRCIO ANTONIO BARBON. Vota: Acompanho a 1ª Instância pelo indeferimento. O Conselheiro MARCOS declarou-se impedido. Votaram com o Conselheiro Relator os Conselheiros: Sidnei, Helena, Rosana, Tatiane, Vicente, Ivanjo, Reginaldo, Fabiano e José Coral. Decisão: Dado Provimento por Maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

Ivanjo Cristiano Spadote
Conselho de Contribuintes
Presidente

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 418ª sessão realizada na data de 31/10/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 92.871/2020
Recorrente: Chácara São Paulo [Antonio Jorge Canale]
Recorrido: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Marcos Rogério Teixeira
Conselheiro de 1ª Vista: Marcelo Pinto de Carvalho

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto De Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Hermenegildo Vendemiatti (Suplente).

DECISÃO: DPE – DADO PROVIMENTO POR EMPATE.

Vota: Trata o presente processo sobre recurso ordinário interposto pelo recorrido nos termos do art. 456 da LC nº 224/08. No caso, o contribuinte protocolizou requerimento pleiteando a isenção do IPTU do Exercício de 2020, devido à produção agrícola de cana-de-açúcar existente no local. Feitas as necessárias análises e vistorias pela SEMA (fl. 29) e fotos (fls. 28) informa que foi avistada toda a área aproveitável do imóvel com o cultivo da cana-de-açúcar, porém, levando em consideração as Notas Fiscais de comercialização a produção correspondeu a 50,58% da capacidade estimada de produção do imóvel. Ocorre que neste período o canavial estava numa fase onde a cana-de-açúcar diminui seu potencial produtivo, pelo fato do canavial estar envelhecido e no período em que a SEMA foi fazer a vistoria no local, ou seja, um ano depois em 10/05/2021, a área já se encontrava em estado de reforma de canavial, conforme comprova o Laudo Técnico apresentado pela Afocapi (fls. 36 a 38). Após análise da documentação acostada aos autos, o próprio parecer da SEMA (fls. 29) e fotos (fls. 28) informa que foi avistada toda a área aproveitável do imóvel com o cultivo da cana-de-açúcar. Pela essência da Lei Complementar em proporcionar a Isenção do IPTU para o proprietário de Imóvel que utilize comprovadamente exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agro-industrial e também pelo Princípio da Equidade, entendo que não somente os documentos atendem os requisitos da Lei, mas também a realidade da situação demonstra o direito pela Isenção. Posto isto, posiciono-me pelo provimento do recurso ordinário a fim de conceder a Isenção do IPTU do Exercício de 2020. Do Conselheiro de 1ª Vista: MARCELO PINTO DE CARVALHO. Vota: Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo contribuinte às fls. 34, protocolizado em 25/10/2021, tempestivamente, por não se conformar com a decisão de Primeira Instância que INDEFERIU o pedido de não incidência do IPTU em decorrência do não atendimento dos critérios estabelecidos no Decreto nº 17.049/2017, que regulamenta os artigos 123 e 161 da LC nº 224/2008, haja vista a informação no parecer da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMA (fls. 28-29), pois o percentual da capacidade efetiva de produção correspondeu a 50,58%, estando abaixo do previsto no inciso II, do art. 2º, do Decreto nº 17.049/2017, que determina o mínimo de 80% de atendimento da média produtiva da região, cujo índice é fornecido pelo IBGE, com base nas informações prestadas pelos próprios produtores da região. Com o Recurso Ordinário foram anexados aos autos novos documentos, os quais foram acolhidos pelo Relator como suficientes para atender o pleito do recorrente, todavia, por uma questão de ordem e observância da própria legislação que concede o benefício tributário ao Contribuinte, este Conselheiro de 1ª Vista entende que o Conselho não tem competência para proferir julgamento técnico, ainda, que os ilustres Conselheiros pela experiência ou formação profissional detenham tal conhecimento, assim, foi solicitada por este Conselheiro de 1ª Vista uma Diligência à SEMA, cuja resposta às fls. 49, mediante análise dos novos documentos, foi de que o percentual correspondente à produtividade aumentou em relação a análise anterior, contudo, permaneceu aquém do determinado na legislação em vigor com 67,60% da capacidade estimada de produção para o imóvel. Em vista do parecer técnico da SEMA (fls. 49) voto no sentido de conhecer o Recurso Ordinário e no mérito NEGAR PROVIMENTO, no sentido de INDEFERIR o pedido de não incidência do IPTU/2020. Votaram com o Conselheiro Relator os Conselheiros: Vicente, Ivanjo, Marcos, Reginaldo, Fabiano e José Coral. Votaram com o Conselheiro de 1ª Vista: Sidnei, Márcio, Helena, Rosana e Tatiane. Decisão: Dado Provimento por Empate.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

Ivanjo Cristiano Spadote
Conselho de Contribuintes
Presidente

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 418ª sessão realizada na data de 31/10/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 103.233/2019
Recorrente: Prime América Residencial Emp. Imobiliários SPE Ltda.
Recorrido: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Assunto: ISSQN
Conselheiro Relator: Vicente Sachs Milano

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto De Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Hermenegildo Vendemiatti (Suplente).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata-se de recurso ordinário apresentado contra decisão (fl. 176) de 1ª instância que indeferiu as alegações feitas em sede de impugnação e manteve o AIIM 62319, de 24/09/2019, e a NL 51966, de 23/09/2019. Em suma, o recorrente é uma SPE (fl. 93) sediada na Rua Frei Henrique de Coimbra, nº 68, Bairro Nova América - CEP 13417-560, desta Comarca e possui o seguinte objeto social: “(i) a propriedade, a incorporação imobiliária e a alienação das futuras unidades de um projeto imobiliário, a ser desenvolvido no imóvel localizado na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, à Rua Frei Henrique de Coimbra, nº 68, Bairro Nova América - CEP 13417-560, incluindo, mas não se limitando à aquisição do terreno, mas também ao provimento da construção através da contratação de construtora dentro das modalidades da Lei nº 4.591/64, para edificação de um ou mais prédios no imóvel, seu desmembramento em unidades autônomas e a celebração de todos e quaisquer contratos relacionados à propriedade, à incorporação, à construção, ao financiamento, à administração e à venda das futuras unidades autônomas do projeto imobiliário a ser desenvolvido no Imóvel, por si ou por terceiros, e (ii) a participação como acionista, sócia, associada ou consorciada, em outras sociedades ou outras formas de organizações sociais ou associativas, incluindo, mas não limitado a consórcios, desde que tal participação seja necessária e esteja diretamente relacionada à incorporação e ao desenvolvimento da incorporação imobiliária a ser implementada no imóvel.” No período fiscalizado, entre agosto de 2017 e maio de 2019, tomou serviços de terceiros, porém, o pagamento do ISS não foi identificado pela recorrida e por isso, instaurou-se o procedimento de levantamento específico. Após análise e contato, a recorrida entendeu que o recorrente deixou de recolher ISSQN devido, dentro dos prazos regulamentares, retido na fonte, e lançou o crédito apurado por meio de Notificação de Lançamento, bem como, lavrou AIIM de 100% sobre o valor corrigido do crédito apurado. A recorrente foi intimada dos lançamentos em 24/10/2019 (fl. 70) e apresentou impugnação em 21/11/2019 (fl. 76), alegando, em suma, que: •Nulidade do AIIM, por ausência de termo circunstanciado com descrição efetiva dos fatos que levaram à autuação; •Supressão do direito constitucional à ampla defesa e contraditório; •Os prestadores dos serviços são os responsáveis e, realizaram, o recolhimento do imposto referente aos serviços descritos nas notas fiscais; e •Multa possui natureza confiscatória. E, ao final da impugnação, requereu: i - a acolhida da preliminar de nulidade do AIIM; ii – cancelamento do AIIM; e iii – subsidiariamente, no caso de manutenção do lançamento, a redução da multa para 20%. Foram juntadas Notas Fiscais emitidas pelos prestadores dos serviços tomados pela recorrente, fls. 107 a 171. De seu turno, a fiscalização indeferiu a impugnação, sob entendimento de que a recorrente não apresentou documentos hábeis à comprovação do alegado e que a multa aplicada está de acordo com a legislação vigente. Notificado da decisão em 21/01/2020 (fl. 178), a recorrente apresentou recurso ordinário em 28/02/2020, replicando as alegações feitas na impugnação. Preliminarmente, da tempestividade. O recurso em análise é extemporâneo, posto que protocolado após o prazo de 30 (trinta) dias previsto no artigo 456 da Lei Complementar nº 224 de 2008: “Art. 456. Da decisão de primeira instância caberá recurso ordinário ao Conselho de Contribuintes dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação. Parágrafo único. O recurso poderá ser interposto contra toda a decisão ou parte dela”. Todavia, considerando que o escritório do patrono da recorrente está sediado em outra comarca e que, em 06/02/2020 (fl. 179), teve vista dos autos, supero a questão da intempestividade com fulcro no princípio do formalismo moderado. Passo ao mérito. As razões recursais não prosperam. A recorrente, sediada nesta comarca, tomou serviços cuja responsabilidade pelo recolhimento ao cofre Municipal lhe é atribuída expressamente. Senão, vejamos. •Lei complementar nº 116 de 2003 – que dispõe do ISS, da competência dos Municípios e dá outras providências. “Art. 6º Os Municípios e o Distrito Federal, mediante lei, poderão atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-se a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais. §1º Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte. §2º Sem prejuízo do disposto no caput e no §1º deste artigo, são responsáveis: (...) II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa a esta Lei Complementar, exceto na hipótese dos serviços do subitem 11.05, relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em que qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza;” A LC 116/03, que possui natureza de lei nacional, prevê a possibilidade de os Municípios atribuírem a responsabilidade pelo crédito tributário à terceiros e, sem prejuízo desta permissão, prevê casos em que o tomador do serviços se torna responsável pela obrigação. Neste mesmo sentido, é a lei municipal: •Lei Complementar nº 224 de 2008 – que dispõe sobre a consolidação das leis que disciplinam o sistema tributário municipal. “Art. 241. Fica o Município, mediante lei, autorizado a atribuir, de modo expresso, a responsabilidade pelo crédito tributário ao tomador ou intermediário dos serviços, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais. §1º Os responsáveis a que se refere o caput deste artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sal retenção na fonte. §2º Sem prejuízo do disposto no caput e §1º deste artigo, são responsáveis: (...) II - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista de serviço”. A legislação municipal está em consonância com a lei nacional e, por isso, é legítima. Prosseguindo, ao analisar as notas fiscais juntadas aos autos, nota-se que os serviços descritos estão previstos no inciso II, art. 241, da LC 224/08 e inciso II, art. 6º, da LC 116/03, logo,

a responsabilidade pelo crédito tributário foi expressamente atribuída à recorrente. E, em que pese a previsão legal, a recorrente não trouxe qualquer documento capaz de reverter o entendimento fiscal. Assim, ante o exposto, recebo o recurso ordinário e nego seu provimento, mantendo os lançamentos fiscais feitos no AIIM 62319, de 24/09/2019, e a NL 51966, de 23/09/2019. O Conselheiro IVANJO declarou-se impedido. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

Ivanjo Cristiano Spadote
Conselho de Contribuintes
Presidente

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 418^a sessão realizada na data de 31/10/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 84.082/2020
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Sítio São Lázaro [Milton Elias Diniz]
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Vicente Sachs Milano

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto De Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Hermenegildo Vendemiatti (Suplente).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata-se de recurso de ofício encaminhado para este Conselho de Contribuintes nos termos do artigo 455 da Lei Complementar nº 224 de 2008, em razão da exoneração do contribuinte ao pagamento de tributo. Em 29/06/2020, o recorrido protocolou requerimento de isenção do IPTU referente ao ano calendário de 2020 do imóvel inscrito no CPD 1606463, alegando cumprir os requisitos exigidos por lei. A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SEMA), vistoriou o imóvel e concluiu que o imóvel apresenta destinação econômica (Fl. 45 – rebanhos bovino e ovino). Considerando os documentos apresentados pelo requerente e a constatação feita pela SEMA, o pedido de isenção foi deferido pela Secretaria Municipal de Finanças. Assim, considerando a exação concedida, os autos foram remetidos a este Egrégio Conselho para análise do requerimento em sede de reexame necessário. É o caso de manutenção da decisão de 1^a instância. Considerando os documentos acostados aos autos, bem como o laudo apresentado pela SEMA, o recorrido preenche todos os requisitos para a concessão da isenção. Ante o exposto, voto no sentido de conhecer e julgar improcedente o Recurso de Ofício, para manter integralmente a decisão que concedeu a isenção do IPTU, referente ao ano de 2020 para o imóvel inscrito no CPD 1606463. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 418^a sessão realizada na data de 31/10/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 156.613/2018
Recorrente: Telentech Tecnologia Ltda.
Recorrido: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Assunto: ISS
Conselheiro Relator: Vicente Sachs Milano

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto De Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Hermenegildo Vendemiatti (Suplente).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata-se de recurso ordinário apresentado contra decisão (fl. 608) de 1^a instância que não conheceu da impugnação ante a notícia de judicialização da matéria. Referente aos débitos de ISS apurados no CPD 305638 (CNPJ 15.773.416/0001-10). Em suma, o Recorrente logrou êxito no certame licitatório para a prestação de serviços de monitoramento de tráfego e, após procedimento fiscal de levantamento, a Recorrida apurou falta de pagamento de ISS dos serviços prestados. Foi lançado, por meio da Notificação nº 51.801 de 02/01/2019, o ISS não recolhido entre 08/2014 e 09/2018, bem como foi lavrado Auto de Infração e Imposição de Multa nº 62.102 de 02/01/2019 para cobrar multa de 30% do tributo, corrigido, devido. O Recorrente foi notificado em 11/01/2019 (fl. 215) e, em 07/02/2019 apresentou impugnação. Ocorre que, em 17/12/2018, protocolou ação judicial contra os mesmos lançamentos utilizando os mesmos argumentos de defesa e documentos, porém, nomeou referida ação como Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica com pedido de Tutela Antecipada. Então, a fiscalização não conheceu da impugnação e, irrisignado, o Recorrente apresentou recurso ordinário replicando as mesmas alegações feitas na impugnação e no processo judicial. É o breve relatório dos autos. Preliminarmente, destaco que a questão foi judicializada. As razões recursais, assim como a impugnação e a exordial do processo judicial são idênticos, logo, operou-se o instituto da desistência tácita. Portanto, recebo o recurso ordinário, pois tempestivo, e, no mérito, nego-lhe provimento. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

Ivanjo Cristiano Spadote
Conselho de Contribuintes
Presidente

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 418^a sessão realizada na data de 31/10/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 82.966/2020
Recorrente: Sítio Santo Antonio [Laura Valério Mandro e Outros]
Recorrido: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: José Coral
Conselheiro de 1^a Vista: Marcelo Pinto de Carvalho

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto De Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Hermenegildo Vendemiatti (Suplente).

DECISÃO: DPE – DADO PROVIMENTO POR EMPATE.

Vota: Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Contribuinte em fls. 40 e seguintes, tendo em vista a decisão de 1^a Instância que indeferiu o pedido de isenção rural de IPTU 2020 ao imóvel inscrito no CPD nº 160.536-5, por entender que a capacidade de produção do imóvel estava aquém da média de produção da região. Em fls 02 e seguintes o Contribuinte apresentou aos autos a matrícula do imóvel, Cadesp, nota fiscal de comercialização de soja, ITR, CCIR, Contrato de parceria, CAR, entre outros. Foi feita vistoria pela SEMA, conforme relatório de fls. 31 e apesar da verificação in loco do cultivo de soja em toda área aproveitável do imóvel, a capacidade de produção desta foi de 60%, portanto, aquém da esperada para o imóvel, conforme média de produção da região. Assim, houve a decisão de primeira instância em fls 37 indeferindo o pleito do contribuinte, tendo em vista que a legislação considera apto a isenção de imóvel que mantenha ao mínimo 80% da média de produção da região. A recorrente apresentou seu Recurso em fls. 40 e seguintes e dispôs nos autos que a produção do exercício em análise foi comprometida devido à falta de chuvas durante a floração e formação da vagem da soja, o que refletiu em perdas na colheita. Ademais, dispõe, ainda, que a produção de soja é mantida no imóvel em análise e também em imóvel vizinho, e a colheita é unificada, dificultando a real quantidade colhida em cada um dos imóveis, sendo feita estimativa de produção em cada terreno frente ao montante final colhido. Por fim, alega que já paga todos os impostos e taxas necessários para a manutenção da atividade rural no imóvel, e que não há como ter que arcar com o IPTU, posto haver bitributação de valores, o que não é permitido legalmente. A Lei Complementar 224/2008, no artigo 123, prevê a possibilidade de isenção do valor do IPTU para propriedades que explorem atividades rurais. Tal isenção está atualmente regulamentada pelo Decreto nº 17.049/2017, que trouxe os requisitos para que esta pudesse ser concedida. Para a verificação in loco da propriedade, além de apuração sobre a adequação desta nos requisitos legais municipais, a SEMA comparece no local e, posteriormente, faz um relatório sobre sua vistoria. No relatório elaborado por este Órgão nos presentes autos, apurou-se que, apesar de haver plantação de soja na totalidade do imóvel, este não teria alcançado a média de produção estimada para a região, o que é requisito para a isenção. Nobres Conselheiros, o Contribuinte em questão apresentou todos os documentos exigidos pela legislação, além de haver fotos que comprovam a destinação rural da propriedade, tiradas pela própria SEMA, nas quais pode ser observada que a área é destinada ao cultivo agrícola efetivo, e em sua totalidade. O fato da efetividade de produção estar aquém da média estimada para o município não poderá afastar o direito do Contribuinte, pois está claro o seu direito à isenção. E é obvio que uma “média estimada pelo município” levou em conta as produções de cultura durante certo lapso temporal que abrangeram propriedades mais produtivas e outras menos, o que valida a produção deste Contribuinte. Não há qualquer embasamento em se exigir que uma propriedade, para ser considerada rural, tenha 100% de produtividade, pois é requisito que impossibilitaria um produtor de ver seus direitos municipais garantidos. E claramente exorbita a esfera legislativa. Deste modo, entendo que, estando o imóvel devidamente regularizado perante a legislação, cadastrado no INCRA, com recolhimento regular de ITR, entre outros, é DEVER do Poder Público conceder os benefícios trazidos pela Lei. Todos os documentos solicitados foram trazidos aos autos, e é evidente que a propriedade é rural, devendo ser ISENTA DA COBRANÇA DE IPTU. Assim sendo, conheço o recurso ordinário interposto pelo recorrente para, no mérito, dar provimento, determinando-se a isenção da cobrança de IPTU 2020 para o imóvel inscrito sobre o CPD nº. 160.536-5. Do Conselheiro de 1^a Vista: MARCELO PINTO DE CARVALHO. Vota: Acompanho a 1^a Instância pelo indeferimento. Votaram com o Conselheiro Relator os Conselheiros: Vicente, Ivanjo, Marcos, Reginaldo, Fabiano e José Coral. Votaram com o Conselheiro de 1^a Vista: Sidnei, Márcio, Helena, Rosana e Tatiane. Decisão: Dado Provimento por Empate.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

Ivanjo Cristiano Spadote
Conselho de Contribuintes
Presidente

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 418^a sessão realizada na data de 31/10/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 91.716/2020
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Sítio São José do Bertão [Sônia Regina S. Cazelato e Outros]
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: José Coral

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto De Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Hermenegildo Vendemiatti (Suplente).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata-se de Recurso de Ofício, nos termos do artigo 455 da Lei Complementar 224/2008 da Prefeitura do Município de Piracicaba, dirigido a este Ilustríssimo Conselho de Contribuintes, interposto contra decisão proferida em primeira instância administrativa que DEFERIU o pedido

do Contribuinte de isenção de IPTU/2020 para o imóvel rural inscrito sob o CPD: 1568150, inscrito na Matrícula nº 70.747 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Piracicaba. O contribuinte apresentou aos autos, conjuntamente com o requerimento, todos os documentos exigidos pelo Decreto nº 17.049 de 2017 e artigos 123 e 161 da Lei Complementar 224/08. Foi solicitado, ainda, pelo setor de Divisão de Tributos Imobiliários, a verificação do imóvel pela SEMA – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – que concluiu, em fls. 97, que este tem destinação econômica agrícola e pode ser considerado efetivamente produtivo economicamente. Por fim, foi proferida a decisão em folhas 99, que deferiu, em primeira instância administrativa, a solicitação de isenção de IPTU 2020 para o imóvel rural em questão, por ter o Contribuinte se enquadrado junto ao Decreto correspondente. A Lei Complementar 224/2008 prevê em seus artigos 123 e 161 a isenção sobre o IPTU para os imóveis que possuem destinação comprovadamente rural. É o Decreto nº 17.049/2017 que regulamenta, para o processo em questão, quais serão os requisitos necessários para que o Contribuinte comprove o caráter rural de sua propriedade. O Contribuinte em questão comprovou em seu protocolo de requerimento de isenção de IPTU, por meio de todos os documentos que colacionou aos autos, o nítido caráter rural de sua propriedade. Além disso, a própria SEMA – Órgão da Prefeitura – apresentou laudo que atesta a efetiva produção rural no imóvel. Preenchidos, assim, estão todos os requisitos deste pedido de isenção de IPTU para o ano de 2020. Dessa forma, entendo que deva haver a IMPROCEDÊNCIA DO PRESENTE RECURSO DE OFÍCIO, para que seja mantido PROCEDENTE o pedido de ISENÇÃO DE IPTU 2020 para o imóvel rural inscrito no CPD: 1568150. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

PODER LEGISLATIVO

PAUTA DA SEXAGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA, QUE SE REALIZA AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

ORDEM DO DIA

- 1) Chamada regimental para verificação de presença
 - 2) Entrada de matérias e leitura de documentos de quaisquer origens
 - 3) Discussão e deliberação das matérias constantes da Pauta
- Orador Popular: Sr. Eduardo Gusson - PLC nº 2/22

EM DISCUSSÃO ÚNICA

Parecer Contrário da C.L.J.R.

AO P.L. Nº 241/22 - De autoria do vereador Cássio Luiz Barbosa, que dispõe sobre a criação do programa de incentivo à doação de cabelos para pessoas carentes em tratamento de câncer no Município de Piracicaba.

Projetos de Resolução

Nº 11/22 - De autoria do vereador Laércio Trevisan Júnior, que altera dispositivo na Resolução nº 16/93 - Regimento Interno da Câmara -, no que tange ao quórum de aprovação para futuras modificações do Regimento Interno.

Nº 12/22 - De autoria do vereador José Antonio Pereira e outros, que introduz alterações na Resolução nº 16/93, - Regimento Interno da Câmara -, no que tange a aumentar o número de vereadores na composição de Comissões Parlamentares de Inquérito.

Nº 13/22 - De autoria da vereadora Raimunda Ferreira de Almeida, que introduz alterações na Resolução nº 16/93, - Regimento Interno da Câmara -, no que tange às Reuniões Ordinárias.

Requerimentos

Nº 864/22 - De autoria do vereador Gustavo Pompeo e outra, de Congratulações à Grazielle Cogo Boerner pelo título de Primeira Princesa do Concurso Miss Piracicaba 2022.

Nº 865/22 - De autoria do vereador Gustavo Pompeo e outra, de Congratulações ao Clube de Campo de Piracicaba por sediar e incentivar o Concurso Miss Piracicaba 2022.

Nº 866/22 - De autoria do vereador Gustavo Pompeo, de Congratulações à Bruna Iasmin Sartori pelo título de Segunda Princesa do Concurso de Miss Piracicaba 2022.

Nº 868/22 - De autoria do vereador Pedro Motoitiro Kawai, de Congratulações às empresas premiadas em 2º e 3º lugar no 15º Destaque Industrial 2022.

Nº 870/22 - De autoria do vereador Pedro Motoitiro Kawai, que solicita informações ao Chefe do Executivo sobre alunos matriculados no ensino fundamental 1 e 2, na rede municipal de ensino.

Nº 871/22 - De autoria do vereador Pedro Motoitiro Kawai, que solicita informações ao Chefe do Executivo sobre manutenção de parque infantil localizado no interior da Escola Municipal Professor Luiz de Siqueira, na Rua das Oliveiras, nº 768, no Bairro Bosque dos Lenheiros, objeto da Indicação nº 901/22.

Nº 872/22 - De autoria do vereador Pedro Motoitiro Kawai, que solicita informações ao Chefe do Executivo sobre construção de muro no entorno da Escola Municipal Professor Luiz de Siqueira, localizada na Rua das Oliveiras, nº 768, no Bairro Bosque dos Lenheiros, objeto da Indicação nº 902/22.

EM PRIMEIRA DISCUSSÃO

Projeto de Lei Complementar

Nº 2/22 - De autoria da vereadora Silvia Maria Morales, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 421/20, que disciplina o uso e ocupação, parcelamento, condomínio e edificação do solo urbano no Município, com:
Emenda nº 1, da C.L.J.R.;
Emenda nº 2, da ver. Silvia Maria Morales;
Emenda nº 3, do ver. Gustavo Pompeo (com Parecer Contrário, da C.L.J.R.).

Projetos de Lei

Nº 172/22 - De autoria do vereador Acácio Geraldo Souza de Godoy, que denomina de “Jurandir Laureano”, a área verde de acompanhamento no loteamento Parque Cecap II, no Bairro Cecap (com Emenda nº 1, da C.L.J.R.).

Nº 198/22 - De autoria do ex-vereador Felipe Jorge Dario, que denomina de “Roxanne Joós Rocha”, Praça localizada no loteamento Núcleo Habitacional Comendador Mário Dedini, no Bairro Mário Dedini.

Nº 222/22 - De autoria do vereador Valdir Vieira Marques, que denomina de “Recanto Dos Peixes”, via pública no Loteamento Recanto dos Peixes, no Bairro Novo Horizonte.

Nº 255/22 - De autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que altera dispositivo da Lei nº 8.451/16, que denomina de “Maria Isabel da Silva Mattos”, prolongamento de via pública nos bairros Morato e Jardim Planalto.

Nº 226/22 - De autoria da vereadora Raimunda Ferreira de Almeida e outros, que institui em Piracicaba regime de transição após o fim do prazo de suspensão das desocupações coletivas e dos despejos liminares (ADPF 828), para que a realização das reintegrações de posse ocorra de modo que assegure os direitos individuais e coletivos dos ocupantes.

EXPEDIENTE

1) Tribuna Popular
Orador: Mário Alves Paixão Filho
Tema: Transferência Pronto Socorro do Sônia para Organização Social de Saúde – O.S.S. (Terceirização)

Orador: Thiago da Silva Fainer
Tema: Merenda escolar da rede estadual

Orador: Robson José Valtenir Nolas
Tema: Doação para crianças no Natal

2) Uso da Tribuna pelos vereadores
Primeiro Orador: Ver. Wagner Alexandre de Oliveira

Observação:
Os Requerimentos e Moções que derem entrada nesta Reunião serão deliberados na mesma, dispensada a solicitação de urgência.

Após o término da presente Reunião Ordinária serão realizadas 2 Reuniões Extraordinárias para finalização da deliberação das proposições constantes desta Pauta.

- Fim -

“Um pouco de você pode ser o tudo para alguém! Doe sangue, órgãos, tecidos e medula óssea”.
(Resolução nº 05/07)

AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados que se encontra aberta nesta Câmara, a Licitação abaixo relacionada:

Modalidade: Pregão Presencial Nº 41/2022
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagens dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Piracicaba
Tipo: Menor Valor Global
Início da Sessão Pública: Dia 05/01/2023 às 09h, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Piracicaba, situada na Rua São José, n.º 547 – 2º andar - Piracicaba - Estado de São Paulo.
Informações e Edital completo à disposição no Setor de Compras e Contratos da Câmara Municipal de Piracicaba, situada na Rua Alferes José Caetano n.º 834, subsolo, no horário das 08h às 11h e das 12h às 17h, telefones: (19) 3403-6609 e (19) 3403-6529 ou através do site: www.camarapiracicaba.sp.gov.br.

Piracicaba, 14 de dezembro de 2022.

Milena Petrocelli Furlan Dionísio
Chefe do Departamento Administrativo e de Documentação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SALTINHO

CHAMADA PÚBLICA 02/2022

O Município de Saltinho/SP, com Paço Municipal à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, telefone (19) 3439-7800, e-mail administrativo@saltinho.sp.gov.br, torna público, para conhecimento de interessados, que se acha aberta a Chamada Pública 02/2022, visando o credenciamento de personalidades jurídicas hospitalares devidamente constituídas na forma da lei e que possuam CNAE – Código e Descrição das Atividades Econômicas compatível com o seguinte objeto: cooperação técnica e financeira visando a prestação de serviços complementares continuados com dedicação exclusiva na área de saúde pública, compreendendo a disponibilização remunerada de equipes multidisciplinares de profissionais relacionados nos Planos de Trabalho/Termos de Referência em anexo (que deverão prestar os atendimentos na Unidade Mista de Saúde “Wanderlei Moacyr Torrezan” e em outras que forem implantadas ao longo da vigência do respectivo credenciamento), respeitando as necessidades e o interesse público, com fornecimento de mão de obra habilitada, treinada e regular junto aos respectivos conselhos de classe, nos termos da Lei Municipal 386/2008, de 01/07/2008, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar termo de convênio/credenciamento com entidades hospitalares públicas e/ou privadas, objetivando a prestação de serviços de assistência à saúde, incluindo a retaguarda/apoio, acolhimento, internação (inclusive em UTI), procedimentos médico-hospitalares, campanhas de saúde preventivas, dentre outros na natureza especificada. Consultas e download do edital e dos respectivos anexos no endereço eletrônico www.saltinho.sp.gov.br. Os envelopes com a documentação de habilitação e a proposta financeira deverão ser protocolizados até às 8:50 horas do dia 30/12/2022 sendo que a abertura dos mesmos será neste mesmo dia às 9:00 horas (horário de Brasília/DF).

Saltinho/SP, 14/12/2022.

Hélio Franzol Bernardino
Prefeito Municipal

EMDHAP

ATO PRESIDENCIAL Nº. 014/22, DE 15 DE DEZEMBRO 2022
(dias declarados sem expediente em dezembro 2022)

ANDREA RIBEIRO GOMES, Diretora Presidente Interina da EMDHAP, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE: Artigo 1º. – Não haverá expediente, nos dias 23 e 30 de dezembro de 2022.

Artigo 2º. – Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Piracicaba, 15 de dezembro de 2022.

ANDREA RIBEIRO GOMES
DIRETOR PRESIDENTE

IPASP

EXTRATO DE CONTRATO

De ordem do Sr. ANTONIO CARLOS GONÇALVES ALVES - Presidente do IPASP - faço público para conhecimento aos interessados, que foi celebrado contrato com a CRÉDITO E MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., nos moldes do que abaixo se resume:

OBJETO: Contratação de consultoria especializada, com capacidade técnica para o desenvolvimento e elaboração de Projeto de Manutenção aos Requisitos do Pró-Gestão, objetivando auxiliar o IPASP na permanência e progressão das melhores práticas de gestão previdenciária.

PROCESSO Nº.....: 013/2022

PRAZO.....: 12 (doze) meses

VALOR TOTAL.....: R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

Piracicaba, 12 de dezembro de 2022.

Ilma Gomes de Araujo
- Deptº de Administração Geral -

